



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 251

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de dezembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	22
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério das Relações Exteriores.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	49
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	58
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	69
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	72

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de dezembro de 2014

Entidade: AC CAIXA JUS, vinculadas à AC JUS  
Processo nº: 00100.000145/2006-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 039/2014 e Nota nº 707/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A1 e PC A3 da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Entidade: AR KWEB, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000295/2014-08 e 00100.000301/2014-19

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 106/2014 e consoante Pareceres ICP 186/2014 e 198/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR KWEB, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Santa Cruz, nº 789, sala 803, Centro, Varginha-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR NEGÓCIO DIGITAL, vinculada à AC SINCOR RIO RFB  
Processo nº: 00100.000325/2014-78

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 104/2014 e consoante Parecer ICP 194/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NEGÓCIO DIGITAL, vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com instalação técnica situada na Rua Senador Dantas, nº 71, Sobreloja 201 Parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR POSITIVA, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000327/2014-67 e 00100.000335/2014-11

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 107/2014 e consoante Pareceres ICP 195/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 198/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR POSITIVA, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Antônio José de Souza, 375, Sala 07, Vila Mariana, Fernandópolis-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 19-12-2014.

**Onde se Lê:** Entidades: AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC RAIZ e AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, e AC IMPRENSA OFICIAL RFB, vinculada à AC RFB  
Processos nºs: 00100.000265/2007-64 e 00100.000453/2005-21  
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 038/2014 e Notas nºs 835, 876 e 707 /2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC, PC e PS da AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC RAIZ e AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, e AC IMPRENSA OFICIAL RFB, vinculada à AC RFB.

**Leia-se:** Entidades: AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC RAIZ e AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, AC IMESP RFB, vinculada à AC RFB e PSS DIGITALSIGN vinculado às AC IMPRENSA OFICIAL SP, AC IMPRENSA OFICIAL e AC IMESP RFB  
Processos nºs: 00100.000265/2007-64, 00100.000453/2005-21, 00100.000308/2014-31, 00100.000309/2014-85 e 00100.000326/2014-12

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Pré Operacional nº 096/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização e DEFERE o pedido de credenciamento do PSS DIGITALSIGN - DIGITALSIGN Certificação Digital Ltda. para exercer atividades de PSS - Prestador de Serviço de Suporte com disponibilização de infraestrutura física e lógica e recursos humanos especializados para atividades de AC, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, AC IMPRENSA OFICIAL e AC IMESP RFB. Aprova as versões das DPC, PC e PS das AC listadas abaixo.

### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I do anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, no inciso I e II do art. 18 do Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República aprovado pela Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em exercício; e com fundamento na Portaria da Secretaria-Geral da Presidência da República, de nº 333, de 21 de novembro de 2012, resolve

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da DIROF - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para atuar como Gestor Financeiro, no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos consignados às Unidades Gestoras 110001 - Secretaria de Administração e 110637 - CPGF Passagens.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 115, de 5 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.861, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002768/2014-15, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, para realizar a descarga direta, do navio "MACAW ARROW", de chapas de aço destinadas à construção de cascos de plataformas FPSOs (Floating Production, Storage and Offloading), no cais do Estaleiro Rio Grande, localizado na poligonal do porto organizado do Rio Grande, no dia 4 de janeiro de 2015.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.



## ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

#### BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO/2014

ATIVO	
Circulante	29.951.840,94
Realizável a Longo Prazo	10.526.056,40
Investimentos	11.109,67
Imobilizado	312.818.135,99
Intangível	4.150.186,33
Ativo Compensado	1.236.717,49
<b>Total do Ativo</b>	<b>358.694.046,72</b>

PASSIVO	
Circulante	66.553.229,79
Não Circulante	4.845.927,78
Patrimônio Líquido	286.058.171,66
Capital	297.437.959,13
Reservas de Lucros	420.507,18
Saldo Devedor/Credor Acumulado	(11.800.294,65)
Lucros/Prej. Acumulado	-
Passivo Compensado	1.236.717,49
<b>Total do Passivo</b>	<b>358.694.046,72</b>

#### BALANÇO PATRIMONIAL - NOVEMBRO/2014

ATIVO	
Circulante	28.763.203,30
Realizável a Longo Prazo	11.733.919,77
Investimentos	11.109,67
Imobilizado	315.252.982,75
Intangível	4.146.408,50

Ativo Compensado	1.236.717,49
<b>Total do Ativo</b>	<b>361.144.341,48</b>
<b>PASSIVO</b>	
Circulante	73.044.660,30
Não Circulante	4.820.096,57
Patrimônio Líquido	282.042.867,12
Capital	297.437.959,13
Reservas de Lucros	420.507,18
Saldo Devedor/Credor Acumulado	(15.815.599,19)
Lucros/Prej. Acumulado	-
Passivo Compensado	1.236.717,49
<b>Total do Passivo</b>	<b>361.144.341,48</b>

NILANE SOUZA DE MENEZES  
Contadora CRC-CE 16629  
CPF - 616.329.613-34

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 26 de dezembro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n. 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 25/ANAC/2008, firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e a sociedade empresária HOTÉIS AEROPORTO DE CONGONHAS EMPREENDIMENTOS LTDA., cujo objeto consiste na locação de 3.920,42 m² do Edifício Congonhas Office, localizado na Rua Baronesa de Bela Vista n. 815, Bairro Aeroporto, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Processo n. 00058.110936/2014-96.

W. MOREIRA FRANCO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

##### PORTARIA Nº 3.134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S12-03	Jet Aviation St. Louis, Inc - EUA	ST01065WI-D (Installation of Supplemental Crew Oxygen System)	Bombardier modelos BD-700-1A10 E BD-700-1A11	15.12.2014
2014S12-04	Avidyne Corporation - EUA	SA00343BO (Installation of a single configuration or a dual configuration Avidyne Corporation Integrated Flight Display, Model IFD540 loaded with Release 10.0 software (or later FAA approved release))	LISTA DE MODELOS APROVADA	15.12.2014
2014S12-05	Learjet, Inc. - EUA	SA8181NM-D (Installation of a Heads-Up Technologies CMS-400 Voice Checklist )	Bombardier modelos BD-700-1A10	18.12.2014
2014S12-06	Learjet, Inc. - EUA	SA8187NM-D (Installation of an AFT Baggage Door Locking System)	Bombardier modelos BD-700-1A10	18.12.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

##### PORTARIA Nº 3.135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2006T07	PRATT & WHITNEY CANADA	Motor	Adendo Modelo PT6C-67E	12.12.2014

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

##### PORTARIA Nº 3.150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Torna sem efeito a Portaria nº 905/SIA, de 10 de abril de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.040328/2014-18, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 905/SIA, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2014, Seção 1, página 22, restaurando a vigência da Portaria nº 74/SOP, de 6 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 1992, Seção 1, página 18, tendo em vista a Ação Ordinária, com pedido de liminar, deferida pelo juízo da 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, nos autos do Processo nº 0002612-13.2014.4.03.6106, proposta pela Associação Pró-Aeroporto de Mirassol (APROAMI), em face da União e outros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

##### PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.136 - Altera a inscrição do aeródromo privado Vale do Tucaná (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.167183/2014-00. A inscrição tem validade até 22 de fevereiro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 336/SIA, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 13.

Nº 3.137 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Vitória (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.169554/2014-80. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.138 - Altera a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lagoa Encantada (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.166822/2014-10. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 2917/SIA, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, Seção 1, página 3.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Nº 3.139 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Santa Luzia (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.167825/2014-62. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.140 - Altera e renova a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vista Alegre (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.167844/2014-99. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.141 - Altera a inscrição do heliponto privado Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (ES) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.166953/2014-99. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 113/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 2.

Nº 3.142 - Altera a inscrição do heliponto privado Centro Empresarial de São Paulo (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.166262/2014-95. A inscrição tem validade até 11 de julho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1396/SIA, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, página 12.

Nº 3.143 - Altera a inscrição do heliponto privado Hotel Hemiliano (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.164879/2014-76. A inscrição tem validade até 12 de abril de 2022. Fica revogada a Portaria nº 654/SIA, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.051082/2014-18, resolve:

Nº 3.148 - Torna pública a revisão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) emitido em favor da sociedade empresária KNA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00067.006709/2014-58, resolve:

Nº 3.149 - Torna pública a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido em favor da sociedade empresária ARIZONA TÁXI AÉREO LTDA.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.144 - Revoga, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de PPA, PPH, PCA/IFR, PCH, INVA, INVH, e IFR, dos cursos práticos de PPH, PCH, INVH e dos treinamentos de solo das aeronaves R22 e R44 da HELIPILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.166482/2014-19.

Nº 3.145 - Suspende cautelarmente a homologação dos cursos práticos de PPH, PCH e INVH da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.122449/2014-87.

Nº 3.146 - Autoriza a mudança de endereço STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. Processo nº 00065.172494/2013-00. Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 1066/SSO, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção 1, página 29.

Nº 3.147 - Revoga a suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação dos cursos teóricos de PPA, PPH, PCA/IFR, PCH, PLA-A, INVA e IFR, e do curso teórico/prático de CMV, e autoriza a mudança de endereço da CFA CURSOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso IX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pela Resolução Camex nº 45, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Giuliana Magalhães Rigoni Grabois - Suplente" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

### RESOLUÇÃO Nº 129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os arts. 3º, 4º e 5º da Decisão nº 35, de 16 de Dezembro de 2014, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e dá outras providências

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 25/09, 33/10, 60/10, 61/10, 36/11, 37/11, 37/12, 38/12, 39/12 e 35/14 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e a Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2015, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 28% (vinte e oito por cento), para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm
0402.10.90	Outros
0402.21.10	Leite integral
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado
0402.29.10	Leite integral
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado
0402.99.00	- - Outros
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0406.10.10	Mussarela
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0 % e inferior a 46,0 % em peso (massa semidura)

Art. 2º Prorrogar até 30 de junho de 2015, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 35% (trinta e cinco por cento), para os códigos NCM a seguir discriminados, que constam do Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

NCM	Descrição
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20
2008.70.90	Outros
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo de corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

Parágrafo único. Na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, ficam mantidos nas condições estabelecidas na norma:

I - o código da NCM 2008.70.10

II - o código NCM 9503.00.99 e o Ex 001 nele compreendido

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

RICARDO SCHAEFER  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 125, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 3 e 4,

Onde se lê:

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 134/COG-CI/SEAE/MF da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, resolve:

Leia-se:

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 134/COG-CI/SEAE/MF da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, resolve, **ad referendum** do Conselho:

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PORTARIA Nº 379, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.007887/2014-41, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, o Projeto de Instrução Normativa, em anexo, que estabelece as normas para a vigilância da doença.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seus anexos estão disponíveis na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), no link: SISLEGIS (Sistema de Consulta à Legislação), na página: Sistemas de Consulta à Legislação - MÓDULO CIDADÃO.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do projeto que estabelece as normas para a vigilância da doença mormo, para receber sugestões ou comentários de órgãos e entidades afins, ou pessoas interessadas no assunto.

Art. 3º As sugestões ao Projeto de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, para o

endereço eletrônico [dsecoa@agricultura.gov.br](mailto:dsecoa@agricultura.gov.br) ou por escrito, para a Divisão de Sanidade dos Equídeos, Caprinos, Ovinos e Abelhas (DSECOA/DSA/SDA), situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 308, CEP 70.043-900, Brasília-DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária GIOVANA BUSNELLO, inscrita no CRMV/SC sob nº 6442, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.003416/2014-78 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação****COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
DA TECNOLOGIA NUCLEAR**

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE DEZEMBRO 2014

O Diretor Substituto do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN-106, de 28/10/2010, do Presidente da CNEN, publicada no DOU de 29 de outubro de 2010, resolve:

Revogar a Portaria CDTN-077/2014, de 11/11/2014, publicada no DOU nº 219, de 12 de novembro de 2014, Seção 1, folha 05.

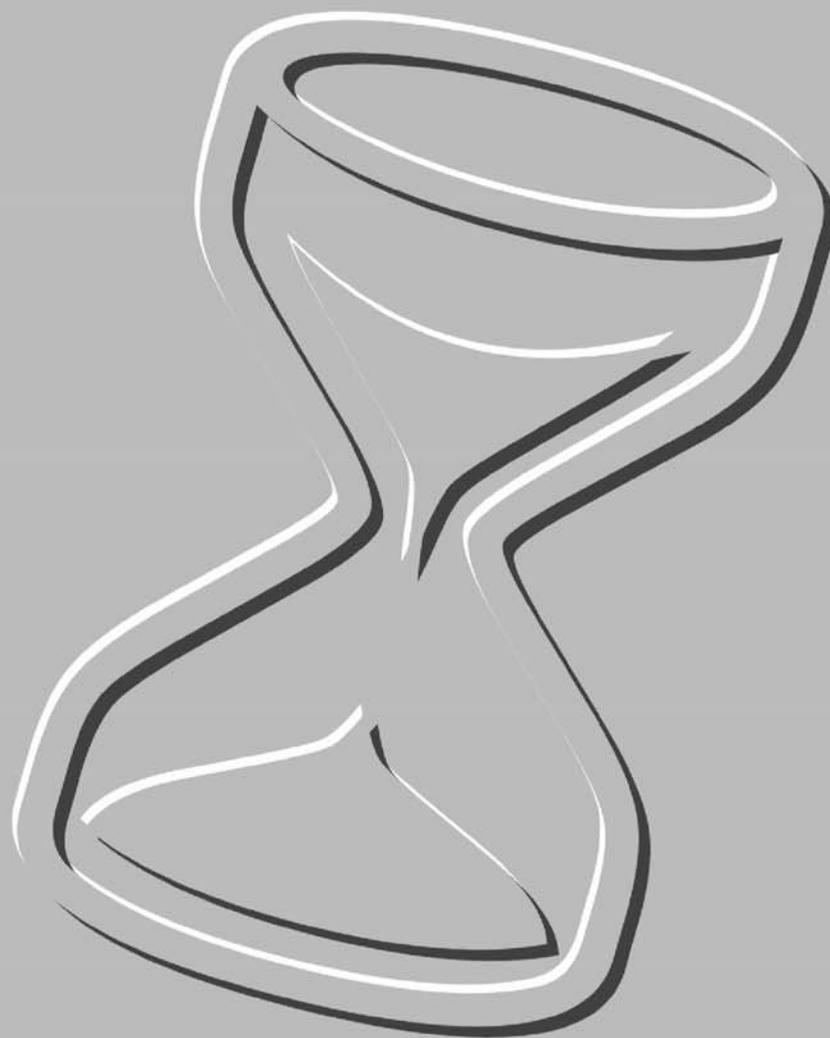
SÉRGIO ALMEIDA CUNHA FILGUEIRAS

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MCTI nº 26, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2014, Seção 1, página 12, referente aos procedimentos para envio de informações necessárias para análise dos RDAs; no Parágrafo 1.º do Artigo 2.º, Onde se lê: "...Portaria MCTI nº 683, de 2014.", Leia-se: "...Portaria MCTI nº 863, de 2014".

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 132, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e na Portaria SEGE/MP nº 103, de 12 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicam-se à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, os mesmos procedimentos e normas relativos à Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, respeitadas as normas, tabelas de pontuação e tabelas de remuneração próprias e as seguintes especificidades:

§ 1º A avaliação de fatores compreenderá os seguintes fatores com o mesmo peso na pontuação:

- Capacidade técnica;
- Trabalho em equipe;
- Comprometimento com o trabalho; e
- Cumprimento das normas e procedimentos de conduta.

§ 2º Exclusivamente para a apuração da GDAIE, a fórmula de cálculo da avaliação de desempenho individual, prevista no art. 26 da Portaria nº 127, de 2010, será:

TOADI = PCMI + ( 0,275 x PAAV + 0,725 x PACH),

Onde:

TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual.

PCMI = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual.

0,275 = peso da autoavaliação

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.

0,725 = peso da avaliação da chefia imediata.

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho para o ciclo de avaliação dos analistas de infraestrutura em exercício no MinC, será constituída segundo o previsto no art. 27 do Decreto nº 8.107, de 2013.

§ 4º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos a ela destinado não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 2º Os servidores que tenham direito à GDAIE e cujo ciclo de avaliação obedeça a período diferente do estabelecido para a GDAC, terão sua pontuação mantida até que seja realizada a primeira avaliação segundo esta portaria.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura - COGEP, deverá enviar à unidade de recursos humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o quinto dia útil após o término do fim do ciclo avaliativo:

I - o resultado das avaliações a que se refere o caput, para a inclusão em folha de pagamento; e

II - formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

Art. 4º O primeiro ciclo de avaliação corresponderá ao período entre a publicação desta portaria e 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A meta institucional do primeiro ciclo de avaliação da GDAIE será a do Ministério da Cultura utilizada para as Gratificações de Desempenho por Atividade Cultural - GDAC e de Desempenho de Cargos Específicas - GDACE.

Art. 5º A Secretária Executiva é encarregada da solução de casos omissos relativos à implantação desta Portaria.

Parágrafo único. A COGEP será responsável pelas orientações e atos necessários à aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 812, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2014 no âmbito do Ministério da Cultura.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art.1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura e de acordo com a Portaria nº 707, de 4 de setembro de 2013, resolve:

rt. 1º Revogar o artigo 3º da Portaria nº 812, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Alterar o Anexo da Portaria nº 812, de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA SANCHES

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Data Limite	Providências
07/11/2014	Emissão/reforço de empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque nas Unidades Orçamentárias 42101 (MinC) e 42902 (FNC)
10/11/2014	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 42000 (MinC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 42101 (MinC) e 42902 (FNC)
14/11/2014	Emissão/Reforço de empenho demais dotações
17/11/2014	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 14/11/2014
18/11/2014	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SPOA/SE/MinC
05/12/2014	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 42000 (MinC)
31/12/2014	Emissão/Reforço de empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários
01/12/2014 a 06/01/2015	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar
31/12/2014	Fechamento - UG Transposição de saldos Baixa de saldos (CONBAIXSAL) - RP não processados a liquidar bloqueados por decreto (29511.04.01) - Recursos a Receber/a Liberar de Restos a Pagar (11216.12.00 e 21216.12.00) - Recursos a Receber (11216.01.02 - FR 81 e 11216.01.03 - FR 49 e 64)
07/01/2015	Fechamento - Setorial Contábil Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (Não exigível) - Não processados em Liquidação (Exigível)
08/01/2015	Conferência do processo de inscrição de RP Anulação de NE não inscritas em RPNP pela não indicação pelo gestor
09/01/2015	Inscrição dos Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar
15/01/2015	Conclusão de Transferências (CV, CR, TP, AC, TC, TL)

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 26 de dezembro de 2014

Nº 205 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0566 - Orlando - Flórida  
Processo: 01580.091310/2014-18  
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 27.920.016/0001-79  
Valor total aprovado: R\$ 8.200.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.887-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.888-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.889-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0531 - Andanças, Nas Artes  
Processo: 01580.086391/2014-34  
Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda.  
Cidade/UF: Salvador / BA  
CNPJ: 14.372.650/0001-72  
Valor total aprovado: R\$ 326.829,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 310.487,55

Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 68.069-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0555 - Ameaças do Céu  
Processo: 01580.091312/2014-15  
Proponente: Storm Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São José dos Campos / SP

CNPJ: 14.215.563/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 631.579,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3443-6 conta corrente: 64.514-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0560 - Garoto, O Gênio das Cordas - 100 Anos

Processo: 01580.088867/2014-71

Proponente: Intro Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.344.932/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 1.397.791,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.346-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0561 - Bem de Consumo

Processo: 01580.088456/2014-86

Proponente: Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.606.096/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 998.579,65

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.650,67

Banco: 001- agência: 6914-0 conta corrente: 6.589-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0562 - Mulheres Inspiradoras

Processo: 01580.088647/2014-48

Proponente: Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.606.096/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 967.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 919.125,00

Banco: 001- agência: 6914-0 conta corrente: 6.590-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0567 - A Menina dos Anjos

Processo: 01580.076892/2014-11

Proponente: Mundo Imaginário Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 05.695.782/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 2.943.450,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.795.450,00

Banco: 001- agência: 3077-5 conta corrente: 18.492-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0556 - Amia

Processo: 01580.052197/2014-55

Proponente: Invídeo Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 90.130.634/0001-51

Valor total aprovado: R\$ 9.822.256,88

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.130.344,04

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 55.810-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 55.809-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0568 - EAS - Esquadrão Antissequestro

Processo: 01580.087033/2014-49

Proponente: Popcorn Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 2.260.469,20

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.547.445,74

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 49.742-8

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo II.

Art. 4º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo II, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-1589	FERNANDO LEMOS: PERCURSO	EDITORA MAS LTDA	Editar e publicar um livro sobre o artista FERNANDO LEMOS cujo trabalho vai da poesia à pintura, passando pela gravura, fotografia, cerâmica, tapeçaria e artes gráficas.	Humanidades	443.550,00	320.265,00	320.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
10-8230	Arte e Poema: Poentes de Amor	Editora Decor Ltda.	Realizar a edição do livro Arte e Poema: Poentes de Amor, onde serão apresentadas obras de quarenta artistas contemporâneos Brasileiros	Humanidades	281.066,50	180.755,88	180.755,88	72.327,95

PORTARIA Nº 849, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que CUMPRIU(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
05 1700	Teatro Beit Yaacov	Instituto Cultural J. Safra	05.080.779/0001-16	O projeto objetiva a construção de um teatro com capacidade de 648 lugares, situado na cidade de São Paulo, à Rua Joseph Kryss, no bairro da Barra Funda, promovendo assim a cultura brasileira, israelense e judaica através das mais diversas formas de expressão tais como espetáculos teatrais, recitais e shows musicais..

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
127272	Eu Posso Ajudar o Planeta! - Teatro Infantil Itinerante	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Produzir um espetáculo teatral gratuito e itinerante, dirigido à crianças da rede pública de ensino, estimulando o interesse em arte e cultura nos alunos das escolas públicas, fomentando a expressão cultural brasileira. Estima-se atingir aproximadamente 10.000 beneficiados por meio de 96 apresentações, durante três meses em praças e parques públicos.
127240	Brasilidade Sinfônica	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando à música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura.
127334	Tributo à Música Instrumental Nacional	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Este projeto privilegia a desconcentração nacional da cultura, por meio de seu caráter itinerante por 4 cidades brasileiras, e a boa música instrumental, por intermédio da realização de 4 espetáculos orquestrais apresentando uma viagem poética pelo panorama musical nacional. Uma quota dos ingressos terá distribuição gratuita a entidades do terceiro setor e o restante terá valores populares a fim de favorecer a divulgação desse gênero musical e o comparecimento do público.

PORTARIA Nº 850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1412114 - Jogos Olímpicos - Rio 2016 (título provisório)  
M4 Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74  
Processo: 01400080789201438  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 325.477,92  
Prazo de Captação: 29/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de livro de arte que resgata a história da participação do Brasil nas Olimpíadas, de 1920 até a última edição em 2012. O livro irá conter informações importantes sobre a presença do país nas Olimpíadas ao longo de suas 20 participações. Os acontecimentos e personagens mais marcantes desta história serão apresentados em textos concisos e imagens históricas e atuais.

PORTARIA Nº 851, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
13 8448 - SINFONIA CONCERTANTE PARA DUAS VIOLAS E ORQUESTRA  
Milton Cesar Campos  
CNPJ/CPF: 721.877.279-04  
PR - Cascavel  
Período de captação: 26/12/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 852, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 14 6842 - "Projeto Tribo do Futuro - Repertório", publicado na portaria de aprovação n. 496/14 de 04/08/2014, publicado no D.O.U. em 05/08/2014;

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26, § 1º)

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 853, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA



ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
0710015	Ateliê de Gravuras IV	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Exposição com os mais recentes trabalhos da artista plástica Tomie Ohtake, com visitas orientadas, curso e publicação sobre o tema e levar a exposição para cidades de Fortaleza - CE e NATAL - RN. Previsto para ocorrer de 18/10/07 a 30/04/09.	980.400,00	619.498,00	596.641,40
0611717	Festival de Cultura de Gastronomia de Tiradentes	Arte Projetos Promoções LTDA	05.936.419/0001-73	Realização da décima edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes, que tem como objetivo a divulgação da importância da gastronomia na região. Além da culinária, o evento pretende promover a cultura brasileira, através de lançamento de livros, exposições de artes plásticas, shows musicais e espetáculos teatrais.	484.449,00	249.689,00	150.000,00

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria de aprovação nº 167/14 de 24/03/2014, publicada no D.O.U. em 25/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "João Donato: suíte sinfônica popular sobre obras de Debussy e Ravel"- Pronac: 14 0009.

Onde se lê: Prazo de captação: 25/03/2014 a 18/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 25/03/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Solistas e Camerata de Cordas"- Pronac: 13 10406.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 15/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0061/14 de 06/02/2014, publicada no D.O.U. em 07/02/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Escritos na areia - direitos da criança com deficiência."- Pronac: 13 10814.

Onde se lê: Prazo de captação: 07/02/2014 a 30/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 07/02/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0527/14 de 14/08/2014, publicada no D.O.U. em 15/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Visões na Coleção Ludwig em Belo Horizonte"- Pronac:14 7287

Onde se lê: Prazo de captação: 15/08/2014 a 30/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 15/08/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0217/14 de 11/04/2014, publicada no D.O.U. em 14/04/2014, Seção 1, referente ao Projeto "NORMA"- Pronac:14 0429

Onde se lê: Prazo de captação: 14/04/2014 a 19/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 14/04/2014 a 31/12/2014

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 201/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200903365, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia e Ciências, a ser instalada na Rua José Sanches Peres nº 3.040, São João, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA Nº 1.071, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 215/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117937, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Avantis, localizada na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro dos Estados, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., situada no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA Nº 1.072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 373/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014296, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdades Integradas Taquara, com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, no Município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 10, de 30 de abril de 2010; nº 15, de 8 de julho de 2011; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 31 de outubro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. É vedado o benefício simultâneo de financiamento com recursos do FIES e de bolsa do ProUni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos os benefícios se destinarem ao mesmo curso na mesma Instituição de Educação Superior - IES.

§ 1º Considera-se benefício simultâneo a ocorrência concomitante de:

I - ocupação de bolsa integral do ProUni e de utilização de financiamento do FIES;

II - ocupação de bolsa parcial do ProUni e de utilização de financiamento do FIES para curso ou IES distintos; ou

III - ocupação de bolsa parcial do ProUni e de utilização de financiamento do FIES para mesmo curso e mesma IES, se a soma do percentual da bolsa e do financiamento resultar em valor superior ao encargo educacional com desconto.

§ 2º Será verificado o cumprimento do disposto no caput quando da realização do aditamento de renovação semestral do financiamento no Sistema Informatizado do FIES - SisFIES no semestre seguinte à ocupação da bolsa.

Art. 16-A. Para fins de regularização das situações previstas no § 1º do art. 16, o estudante deverá:

I - encerrar o financiamento do FIES, caso opte pela bolsa do ProUni; ou

II - encerrar a bolsa do ProUni, caso opte por contratar ou renovar o FIES.

§ 1º O estudante poderá alternativamente:

I - na ocorrência do disposto no inciso II do § 1º do art. 16, efetuar:

a) a transferência, no SisFIES, do contrato de financiamento, na forma da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, para o mesmo curso e IES para o qual obteve a bolsa do ProUni; ou

b) a transferência da bolsa do ProUni, na forma da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, para o mesmo curso e IES para o qual possui contrato de financiamento pelo FIES; e

II - na ocorrência do disposto no inciso III do § 1º do art. 16, renovar o financiamento com a dedução da bolsa do valor da semestralidade financiada pelo FIES, que será realizada automaticamente pelo SisFIES no momento da confirmação do aditamento pelo estudante, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011.

§ 2º Os procedimentos referidos no caput e § 1º deverão ser realizados antes do término do prazo de aditamento de renovação do financiamento do FIES no semestre seguinte à concessão da bolsa do ProUni.

§ 3º Caso não seja observado o prazo referido no § 2º, o financiamento do FIES será encerrado tacitamente por iniciativa do agente operador, na forma da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2012.

Art. 16-B. Na hipótese de repasse de valor pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do ProUni em razão das situações descritas no § 1º do art. 16, o estudante fará jus ao ressarcimento do referido valor.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput, a IES deverá comparecer ao agente financeiro acompanhada do estudante e quitar, em moeda corrente, o valor repassado pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do ProUni, acrescido dos juros contratuais incidentes sobre o valor a ser amortizado.

Art. 16-C. Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e no art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, caberá à Secretaria de Educação Superior - SESu verificar o cumprimento do disposto no referido art. 16 quando da realização de supervisão na forma da Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2013." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A operacionalização do FIES será realizada eletronicamente por meio do Sistema Informatizado do FIES - SisFIES, desenvolvido, mantido e gerido pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - DTI/MEC, cabendo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na condição de agente operador do FIES, definir as regras para sistematização das operações do Fundo, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 4º .....

.....

§ 5º O valor da recompra de que trata o § 3º será calculado com base no número de CFT-E recomprado pelo agente operador do FIES, multiplicado pelo preço unitário do título na data da confirmação da solicitação da recompra pela entidade mantenedora.

§ 6º O valor apurado, na forma do § 5º, será pago diretamente à entidade mantenedora, em conta corrente aberta para essa finalidade pelo agente operador, nas datas previstas no Cronograma Anual de Recompras.

§ 7º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se pagamento a emissão da ordem bancária de crédito pelo agente operador do FIES.

.....

Art. 6º São passíveis de financiamento pelo Fundo até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas instituições de ensino mantidas pelas entidades mantenedoras com adesão ao FIES, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 desta Portaria.

.....

Art. 15. A mantenedora que desejar aderir ao FIES deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação;

II - ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao FIES;

III - efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Programa;

IV - apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado;

V - apresentar o Termo de Constituição da CPSA do local de oferta de curso; e

VI - assinar eletronicamente Termo de Adesão ao FIES e ao FGEDUC.

§ 1º A adesão ao FIES e ao FGEDUC deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as instituições de educação superior mantidas, todos os locais de oferta de curso e todos os cursos que atendam ao disposto no art. 1º.

§ 2º Durante a vigência do Termo de Adesão ao FIES e ao FGEDUC, a entidade mantenedora que deixar de participar de qualquer edição do Censo terá a sua adesão ao FIES suspensa até o cumprimento dessa condição.

Art. 16. Por ocasião do preenchimento dos formulários eletrônicos de que trata o inciso III do art. 15, o representante legal da mantenedora deverá inserir no sistema o Balanço Patrimonial e o DRE e, por intermédio do representante do local de oferta de curso, o Termo de Constituição da CPSA.

§ 4º A entidade mantenedora suspensa na forma do § 2º terá a sua adesão reabilitada automaticamente mediante a atualização dos documentos referidos no caput.

Art. 24. ....

VII - zelar pelo cumprimento da legislação e normas do FIES, em especial do disposto no art. 6º e no art. 16 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2008.

Art. 27. ....

§ 4º A entidade mantenedora que reduzir o valor da adesão ou alterar a sua modalidade, nos termos do inciso I do caput, fica obrigada a assegurar aos estudantes as condições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 21.

§ 5º A entidade mantenedora que aumentar ou reduzir o valor da adesão, nos termos do inciso I do caput, deverá:

I - afixar comunicado em local de grande circulação de estudantes nos locais de oferta de curso; e

II - disponibilizar o comunicado na página eletrônica da IES na internet.

§ 6º O comunicado de que trata o parágrafo anterior deverá ser divulgado com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da data da alteração e conter obrigatoriamente o valor do acréscimo ou da redução a ser efetuado.

Art. 31-A. ....

§ 2º A entidade mantenedora de que trata o parágrafo anterior terá a sua adesão reabilitada automaticamente mediante a formalização do Termo de Adesão ao FGEDUC.

Art. 31-B. A entidade mantenedora aderente ao FIES deverá enquadrar-se no disposto no inciso II do art. 15 até o encerramento da data final estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para a coleta de dados relativa ao Censo da Educação Superior do ano de 2014, conforme previsto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

§ 1º A entidade mantenedora que não efetuar o enquadramento até a data estabelecida no caput terá a sua adesão ao FIES suspensa a partir do 15º dia útil do mês subsequente àquele em que se der o encerramento do período estabelecido pelo INEP para a coleta de dados do Censo do ano de 2014.

§ 2º A entidade mantenedora de que trata o parágrafo anterior terá a sua adesão reabilitada automaticamente mediante a participação em qualquer edição do Censo da Educação Superior subsequente à suspensão da adesão.

Art. 31-C. A entidade mantenedora com a adesão ao FIES suspensa, por força do disposto no § 3º do art. 15, no § 2º do art. 16, no § 1º do art. 31-A e no § 1º do art. 31-B, será considerada em situação irregular perante o Fundo e ficará impedida de ofertar cursos para financiamento e de validar novas inscrições e pedidos de transferência de estudantes na qualidade de instituição de ensino de destino, enquanto perdurar o motivo da suspensão." (NR)

Art. 3º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -A É vedado às IES participantes do FIES exigir o pagamento de matrícula e de parcelas da semestralidade do estudante que tenha concluído a sua inscrição no SisFIES.

Art. 6º Dos encargos educacionais cobrados pela IES, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, são passíveis de financiamento pelo FIES os seguintes percentuais:

§ 9º O estudante bolsista parcial do ProUni beneficiado pela exceção prevista no § 1º do caput, que tiver a bolsa encerrada, terá reduzido o percentual do seu financiamento, caso o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observado os incisos I a III do caput.

Art. 8º .....

§ 3º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar deverá comprovar rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, na forma do Anexo III.

§ 4º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio, observados os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 9º .....

VI - beneficiário de bolsa integral do ProUni;

VII - beneficiário de bolsa parcial do ProUni em curso ou IES distintos da inscrição no FIES.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação de que tratam o § 1º do art. 1º e o inciso II deste artigo o estudante financiado pelo FIES que mediante requerimento ao Agente Operador do Fundo comprovar o não usufruto do financiamento e o encerramento antecipado do contrato na forma do inciso I do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012.

Art. 11. ....

Parágrafo único. Para fins de apuração da suficiência da renda do(s) fiador(es) de que tratam os incisos I e II do caput, deverá ser aplicado o percentual de financiamento sobre a parcela mensal da semestralidade com desconto.

Art. 19. Para fins de solicitação de financiamento ao Fies serão exigidas do estudante concluinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010:

I - média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e

II - nota na redação do Enem diferente de zero.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o estudante que possua a condição de professor integrante do quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino, em efetivo exercício do magistério da educação básica e regularmente matriculado em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia.

§ 2º Os estudantes, que por ocasião da inscrição ao Fies informarem data de conclusão do ensino médio anterior ao ano de 2010, deverão comprovar essa condição perante a CPSA, nos termos estabelecidos no Anexo II da Portaria Normativa nº 10, de 2010, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria." (NR)

Art. 4º A Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ....

§ 1º É vedado às instituições de educação superior participantes do Fies exigir o pagamento de matrícula e de encargos educacionais referentes ao semestre de renovação do financiamento.

§ 2º Caso o estudante não efetue o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s), ressalvado o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 23. ....

§ 2º No caso de óbito ou invalidez permanente do estudante financiado, o saldo devedor do financiamento contraído a partir da edição da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, será absorvido conjuntamente pelo Fies, pela instituição de educação superior e pelo agente financeiro quando se tratar de financiamento contraído anteriormente à vigência da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, observados os percentuais de risco e demais normas vigentes à época da contratação da operação.

§ 7º Excetua-se do disposto no caput o estudante que optar pelo cancelamento da bolsa do ProUni, observado o disposto nos arts. 16, 16-A, 16-B e 16-C da Portaria Normativa nº 2, de 31 de agosto de 2008.

Art. 39. As entidades mantenedoras com adesão ativa no Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento poderão, a critério do agente operador do Fundo, ter prioridade na recompra de CFT-E de que trata o art. 38.

Art. 49. ....

Parágrafo único. Aplica-se à entidade mantenedora com adesão sobrestada na forma do caput o disposto no art. 31-C da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010." (NR)

Art. 5º A Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O aditamento a que se refere o caput deverá ser rejeitado pela CPSA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Observado o prazo de que trata o art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, a solicitação e a confirmação a que se refere o caput, a critério da Instituição de Educação Superior - IES, poderão ser realizadas na conclusão da matrícula para o semestre da renovação do Fies.

§ 3º Excetua-se da faculdade prevista no § 2º o aditamento de renovação semestral de contrato de estudante candidato à bolsa regular do Programa Universidade para Todos - ProUni, que somente deverá ocorrer após a conclusão do respectivo processo seletivo, e de contrato com impedimento decorrente de óbice operacional, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 2º .....

I - em caso positivo, confirmar a solicitação de aditamento até o término do prazo de que trata o § 2º do art. 1º e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, devidamente assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da Comissão;

Art. 9º-A. O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos de financiamento celebrados antes da edição da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, naquilo que não colidir com as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008." (N.R.)

Art. 6º A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º O estudante de curso de licenciatura beneficiado pela exceção prevista no § 1º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que optar por transferência para curso diferente de licenciatura, terá reduzido o percentual do seu financiamento, caso o comprometimento de renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observados os incisos I a III do caput do referido artigo.

Art. 15-A. O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos de financiamento celebrados antes da edição da Lei nº 12.202, de 2010, naquilo que não colidir com as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008." (N.R.)

Art. 7º A Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ....

2º .....

Parágrafo único. A IES referida no art. 1º fica obrigada a dar amplo acesso aos agentes supervisor e operador do Fies dos documentos de cobrança e quitação de mensalidades de alunos pagantes e não beneficiários do ProUni e do Fies.

Art. 3º A IES que não cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º estará sujeita à instauração de processo administrativo para aplicação, se for o caso, das seguintes penalidades, sem prejuízo da suspensão cautelar de que trata o art. 49 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, e de outras sanções, nos termos na legislação vigente:

(N.R.)

Art. 8º A Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O disposto nesta portaria aplica-se aos contratos de financiamento celebrados antes da edição da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, naquilo que não colidir com as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008." (N.R.)

Art. 9º A Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§4º Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante com a parcela trimestral de juros e demais encargos devidos ao Fies, a solicitação do encerramento nas opções de que tratam os incisos II a IV do caput ficará condicionada ao pagamento das parcelas e encargos em atraso.

§5º A inadimplência do estudante com as obrigações de que trata o § 4º será também verificada no agente financeiro, como condição para assinatura do Termo de Encerramento.

Art. 7º .....

§ 2º Na hipótese prevista no caput o estudante permanecerá na fase de utilização do financiamento e cumprirá as fases de carência e amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente.

Art. 14-A. O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos de financiamento celebrados antes da edição da Lei nº 12.202, de 2010, naquilo que não colidir com as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008." (N.R.)

Art. 10. A Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O disposto nesta portaria aplica-se aos contratos de financiamento celebrados antes da edição da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, naquilo que não colidir com as disposições da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008." (N.R.)

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - § 4º do art. 36, art. 37, art. 39, art. 53 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008; e

II - § 6º do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, alterado pelo art. 3º desta Portaria, que terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 201/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, a ser instalada na Rua José Sanches Peres nº 3.040, São João, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a oferta inicial dos Cursos de Bacharelado em Teologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200903365.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 215/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Avantis, localizada na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro dos Estados, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., situada no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir do funcionamento dos cursos de Formação de Docentes para a Educação Básica (licenciatura), com a oferta de 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, e de Pedagogia (licenciatura), com a oferta de 300 (trezentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, conforme consta do processo e-MEC nº 201117937.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 373/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdades Integradas Taquara, com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, no Município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014296.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 522/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.237/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, situado na Rua do Patrocínio, nº 716, Centro, no Município de Itu, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802853.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de dezembro de 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1247/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 293 - 1. Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.017902/2011-41, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 90732) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (Sub Judge) (cód. 3840), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011.

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (Sub Judge) (cód. 3840) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1246/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 294 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018041/2011-19, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física, cód. 63076, da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (FTC SALVADOR), cód. 1461, por meio do Despacho nº 253, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (FTC SALVADOR), cód. 1461, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1239/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 295 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017816/2011-39, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física, cód. 318956, da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA (UI), cód. 1128, por meio do Despacho nº 253, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a UNIVERSIDADE DE ITAÚNA (UI), cód. 1128, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1243/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 296 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017806/2011-01, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia, cód. 20816, da UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO (UNIFENAS), cód. 30, por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO (UNIFENAS), cód. 30, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1241/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 297 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017781/2011-38, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia, cód. 51244, da UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC), cód. 308, por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC), cód. 308, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1242/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 298 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017956/2011-15, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, cód. 15650, da FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC), cód. 5439, por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC), cód. 5439, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1240/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 299 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017892/2011-44, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, cód. 7419, da UNIVERSIDADE IGUAÇU (UNIG), cód. 330, por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a UNIVERSIDADE IGUAÇU (UNIG), cód. 330, notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1244/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 300 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017949/2011-13, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, cód. 90365, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES), cód. 1224, por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES), cód. 1224, notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1245/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 301 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017904/2011-31, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição, cód. 71441, do INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (IMEPAC), cód. 19512, por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja o INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (IMEPAC), cód. 19512, notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1248/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Nº 302 - 1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000538/2013-42, instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO - FESP (cód. 637), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012 e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

3. Seja notificada a Instituição do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO****DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos na lei, declara:

Art. 1º CONDEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATORIA E PARCELAMENTO às instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste	Mantenedora	82.804.642/0001-08	17/12/2014	17/12/2014
Universidade Comunitária da Região de Chapecó	Mantida	82.804.642/0001-08	17/12/2014	17/12/2014

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE****CARTA-CIRCULAR Nº 3.686, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o percentual máximo da remuneração da Instituição Custodiante.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante (Mecir), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e em decorrência do disposto no artigo 2º da Circular 3.298, de 1º de novembro de 2005, cujo caput foi alterado pela Circular 3.358, de 16 de agosto de 2007.

**ESCLARECE:**

Art. 1º O percentual máximo da remuneração a incidir sobre cada solicitação de saque confirmada e sobre cada solicitação de depósito e de troca de numerário efetivada na rede de dependências do custodiante autorizadas a executarem o serviço da custódia, válido para todo o território nacional, será de 0,1737% (um mil setecentos e trinta e sete décimos de milésimos por cento).

Art. 2º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dois de janeiro de 2015, quando fica revogada a Carta-Circular 3.579, de 20 de dezembro de 2012.

EDUARDO HITIRO NAKAO  
Substituto

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO  
DO SISTEMA FINANCEIRO****CARTA-CIRCULAR Nº 3.687, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e de Capital Adicional, de que trata a Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Circular nº 3.687, de 6 de dezembro de 2013, e pela Circular nº 3.740, de 24 de dezembro de 2014, referentes ao Conglomerado Prudencial.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 71 do referido Regimento, e no art. 2º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Circular nº 3.687, de 6 de dezembro de 2013, deve ser realizada por meio do documento Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), com a codificação no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características, nos termos do anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º A comunicação de dispensa de remessa das informações e de sua retomada, de que tratam, respectivamente, o art. 1º, § 1º, inciso V, e o § 3º desse mesmo artigo, da Circular nº 3.429, de 2009, com a redação dada pela Circular nº 3.687, de 6 de dezembro de 2013, devem ser objeto de registro no menu "Cadastro", opção "Cadastro Manual de Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>.

Art. 3º As instituições obrigadas a remeter as informações de que trata a Circular nº 3.429, de 2009, devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas.

Art. 4º As indicações referidas no art. 4º da Circular nº 3.429, de 2009, e no art. 3º desta Carta Circular devem ser registradas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 5º A elaboração e a remessa das informações de que trata a Circular nº 3.429, de 2009, deve ser realizada pelas instituições não pertencentes a conglomerados prudenciais e pelas instituições líderes de conglomerados prudenciais, por meio do documento de código 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM) - IFs e Conglomerados Prudenciais, referido no anexo a esta Carta Circular.

Art. 6º Os fluxos dos ativos, dos passivos e dos instrumentos financeiros derivativos das instituições e conglomerados mencionados no art. 2º da Circular nº 3.429, de 2009, com a redação dada pela Circular nº 3.687, de 2013, e pela Circular nº 3.740, de 24 de dezembro de 2014, devem ser:

I - agrupados em itens que identifiquem sua natureza;  
II - segregados por fator de risco de mercado, por local de registro e por classificação na carteira de negociação;  
III - avaliados pelo valor de mercado;  
IV - alocados em vértices definidos para alocação dos respectivos fluxos de caixa;

V - segregados nas exposições compradas e vendas apuradas separadamente, sem compensação de uma pela outra.

§ 1º O processo de apuração do valor de mercado deve fazer uso de metodologias de avaliação a mercado ou de avaliação por modelo de apuração, conforme critérios de avaliação aplicáveis aos instrumentos financeiros.

§ 2º Define-se vértice como o prazo, em dias úteis, contados a partir da data-base, em que os fluxos de caixa devem ser alocados.

Art. 7º As instituições e os conglomerados mencionados no art. 2º da Circular nº 3.429, de 2009, com a redação dada pela Circular nº 3.687, de 2013, e pela Circular nº 3.740, de 2014, devem utilizar critérios consistentes e passíveis de verificação para obter os fluxos prováveis de operações:

I - que não possuam vencimento definido ou cujo vencimento dependa da aplicação de cláusulas contratuais específicas; ou  
II - com cláusulas contratuais específicas que não possuam valor de resgate definido.

Art. 8º As operações referenciadas em ouro e em moedas estrangeiras, incluindo instrumentos financeiros derivativos, devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações de venda disponíveis na transação PTAX800, opção 5, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), do dia a que se refira a apuração (PTAX de fechamento da data-base).

Art. 9º Os fluxos referenciados em ouro e em moeda estrangeira devem ser marcados a mercado, pelo período remanescente de cada contrato, tomando-se por base a estrutura temporal da taxa de juros referente à moeda objeto de negociação.

Art. 10. As operações denominadas em moedas estrangeiras e sujeitas ao risco de variação de taxa de juros devem ter mapeada sua exposição ao cupom de moeda e a correspondente exposição cambial à moeda em questão.

Art. 11. As operações referenciadas na taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros (DI) ou na taxa básica de juros, divulgada pelo Sistema de Liquidação e Custódia (Selic), incluindo instrumentos financeiros derivativos, que remunerem:

I - 100% desses indexadores devem ser informadas como sujeitas aos "Demais fatores de risco";  
II - um percentual daqueles indexadores, diferente de 100%, devem ser informadas como sujeitas ao "Fator de risco de taxa de juros prefixada" e aos "Demais fatores de risco".

Art. 12. As operações de leasing financeiro devem ser informadas como operações de crédito pelo valor de mercado das carteiras.

Art. 13. Os fluxos de caixa das operações com instrumentos financeiros derivativos devem ser mapeados mediante a utilização dos seguintes critérios:

I - operações com contratos a termo e contratos futuros devem receber tratamento idêntico ao dispensado a um título, com a mesma data de vencimento e o mesmo valor de resgate;

II - operações de swap devem receber tratamento idêntico ao dispensado a um conjunto de títulos que reproduza o mesmo fluxo de caixa dessas operações;

III - em operações com opções sobre disponíveis (ações, mercadorias, moedas, ouro, etc.):

a) o valor representativo de cada posição deve ser obtido multiplicando-se o delta da opção pela quantidade de contratos, pelo tamanho do contrato e pelo valor de mercado do ativo objeto, devendo este valor ser alocado no vértice de um dia útil;

b) o fator de risco mapeado deve ser definido pelo ativo objeto da opção;

IV - em operações com opções sobre taxas de juros e opções sobre contratos futuros, o valor representativo de cada posição deve ser obtido multiplicando-se o delta da opção pela quantidade de contratos e pelo tamanho do contrato, sendo esse fluxo de caixa alocado na data de vencimento do contrato da opção.

Art. 14. As aplicações em fundos que:

I - permitam a decomposição proporcional nos fatores de risco devem segregar os diversos tipos de ativos, passivos e instrumentos financeiros derivativos pelos fatores de risco a eles associados, na proporção das cotas detidas pelas instituições;

II - não permitam a decomposição proporcional nos fatores de risco devem utilizar o item de ativo "Cotas de Fundos - composições desconhecidas".

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também para fundos com aplicação em cotas de outros fundos.

Art. 15. Todas as instituições financeiras, integrantes ou não de conglomerado prudencial, devem informar os fluxos de caixa utilizados como base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que correspondam aos componentes RWA<sub>JUR2</sub>, RWA<sub>JUR3</sub>, RWA<sub>JUR4</sub> da parcela RWA<sub>MPAD</sub>, relativos às exposições ao risco de mercado para fins de apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal, mencionados no parágrafo 1º, do artigo 3º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 16. Não devem ser informadas no DRM:

I - as posições referidas nos incisos I e II do § 5º do art. 1º, e nos arts. 3º e 4º da Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013;

II - as operações de leasing operacional; e

III - as operações em que a instituição ou o conglomerado atue exclusivamente como intermediadora.

Art. 17. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de janeiro de 2015.

O anexo a essa Carta Circular encontra-se disponível em <http://www.bcb.gov.br/pt-br/search/Paginas/resultos.aspx?k=carta%20circular&r=language%3D%22AQJwdAhsYW5ndWFnZQEjEg%22&start1=226>

AILTON DE AQUINO SANTOS

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 14.047, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SÍRIUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.492.985, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 26 de dezembro de 2014**

Nº 237 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

**PROTOCOLO ICMS 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Os Estados do Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria para produção de aves e suínos,



tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTÓCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer o presente regime especial para as operações com insumos e aves, promovidas entre os estabelecimentos da empresa AGROGEN S.A. - AGROINDUSTIAL, situados no Estado do Paraná e a seguir indicados, e produtores estabelecidos no Estado de Santa Catarina, que entre si mantêm contrato de integração e parceria, doravante denominados, respectivamente, ABATEDOR e PRODUTOR:

I - estabelecimentos situados no município de Pato Branco:  
a) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0017-86 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90675195-04;  
b) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0018-67 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90675216-65;  
c) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0019-48 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90675219-08;

II - estabelecimentos situados no município de Itapejara D'Oeste:

a) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0015-14 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90581093-60;  
b) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0016-03 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90581098-75;

III - estabelecimentos situados no município de Guarapuaçu:

a) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0009-76 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90352607-62;  
b) inscrito no CNPJ sob nº 93.586.303/0010-00 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 90352615-72.

Cláusula segunda Fica suspenso o ICMS devido nas operações interestaduais com insumos e aves promovidas entre os estabelecimentos ABATEDOR e PRODUTOR, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

Cláusula terceira Nas remessas dos insumos destinados a PRODUTOR, o estabelecimento ABATEDOR deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "ICMS suspenso - Protocolo ICMS ....14".

Cláusula quarta Nas saídas de aves destinadas ao estabelecimento ABATEDOR remetente dos insumos, o PRODUTOR deverá emitir Nota Fiscal de Produtor, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, as seguintes indicações:

I - no campo "QUANTIDADE", a quantidade de mercadorias por extenso;

II - nos campos "VALOR UNITÁRIO", "VALOR TOTAL", "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", "VALOR DO ICMS", "VALOR TOTAL DOS PRODUTOS" e "TOTAL DA NOTA", a expressão "a rendimento";

III - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":  
a) o número, série e data da Nota Fiscal de remessa dos insumos emitida pelo ABATEDOR;

b) a expressão "ICMS a ser pago nos termos do Protocolo ICMS ....14".

Cláusula quinta No momento do recebimento das mercadorias mencionadas na cláusula anterior, o estabelecimento ABATEDOR deverá emitir:

I - nota Fiscal relativa ao retorno simbólico dos insumos anteriormente encaminhados para o produtor, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "Protocolo ICMS ....14 - Retorno simbólico de insumos referente Nota Fiscal nº ..... de .....";

II - nota Fiscal relativa à entrada em nome do produtor, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

a) no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda das aves e dos suínos entregues;

b) no campo "VALOR DO ICMS", o destaque do imposto calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o valor constante no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS";

c) no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".

1. o número, série e data da Nota Fiscal de Produtor que acompanhou as mercadorias remetidas pelo PRODUTOR;

2. a expressão "Protocolo ICMS ....14".

Parágrafo único. A Nota Fiscal emitida nos termos do inciso II servirá como prova do efetivo destino dos produtos (contranota) e deverá ser juntada à 2ª via da Nota Fiscal de Produtor emitida nos termos da cláusula quarta, para fins de controle pelas Secretarias da Fazenda.

Cláusula sexta O estabelecimento ABATEDOR deverá recolher o ICMS devido pelo PRODUTOR, destacado nas Notas Fiscais emitidas nos termos da cláusula quinta, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, uma para cada PRODUTOR, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento das mercadorias.

§ 1º A GNRE deverá conter o número das Notas Fiscais a que se referir o pagamento e deverão ser entregues, ao PRODUTOR, cópias reprográficas em quantidade igual ao número de Notas Fiscais relacionadas na GNRE, para que seja juntada uma cópia a cada Nota Fiscal de Produtor correspondente.

§ 2º A responsabilidade do PRODUTOR pelo pagamento do imposto não será elidida na hipótese de o ABATEDOR deixar de efetuar o recolhimento de que trata esta cláusula.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para que exerçam atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava Este protocolo produz efeitos até 31 de dezembro de 2016, podendo ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Parágrafo único. As disposições contidas neste protocolo não eximem os beneficiários do cumprimento das regras de ordem sanitária.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A partir da data de início de produção de efeitos deste protocolo fica revogado o Protocolo ICMS 99/12, de 13 de agosto de 2012.

Nº 238 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 233ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de dezembro de 2014, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 145, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a concessão de isenção nas saídas internas com concreto betuminoso nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 233ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS relativo às saídas internas de concreto betuminoso usinado a quente, classificado nos códigos 2714.90.00, 2715.00.00 e 3824.50.00 da NCM/SH, destinado a obras de construção civil promovidas por quem as executa por administração, empreitada ou subempreitada, ainda que preparado fora do local da obra.

Cláusula segunda A anuência do Distrito Federal a este convênio tem por objetivo autorizar o Estado de São Paulo a conceder o benefício fiscal indicado na cláusula primeira sem, contudo, vincular o Distrito Federal ao entendimento da incidência do ICMS sobre as saídas de concreto betuminoso usinado a quente.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Edina Cristina Silva Gomes, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

Nº 239 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Convênio de Cooperação Técnica celebrado no curso da 233ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de dezembro de 2014, em Brasília, DF, entre os Estados e o Distrito Federal indicados em seu respectivo texto:

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a criação de um Novo Programa de Modernização da Gestão Fiscal, que tomará por base as Diretrizes e Recomendações Técnicas anexas, que fazem parte integrante deste Convênio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 233ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de dezembro de 2014, considerando os resultados dos trabalhos desenvolvidos de maio a novembro de 2014, por meio de reuniões preparatórias, workshops temáticos e respectivo seminário de consolidação resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica aprovada a criação de um Novo Programa de Modernização da Gestão Fiscal dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e do Distrito Federal, que tomará por base as Diretrizes e Recomendações Técnicas anexas, que fazem parte integrante deste Convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Edina Cristina Silva Gomes, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do selo de controle nos relógios de pulso e de bolso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e nos arts. 284 a 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina sobre a obrigatoriedade de utilização do selo de controle nos relógios de pulso e de bolso classificados nas posições 9101 e 9102 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A exigência do selo de controle se aplica também aos relógios de pulso e de bolso combinados com máquinas de calcular, receptores de televisão e outros dispositivos eletrônicos, mesmo que classificados em qualquer outra posição da Tipi.

Art. 2º São usuários do selo de controle os estabelecimentos fabricantes, importadores e os adquirentes em licitação promovida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dos relógios de pulso e de bolso de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os produtos de que trata esta Instrução Normativa não poderão sair dos estabelecimentos de que trata o art. 2º, ser vendidos ou expostos à venda, mantidos em depósito fora dos referidos estabelecimentos, ainda que em armazéns gerais, ou ser liberados pelas unidades da RFB sem que antes sejam selados.

Art. 4º O selo de controle não será aplicado nos relógios de pulso e de bolso:

I - destinados à exportação, inclusive objeto de amostras comerciais gratuitas;

II - procedentes do exterior, observadas as restrições da legislação aduaneira específica, quando:

a) importados pelas missões diplomáticas e repartições consulares de carreira e de caráter permanente ou pelos respectivos integrantes;

b) importados pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, ou por seus integrantes;

c) introduzidos no País como amostras ou remessas postais internacionais, sem valor comercial;

d) introduzidos no País como remessas postais e encomendas internacionais destinadas à pessoa física;

e) constantes de bagagem de viajantes procedentes do exterior;

f) despachados em regimes aduaneiros especiais, ou a eles equiparados;

g) integrantes de bens de residente no exterior por mais de três anos ininterruptos, que se tenha transferido para o País a fim de fixar residência permanente;

h) adquiridos, no País, em loja franca;

i) arrematadas por pessoas físicas em leilão promovido pela RFB.

Dos Tipos de Selo de Controle

Art. 5º O selo de controle de relógios de pulso e de bolso será confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), em modelos e cores diferenciados em função da espécie e origem dos produtos a que se destinam, conforme a seguir descrito:

I - para relógios destinados a consumo na Zona Franca de Manaus:

a) formato: quadrado, com textos impressos em calcografia - "RFB", "ZFM" e "ZFManaus", em microletras;

b) dimensões: comprimento 12,0mm + 0,2 mm e largura 12,0mm + 0,2 mm

c) cores: azul - para produto nacional e marrom - para produtos estrangeiros

II - para relógios destinados para consumo nos demais pontos do Território Nacional:

a) formato: quadrado, com textos impressos em calcografia - "IPI" e "BRASIL", em microletras

b) dimensões: comprimento 11,0mm + 0,2 mm e largura 11,0mm + 0,2 mm

c) cores: verde para produto nacional e vermelha para produtos estrangeiros

Da Previsão de Consumo

Art. 6º Os estabelecimentos fabricantes e importadores de relógios de pulso e de bolso de que trata o art. 1º deverão apresentar, anualmente, até o dia trinta do mês de junho, a previsão de consumo de selos de controle à unidade da RFB de sua jurisdição com as quantidades de selos necessários ao consumo no ano subsequente.

§ 1º Em se tratando de início de atividades ou início de fabricação de produto novo sujeito a selo, o estabelecimento deverá apresentar a previsão de consumo do ano em curso com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A retificação da previsão poderá ser efetuada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Das Normas de Fornecimento de Selo de Controle

Art. 7º O fornecimento do selo de controle fica condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e ao exame da regularidade da situação cadastral do usuário requerente de que trata o art. 2º perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput considera-se regular o usuário que estiver em situação cadastral "ativa" perante o CNPJ.

Art. 8º O usuário de que trata o art. 2º requisitará os selos de controle à unidade da RFB:

I - de sua jurisdição, em se tratando de relógios de fabricação nacional, juntamente com a comprovação de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo a períodos de apuração cujo prazo de recolhimento tenha vencido após a última aquisição, ou da existência de saldo credor do imposto; ou

II - que processar o desembaraço aduaneiro ou a liberação do produto, em se tratando de relógios importados ou adquiridos em licitação.

§ 1º O estabelecimento deverá credenciar, previamente, junto à unidade da RFB, procurador autorizado a assinar as requisições e a receber os selos de controle.

§ 2º Caso não exista depósito de selos na unidade da RFB da jurisdição do estabelecimento, a requisição será dirigida à unidade depositária mais próxima.

Art. 9º Na requisição de selos, o estabelecimento deverá atender aos seguintes limites quantitativos:

I - para relógios nacionais, quantidade não superior às necessidades de consumo de um mês nem inferior às necessidades de uma quinzena, observado o não fracionamento de folha de selos; e

II - para produtos estrangeiros:

a) cuja selagem seja efetuada na unidade da RFB responsável pelo desembaraço aduaneiro ou adquiridos em licitação, quantidade correspondente ao número de unidades consignadas na Declaração de Importação ou no Documento de Arrematação, conforme o caso.

Parágrafo único. O fornecimento de quantidade superior à mencionada no inciso I do caput, fica condicionado à comprovação de insuficiência de estoque, mediante a apresentação do Livro Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4, de que tratam os arts. 467 e 468 do Ripi.

Art. 10. A requisição feita em desacordo com a previsão de consumo, que implique providências por parte da unidade da RFB para o suprimento extra, sujeitará o estabelecimento ao ressarcimento das despesas com transporte desses selos.

Parágrafo único. O Darf quitado referente ao recolhimento do valor do transporte dos selos deverá acompanhar os documentos que instruírem a requisição.

Da Taxa pela Utilização do Selo de Controle

Art. 11. O estabelecimento fica obrigado ao pagamento da taxa de que trata o inciso I do art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, pela utilização do selo de controle.

§ 1º O recolhimento da taxa de que trata o caput deverá ser realizado mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, por meio de Darf, em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora, observado o valor de R\$ 0,03 (três centavos de real) por selo de controle fornecido pela unidade da RFB de sua jurisdição no mês anterior.

§ 2º O estabelecimento deverá utilizar o código de receita 4805 - "Taxa pela Utilização do Selo de Controle - Lei nº 12.995, de 2014 - Artigo 13 - Inciso I", para recolhimento dos valores devidos em cada mês.

§ 3º O estabelecimento que houver efetuado recolhimento indevido a maior poderá compensar o saldo credor no próximo recolhimento da taxa que efetuar, salvo na hipótese de já ter efetuado a dedução de que trata o § 5º.

§ 4º Se o dia do recolhimento de que trata o § 1º não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

§ 5º O estabelecimento poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa de que trata o caput efetivamente paga no mesmo período.

Da Marcação e Escrituração do Selo de Controle

Art. 12. É vedado efetuar qualquer espécie de marcação nos selos de controle destinados a relógios.

Art. 13. Os estabelecimentos deverão registrar as movimentações de entradas e saídas dos selos de controle, inclusive das quantidades inutilizadas ou devolvidas, no livro Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4, de que tratam os arts. 467 e 468 do Ripi.

Da Aplicação do Selo de Controle

Art. 14. Observado o disposto no art. 5º, o selo de controle será aplicado:

I - pelo fabricante, antes da saída dos relógios do estabelecimento industrial;

II - pelo importador ou adquirente em licitação, antes da saída dos relógios da zona primária da jurisdição da unidade da RFB que os desembaraçar ou alienar.

§ 1º No caso de produtos de fabricação nacional, é vedada a selagem em estabelecimentos diversos daquele em que foram industrializados, ainda que da mesma empresa.

§ 2º A aplicação do selo de controle nos relógios importados ou adquiridos em licitação poderá ser feita no estabelecimento do importador ou licitante ou, ainda, em local por eles indicado.

§ 3º Quando da requisição dos selos de controle, o importador ou licitante deverá informar à unidade da RFB responsável pelo despacho o local onde será feita a selagem dos produtos, bem assim fará prova que comunicou o fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para selagem dos produtos.

§ 4º O titular da unidade da RFB onde ocorrer o desembaraço dos produtos sem aposição dos selos encaminhará à unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos os documentos de que trata o § 3º.

§ 5º O prazo para a selagem nos termos deste artigo será de quinze dias contado da data da saída dos produtos da unidade da RFB que os desembaraçou ou alienou os relógios.

§ 6º O titular da unidade da RFB poderá determinar, excepcionalmente, que a selagem dos produtos ocorra obrigatoriamente na unidade responsável pelo desembaraço.

Art. 15. O emprego do selo não dispensa a rotulagem ou marcação dos produtos, na forma prevista na legislação própria.

Art. 16. Os relógios de procedência estrangeira que sofrerem operações que lhes modifiquem o acabamento ou a apresentação, sem, contudo, alterar as características que identifiquem sua origem, deverão sair do estabelecimento que efetuar tais operações com o mesmo selo de controle aplicado por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Da Devolução e da Transferência do Selo de Controle

Art. 17. O estabelecimento está obrigado a devolver os selos de controle à unidade da RFB fornecedora, nas seguintes situações:

I - deixar de fabricar o produto sujeito ao selo;

II - haver defeitos de origem nas folhas dos selos;

III - ocorrer quebra, avaria, furto ou roubo de produtos importados, quando tenha sido autorizada a aplicação dos selos no estabelecimento do contribuinte;

IV - possuir selo cujo modelo for declarado fora de uso pela RFB.

§ 1º Os selos de controle, ainda que perfeitos, se integrarem folha com defeito de origem, não poderão ser utilizados nem destacados da folha, que deverá ser devolvida inteira à unidade da RFB fornecedora.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o estabelecimento poderá, mediante prévia autorização da unidade da RFB fornecedora, transferir os selos que possuir em estoque para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I e III do caput, o estabelecimento comunicará o fato, no prazo de quinze dias, à unidade da RFB fornecedora.

§ 4º O titular da unidade da RFB determinará a realização de diligência fiscal no estabelecimento industrial ou importador, conforme o caso, para apurar a procedência da alegação e verificar, por tipo e cor, a quantidade dos selos que serão devolvidos ou, se for o caso, transferidos.

§ 5º No caso de furto ou roubo de produtos importados, será exigida do usuário a apresentação de cópia do relatório dos autos do inquérito policial.

Art. 18. Somente será admitida a devolução ou a transferência de selos quando estes se encontrarem no mesmo estado em que foram fornecidos.

Art. 19. A devolução e a transferência dos selos ensejarão a baixa das quantidades devolvidas ou transferidas nos estoques escriturados no livro Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle, modelo 4.

Parágrafo único. O estabelecimento que receber os selos a título de transferência deverá proceder à escrituração da entrada das quantidades recebidas, no livro referido no caput.

Da Destinação dos Selos de Controle Devolvidos

Art. 20. A unidade da RFB que receber os selos devolvidos deverá:

I - reincorporá-los ao seu estoque, nas hipóteses de que tratam os incisos I e III do caput do art. 17;

II - encaminhá-los à CMB, para novo suprimento nas quantidades correspondentes, na hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 17; ou

III - destruí-los na forma prevista nesta Instrução Normativa, nos casos em que os selos tenham sido declarados fora de uso pela RFB.

Da Apreensão e Perícia de Selos de Controle

Art. 21. Serão apreendidos pela fiscalização, mediante termo, os selos de controle:

I - de legitimidade duvidosa;

II - sujeitos a devolução, quando não tenha o usuário adotado as providências previstas para esse fim no prazo de trinta dias contado da data da ocorrência do fato; e

III - encontrados em poder de pessoa diversa daquela a que tenham sido fornecidos.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, a apreensão será extensiva aos produtos em que os selos estiverem aplicados.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III o possuidor não poderá ser constituído depositário dos selos e dos produtos selados objeto da apreensão.

Art. 22. Os selos de legitimidade duvidosa, que tenham sido objeto de devolução ou apreensão, serão submetidos a exame pericial pela RFB, observado o disposto no art. 319 do Ripi.

Parágrafo único. Os selos de controle legítimos, tornados imprestáveis em razão de exame pericial, serão considerados devolvidos pelo estabelecimento.

Art. 23. Formalizado pela autoridade fiscal o processo de representação fiscal para fins penais, em decorrência da utilização de selos falsos atestada depois do exame pericial, a destruição dos selos, bem como dos produtos objeto de imposição da pena de perdimento, fica condicionada à prévia anuência do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os selos ilegítimos poderão ser cedidos pela RFB à CMB, mediante termo próprio, para serem utilizados como material didático em treinamento ministrado a seus servidores.

Da Destruição dos Selos de Controle

Art. 24. Serão incinerados ou destruídos por outro processo, em presença da autoridade fiscal, os selos de controle:

I - imprestáveis para o uso;

II - apreendidos nas situações de que tratam os incisos II e III do caput do art. 21;

III - devolvidos, na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 17; ou

IV - cujo laudo pericial concluir pela sua ilegitimidade, observado o disposto no art. 22.

§ 1º O estabelecimento deverá comunicar à unidade da RFB de sua jurisdição, até o mês seguinte ao da verificação do fato, a existência de selos nas condições descritas no inciso I do caput.

§ 2º O titular da unidade da RFB determinará a realização de diligência fiscal no estabelecimento do usuário com vistas à verificação da procedência do fato comunicado e à incineração dos selos.

§ 3º A autoridade fiscal registrará o fato em termo próprio, indicando quantidade, tipo e cor dos selos incinerados ou destruídos.

§ 4º O estabelecimento procederá a baixa nos registros de estoque de selos, correspondente ao montante de selos incinerados ou destruídos, conforme o termo de que trata o § 3º.

§ 5º Os selos apreendidos na situação de que trata o inciso II do caput do art. 21 poderão ser destruídos no estabelecimento em que ocorreu a apreensão.

Das Diferenças no Estoque de Selos de Controle

Art. 25. As diferenças no estoque de selos, apuradas em procedimento de fiscalização, caracterizam-se, nas quantidades correspondentes, como:

I - saída de produtos selados sem emissão de nota fiscal, quando indicar insuficiência no estoque; e

II - saída de produtos sem aplicação do selo, quando indicar excesso no estoque.

Art. 26. Nas hipóteses previstas no art. 25 serão cobrados os tributos devidos sobre as diferenças apuradas, sem prejuízo das sanções e outros encargos exigíveis.

Art. 27. As diferenças apuradas pelo usuário no estoque dos selos de controle poderão ser regularizadas mediante o lançamento, em nota fiscal, dos tributos correspondentes, desde que efetuado antes de iniciado qualquer procedimento fiscal.

Da Quebra no Estoque de Selos

Art. 28. Poderá ser admitida quebra no estoque de selos de controle destinados aos produtos de que trata esta Instrução Normativa, quando decorrente de perda verificada em processo mecânico de selagem, independentemente de apresentação dos espécimes inutilizados, atendidos os limites e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. O limite máximo de quebra admissível é de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre a quantidade de selos aplicados nas unidades produzidas no período considerado pela fiscalização, atendidas as peculiaridades de cada caso.

Art. 29. Para efeito de baixa no estoque de selos no livro "Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle", modelo 4, o estabelecimento deverá, até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência de quebra, comunicar o fato à unidade da RFB a que estiver jurisdicionado.

Art. 30. A quebra informada, ainda que dentro do limite previsto, poderá ser impugnada pela fiscalização, se considerada excessiva.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput, o titular da unidade da RFB de jurisdição do estabelecimento determinará a realização de procedimento de diligência para avaliação da procedência da quebra, mediante exame do processo de aplicação do selo.

§ 2º Constatada diferença entre a quebra informada e a que for apurada em procedimento de diligência, será aplicado ao caso o disposto nos arts. 25 e 26.

Da Administração do Selo de Controle

Art. 31. A administração do selo de controle será efetuada:

I - em nível nacional, pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), a quem compete a supervisão e o controle da distribuição, guarda e fornecimento;

II - em nível regional, pela Divisão de Fiscalização das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF), a quem compete supervisionar e controlar a distribuição e a utilização de selos de controle pelas unidades da região fiscal;

III - em nível local, pelas DRF, Defis/SP e Demac/RJ.

Art. 32. Compete à Cofis:

I - definir, junto à CMB, as características do padrão oficial dos selos de controle;

II - a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 23.

Das Penalidades

Art. 33. Aplicam-se as penalidades previstas no art. 33 do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, em relação ao selo de controle de que trata esta Instrução Normativa, na ocorrência das seguintes infrações:

I - venda ou exposição à venda de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado; multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);



II - emprego ou posse de selo legítimo não adquirido pelo próprio estabelecimento diretamente da repartição fornecedora: multa de R\$ 1,00 (um real) por unidade, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - emprego de selo destinado a produto nacional, quando se tratar de produto estrangeiro, e vice-versa; emprego de selo destinado a produto diverso; emprego de selo não utilizado ou marcado como previsto nesta Instrução Normativa; emprego de selo que não estiver em circulação: consideram-se os produtos como não selados, equiparando-se a infração à falta de pagamento do IPI, que será exigível, além da multa igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPI exigido;

IV - fabricação, venda, compra, cessão, utilização ou posse, soltos ou aplicados, de selos de controle falsos: independentemente de sanção penal cabível, multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da apreensão dos selos não utilizados e da aplicação da pena de perdimento dos produtos em que tenham sido utilizados os selos;

V - transporte de produto sem o selo ou com emprego de selo já utilizado: multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Será aplicada a mesma pena cominada no inciso II do caput àqueles que fornecerem a outro estabelecimento, da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, selos de controle legítimos adquiridos diretamente da repartição fornecedora.

§ 2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, havendo a constatação de produtos com selos de controle em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, será considerada irregular a totalidade do lote identificado onde os selos foram encontrados.

#### Das Disposições Finais

Art. 34. A Cofis estabelecerá a forma pela qual os estabelecimentos deverão adotar os procedimentos relativos à previsão, fornecimento, devolução e transferência de selos de controle de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 30, de 1º de março de 1999.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 21 de março de 2013, que estabelece hipótese de dispensa de utilização de cautelas fiscais no regime de Trânsito Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica dispensada a lacração, pela RFB, de unidades de carga, do tipo contêiner, que chegam ao País por meio de transporte marítimo e sejam submetidas ao regime de trânsito aduaneiro na modalidade de Entrada Comum.

§ 3º Nos casos referidos no caput, quando o beneficiário do trânsito aduaneiro for depositário autorizado pelo importador ou pelo consignatário da carga, deverão ser dispensadas pela RFB a informação dos elementos de segurança após o encerramento do carregamento do veículo e, na conclusão do trânsito, o registro da integridade dos dispositivos de segurança, mediante função específica no sistema Trânsito, observando-se a condição prevista no § 1º." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, é vedada a dedução de juros, a título de re-

muneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração do lucro real, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 3º; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.008, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração do lucro real, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 3º; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME

DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração do lucro real, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 3º; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.010, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. REGIME DE COMPETÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXERCÍCIOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de apuração do lucro real, é vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender ao regime de competência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 329, DE 27/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 3º; e Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 28, § 4º.

CLEBERSON ALEX FRIESS  
Chefe

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e na Portaria conjunta pgfn/srf nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2013, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório (ADE) tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE localizada à rua José Andrade de Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS

**ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de Três parcelas consecutivas ou seis alteradas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:  
006.238.493-72

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:  
10.410.025/0001-17  
34.997.676/0001-13  
69.369.338/0001-11

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Os Inspectores-Chefes das Alfândegas da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape e no Aeroporto Internacional dos Guararapes e o Inspetor-Chefe Substituto da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso das atribuições legais previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012;

Considerando a realização conjunta do exame de seleção e parecer conclusivo da Comissão designada pela Portaria Conjunta 01/2014, resolvem:

Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, para o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, os técnicos abaixo identificados, pela respectiva área de especialização destacada:

**1 - ARQUEAÇÃO DE NAVIOS- 10 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Roberto da Silva	10480.732396/2014-60	8,73
Wilmar Barros de Carvalho	10480.731798/2014-47	7,26
Helio Renato Strobel	10480.731982/2014-97	6,39
Wladiney Barros Carvalho	10480.732405/2014-12	6,06
Jorge Campelo Cabral	11968.720566/2014-53	5,72
Ana Paula Cerquinho Bezerra	10480.732146/2014-20	5,00
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720588/2014-13	5,00
Carmen Virgínia da Silva Xavier	10469.726965/2014-96	5,00
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720592/2014-81	2,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720614/2014-11	2,94

**2 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 02 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcan- ti	11968.720622/2014-50	2,60
*	*	*

\* Vaga não preenchida

**3 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

**4 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nas- cimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

**5 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

**6 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fattalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Agnaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Al- meida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35

**7 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00
Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de San- tana	11808.720414/2014-93	3,38

**8 - ENGENHARIA QUÍMICA - 04 VAGAS**

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

TELMO ANTONIO BELTRÃO FIGUEIREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº 162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Delegação de competência, para lavrar Termo de Revelia e Termo de Perempção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 314, Inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), nas Seções de Controle e Acompanhamento Tributário (SACAT), Orientação e Análise Tributária (SAORT), Fiscalização (SAFIS), nas Agências da Receita Federal do Brasil em Guarabira, Itabaiana e Santa Rita e na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo, a incumbência de LAVRAR TERMO DE REVELIA e TERMO DE PEREMPÇÃO.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 092, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 792, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2015, a Portaria SRRF nº 555, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, página 24, de 15 de setembro de 2014,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o ADE que menciona

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB Nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo Nº 10711.001875/98-34, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 18, de 05 de agosto de 2014, publicado no DOU de 22 de agosto de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 02 de maio de 2048, instalação portuária de uso público, ocupando uma área de 185.238,20 m² (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito inteiros e vinte centésimos de metros quadrados), localizada na Av. Rio de Janeiro, s/nº - parte - Caju, no

Município do Rio de Janeiro, RJ, denominada Terminal de Contêineres I, administrada pela empresa Libra Terminal Rio S/A, por meio do estabelecimento 02.373.517/0002-32, conforme contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 010/98, de 11 de março de 1998, e aditivos, celebrados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Contribuinte : AMOR & COR CONFECÇÕES LTDA - ME  
CNPJ : 11.740.406/0001-27  
Processo : 15563.720262/2014-08

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso, II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2013-01559-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão de constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720872/2014-61, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 181/2014, de 23 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2014.

EMPRESA: PITIMBU EÓLICA S.A.

CNPJ nº 19.375.531/0001-97

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Pitimbu.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 120, de 24 de março de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2014 e término previsto para 31/12/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 482,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720869/2014-47, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 188/2014, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2014.

EMPRESA: CACHOEIRA EÓLICA S.A.

CNPJ nº 19.376.510/0001-96

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Cachoeira.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 167, de 14 de abril de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para janeiro/2014 e término previsto para dezembro/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 483,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032311/1014-22

NOME EMPRESARIAL: NBC OLYMPICS LLC - LEI 12.780/2013

CNPJ Nº 21.568.580/0001-98

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inc. XII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 484,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005126/1214-91

NOME EMPRESARIAL: MAR PALACE COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 05.640.201/0001-77

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 485,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005124/1214-00

NOME EMPRESARIAL: ARES - CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOESPACIAL - LTDA - EPP

CNPJ Nº 12.509.879/0001-80

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 486,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-

finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.019274/1014-67

NOME EMPRESARIAL: SWISS TIMING LTD - LEI 12.780/2013

CNPJ Nº 21.567.266/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/10/2014

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII, XIV e XV do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 487,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005120/1214-13

NOME EMPRESARIAL: LINS DE VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 15.024.464/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 488,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.018337/1214-93  
NOME EMPRESARIAL: HOTELARIA ACCOR BRASIL

S/A

CNPJ Nº 09.967.852/0001-27  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/12/2014  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime aduaneiro especial de loja franca e alfândega os respectivos recintos.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10831.724334/2014-757 declara:

1) Fica empresa DUFREY LOJAS FRANÇAS LTDA, com sede na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.2016/0001-45, HABILITADA, até 29 de novembro de 2015, a operar, no Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, o regime aduaneiro especial de loja franca nas unidades de venda e respectivo depósito abaixo discriminados, situados na zona primária do referido aeroporto, que foram locados à mesma mediante o Instrumento Particular de Contrato de Estabelecimento de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças Relacionadas, datado de 03 de abril de 2013, e seu Segundo Termo Aditivo datado de 12 de setembro de 2014, c/c o Ofício G/COM/14-109, de 11 de agosto de 2014, e com o Ofício G/COM-14-0062, de 05 de novembro de 2014, celebrados com a empresa Aeroportos Brasil Viracopos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012/SBKP, nas quais serão comercializadas mercadorias de origem nacional e estrangeira tais como perfumes, cosméticos, artigos de cine-foto-som-vídeo, óculos, relógios, eletrônicos, artigos esportivos, produtos de tabacaria, bebidas, alimentos embalados, brinquedos etc...

2) Ficam alfandegados, a título permanente, até 29 de novembro de 2015:

a) unidade de venda situada no Piso 1 do Embarque Internacional do Novo Terminal de Passageiros, com cerca de 150,00m², CNPJ nº 17.625.216/0034-03, código nº 8.92.61.04.6;

b) unidade de venda situada no Piso -1 (menos 1) do Desembarque Internacional do Novo Terminal de Passageiros, com cerca de 536,00 m², CNPJ nº 17.625.216/0033-22, código nº 8.92.61.05-4;

c) depósito para guarda de mercadoria de loja franca situado na Sala de Desembarque Internacional do atual Terminal de Passageiros, B/D x 8/12, com cerca de 237,00m², CNPJ nº 17.625.216/0032-41, código nº 8.92.77.02-3.

3) Os recintos ora alfandegados estão sob a jurisdição da ALF/VCP, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDADF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações.

5) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Reconhece a situação de fiscalização em caráter permanente do redex que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.732574/2013-53, declara:

1. Fica reconhecida a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, situado na Avenida Cônego Domênico Rangoni nº 6012 - bairro Vicente de Carvalho - município de Guarujá/SP, com área total de 11.396,92 m², administrado por TRANSMODAL LOGÍSTICA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.192.362/0004-63.

2. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme o art. 301 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas nesse instrumento legal e, ainda à vista do que consta no Processo nº 11128.007073/99-43, declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, em caráter precário, o recinto localizado na margem direita do Porto de Santos, s/n, bairro do Macuco, Santos/SP, com área de 19.435 m², abrangendo o Armazém 32 e áreas subjacentes, situado no bairro do Macuco, na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, município de Santos/SP, administrada pela empresa Companhia Brasileira de Alumínio, inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0001-73 e destinado à movimentação e armazenagem de mercadorias e carga geral e carga de projeto nos segmentos de importação e exportação.

2. O prazo de alfandegamento é até 09 de maio de 2015 ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, e está de acordo com o inciso I do § 1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 e o Contrato de Transição nº 02.2014, de 10 de novembro de 2014, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a administradora.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

4. Cumpre ao interessado ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDADF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 em conformidade com a legislação específica aplicável.

5. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.32-1. 6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, nos termos do Edital ALF/GRU nº 01, de 21 de outubro de 2013, e do Ato Declaratório Executivo nº 41, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Cancelar no Registro de Perito de Assistência Técnica, na área de "Eletrônica e Telecomunicação", A PEDIDO, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
MIGUEL MOLINA JUNIOR	043.247.488-96	10814.729478/2013-27

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aplica a sanção administrativa de advertência à empresa interveniente nas operações de comércio exterior.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência que lhe confere o § 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 04.799.142/0002-00, prevista na alínea "j", do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, fundamentada no que consta do processo administrativo nº 10814.727746/2012-95.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002185/2010-56, declara:

Art. 1º - O art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 DE MAIO DE 2010, Seção 1, folha 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O regime será operado, sob o CNPJ Nº 10.829.577/0002-45, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda, localizada à rua Maria Garcia Utrilla, 453, Bairro de Cumbica, município de Guarulhos-SP, para as mercadorias caracterizadas como catering e, para partes, peças de aeronave e provisões de bordo, no Terminal 3 (TPS-3) - Piso: Pista - Sala 0P3006"

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

#### PORTARIA Nº 285, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Aplica, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 8 meses, à empresa NOBREGA & SOUZA LTDA -MÉ, CNPJ 03.327.908/0001-00, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00005/2014, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 61 e 62 do processo nº 11128.728395/2014-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 18186.729238/2014-69, resolve:



Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITES - CTRRR BOA VISTA - CÓPIA

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1088, de 03/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 A 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 18186.729853/2014-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITES - DPDM MA-NAUS - CÓPIA

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1089 de 03/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.724467/2014-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITES - RPSMA SÃO LUÍS

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1087, de 1º/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 A 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.724465/2014-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITES - RCEPE RECIFE

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1086, de 1º/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 A 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.724463/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: PROJETO SATÉLITES - RCEPE RECIFE

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA DEICT nº 1086, de 1º/09/2014 (DOU: 08/09/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 A 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.724196/2014-21, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 66.806.55/0001-33

Projeto: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-163/MS, com extensão de 847,2 km.

Titular: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATO-GROSSENSE S.A., CNPJ: 19.642.306/0001-70

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MT nº 123 de 15/04/2014 (DOU: 16/04/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: Transporte

Prazo estimado da obra: 16/06/2014 a 12/12/2019

Nº de matrícula CEI: 51.224.91882/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 18186.729496/2014-45, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008:

Nome empresarial: HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITUBA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.611.567/0001-46

Extrato de Contrato da Secretaria dos Portos, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2014, pág. 3 seção 3: construção e/ou exploração de Instalação Portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Carga, localizada na margem direita do rio Tapajós, gleba de Santa Cruz, s/n, Vila de Miritituba, município de Itaituba, Estado do Pará, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Coabiliar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729541/2014-61, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ALUMINI ENGENHARIA S.A. (nova razão social de ALUSA ENGENHARIA S.A.)

Nº Inscrição no CNPJ: 58.580.465/0001-49

Projeto: Linha de Transmissão Circuito Duplo Engenheiro Lechuga/Equador 500kV - com aproximadamente 400 km; Subestação 500kV Engenheiro Lechuga; e Subestação 500kV Equador.

Titular: TRASNORTE ENERGIA S.A., CNPJ: 14.683.671/0001-09

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MME nº 194 30/03/2012 (DOU: 02/04/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado término da obra: 12/2016

Nº de matrícula CEI: 51.225.47141/75

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FERCAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	04.170.268/0001-22	19515.721502/2014-18

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306.

inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GLOBALPRED - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	02.437.913/0001-03	19515.721445/2014-69

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
MARIA ANGÉLICA ALVES DOS SANTOS	040.254.449-84	10921.720737/2014-18

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro acima mencionada, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de Novembro de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JOSE DOS SANTOS CORDEIRO DIAS 03296738908	12.604.800/0001-09	10980.723830/2014-80	29/09/2010
WIVIAM COSTA LIMA 03578034932	14.471.034/0001-79	19985.720812/2013-90	17/10/2011

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; com base na Lei nº 11.488/2007, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 20 de junho de 2007, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013; e com base na solicitação juntada à folha 51 no processo administrativo 13974.000383/2008-16, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação à pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), expedida nos termos do Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 306 de 19 de dezembro de 2008.

EMPRESA: AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.
CNPJ: 09.325.109/0001-73
CEI: 51.223.22491/70
NOME DO PROJETO: Projeto de objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km.
NUMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº225/2008 do Ministério dos Transportes
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes
TIPO: Concessão Rodoviária

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 732, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 871.049 (oitocentos e setenta e um mil e quarenta e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 3.392.885,67 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de dezembro de 2014: R\$ 3,895172;  
IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de fevereiro de 2023;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros do financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Montanha	Estiagem - 1.4.1.1.0	4094	27/10/14	59050.001574/2014-66
MG	Bonito de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	480	03/12/14	59050.001620/2014-27
MG	Montes Claros	Estiagem - 1.4.1.1.0	3232	08/12/14	59050.001656/2014-19
MG	Riachinho	Seca - 1.4.1.2.0	037	01/12/14	59050.001652/2014-22
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	059/2014	04/12/14	59050.001655/2014-66
RS	Pinhal Grande	Granizos - 1.3.2.1.3	1766	28/11/14	59050.001650/2014-33
SE	Gararu	Seca - 1.4.1.2.0	28/2014	20/11/14	59050.001646/2014-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 26 de dezembro de 2014**

Nº 1661 - Ato de Concentração nº 08700.010695-66. Requerentes: Voith GmbH e Kuka AG.. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa. outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Substituto

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**PORTARIA Nº 31, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, torna público o calendário das reuniões do CONAD de 2015, conforme deliberação de seu Plenário, em sua reunião ordinária realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2014, a saber: 10 e 11 de março, 09 de junho, 02 de setembro e 10 de novembro.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de dezembro de 2014

Nº 6.968 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 258 - DELESP/SR/DPF/MG, de 13/04/2010. Protocolo nº 08350.002581/2010-36. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL (REAL).

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 15.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 828- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.969 - REFERÊNCIA:Auto de Fiscalização nº 167 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/06/2010. Protocolo nº 08455.070767/2010-40. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: ABN AMRO REAL S/A - Ag. 1679-RJ - Av. Américas.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 823- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.970-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 110 - DELESP/SR/DPF/CE, de 24/08/2010. Protocolo nº 08270.013721/2010-91. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 826- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.971-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 23888 - DELESP/SR/DPF/MG, de 03/08/2010. Protocolo nº 08350.023888/2010-71. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A..

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 830- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.973-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 42 - DELESP/SR/DPF/AM, de 07/10/2010. Despacho nº 6972 - GAB/DPF, de 15/12. Protocolo nº 08240.019718/2010-39. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A. - AG. SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 824- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.974- REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 107 - DELESP/SR/MT, de 15/10/2008. Protocolo nº 08320.021318/2010-01. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANCO BRASIL S/A - Ag. Coxipó da Ponte/MT.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 836- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.975-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 65 - CV/PDE/SR/SP, de 26/11/2010. Protocolo nº 08503.011854/2010-42. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 833- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.977-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 85 - DELESP/SR/DPF/AM, de 13/12/2010. Protocolo nº 08240.012329/2009-49. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 834- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.978-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 115 - DELESP/SR/DPF/MT, de 15/11/2008. Protocolo nº 08320.021878/2010-58. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 837- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.979-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 112 - DELESP, de 15/11/2008. Protocolo nº 08320.021324/2010-51. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A Ag. Alta Floresta/MT.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 839- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.980-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 243 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/07/2010. Protocolo nº 08455.063385/2010-60. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SAFRA S/A - PAB Galeão II.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 15.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 822- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.981-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 28 - DELESP/SR/DPF/PA, de 27/08. Protocolo nº 08360.011785/2010-49. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.251 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 821- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.983-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 116 - DELESP, de 15/11/2008. Protocolo nº 08320.021829/2010-15. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A - Ag. URB CPA/MT.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 838- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.988-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 3016 - DELESP/SR/DPF/MG, de 29/01/2010. Protocolo nº 08350.003016/2010-96. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 831- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.990-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 146 - DELESP/SR/DPF/GO, de 15/07. Protocolo nº 08295.019466/2010-11. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 1.875 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 820- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 6.993-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 36 - , de 01/04/2010. Protocolo nº 08430.013158/2010-71. ASSUNTO:Recurso administrativo. INTERESSADO: BRADESCO.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 10.001 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 825- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 6.994-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 39 - CV/DPF/URA/MG, de 23/11/2010. Protocolo nº 08353.006763/2010-56. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A - Ag. 0744 - Uberaba.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 20.000 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 829- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 6.996-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 380 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 20/08/2010. Protocolo nº 08455.080693/2010-50. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - Ag. Ataulfo de Paiva.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 10.001 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 827- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 6.999-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 001 - CV/DPF/SJK/SP, de 10/02/2009.Despacho nº 4245 - GAB/DPF, de 24/07/2013. Protocolo nº 08514.000398/2009-42. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 5.000 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 819- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 7000-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 14 - , de 01/04/2009. Protocolo nº 08256.001460/2009-10. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: HSBC BRASIL BANK S/A - Ag. ITA-BUNA.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 13.334 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 835- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

Nº 7006-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 10 - CV/DPF/GOY/RJ, de 13/07/2010.Despacho nº 7005 - GAB/DPF, de 15/12. Protocolo nº 08793.001694/2010-13. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade administrativa de multa, no valor de 10.001 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 832- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 4.418, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14759 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOLUTION MAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14130 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2304, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14304 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PÉROLA SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.911.639/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2454, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8416 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1528, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14662 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2480, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.918, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15742 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13 (treze) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.927, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4553, publicado no D.O.U. de 09/12;  
b) CONCEDER autorização à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
96 (noventa e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 33.100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.05382-86 - SR/DPF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA processo n.º 08000.021535/2012-78 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por MARIA JULIA NOGUEIRA ANTUNES processo n.º 08018.013831/2013-97 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por EDUARDO VIEIRA MATIAS processo n.º 08018.002085/2013-14 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por ISABEL MARIA DE CARVALHO LARANJEIRA E SILVA processo n.º 08364.000973/2013-54 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por MANUEL PEDRO LOPES processo n.º 08018.006159/2013-83 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por DEOLINDA LOPES AUGUSTO processo n.º 08505.013703/2008-94 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por PORCIO FERREIRA CARNEIRO processo n.º 08102.000525/2009-55 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por JOSÉ RUI PASSOS FRANÇA processo n.º 08018.003912/2011-17 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por JOSE MANUEL MAXIMINO SILVA processo n.º 08000.021862/2013-19 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por JOAO PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA processo n.º 08018.007206/2013-14 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por TIAGO MIGUEL ABREU FERREIRA NEVES processo n.º 08000.025903/2013-38 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por LUIS LOURENÇO CALDEIRA processo n.º 08018.017364/2009-98 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por LUIS MANUEL SERRA CID processo n.º 08018.008219/2010-50 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por JACINTO VENTURA PEREIRA processo n.º 08018.013385/2012-30 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por FILIPE PAULO MARTINS ALEXANDRE processo n.º 08018.012995/2012-16 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por CESAR DAVID FERNANDES DA SILVA AUGUSTO processo n.º 08335.020366/2013-58 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por ANTONIO LEMOS BARBOSA processo n.º 08018.011008/2010-02 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por MARIA ISABEL DE JESUS DOS SANTOS processo n.º 08364.001650/2008-11 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por HELDER RICARDO ALVES DE SOUSA processo n.º 08018.021871/2009-26 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por MARNUELA MARIA MARTINS COUTINHO GOMES PEIXOTO processo n.º 08296.006852/2013-77 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por VITOR MANUEL PINTO RODRIGUES processo n.º 08000.018039/2013-18 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos com Gozo de Direitos Políticos, formulado por MARIA AZENHA LÉ processo n.º 08018.017259/2010-92 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por MARIA AMÉLIA RAMOS FERREIRA CALDEIRA processo n.º 08096.006120/2009-57 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA CAMPOS processo n.º 08015.000558/2010-18 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Cívicos, formulado por TIAGO ANDRÉ PINTO SOARES processo n.º 08018.001968/2013-07 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de



Direitos Civis, formulado por ANTÔNIO JOSÉ PACHECO ILHÉU processo n.º 08018.003618/2013-77 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por JOSÉ MANUEL DA SILVA ALBANO processo n.º 08018.023297/2009-87 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por ARLETE MARIA MACHADO CAVALHEDA processo n.º 08018.003579/2013-16 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis, formulado por HENRIQUE MANUEL CARDOSO CARREIRA processo n.º 08018.001142/2011-78 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis, formulado por CARLOS MANUEL FERNANDES CARMO processo n.º 08444.007191/2013-56 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis, formulado por PAULO MANOEL RIBEIRO MOREIRA CAMARGO processo n.º 08015.000528/2010-10 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA BRAGANÇA processos n.º 08018.005344/2010-16 e 08018.010055/2011-10 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MAHA ALI ASSI processo n.º 08389.021820/2013-62 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização Ordinária formulado por LUIS FERNANDO CARVALHO BARBA, processo n.º 08339.004348/2012-16, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização Extraordinária formulado por DAVID WULKAN, processo n.º 08505.135605/2013-74, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização Ordinária formulado por JOSÉ RAMON GRIJALBA GUERRA, processo n.º 08505.091242/2012-77, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização Ordinária formulado por IBRAHIM BAZZOUN, processo n.º 08018.016006/2013-44, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização Ordinária formulado por RUDOLF ULRICH RAMER, processo n.º 08444.000262-71, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização Extraordinária formulado por JORGE ARUCA MIRANDA, processo n.º 08492.014766/2011-50, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por VICTOR MONTANO ROCABADO, processo n.º 08240.030083/2011-10, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem o pedido de revisão do ato.

WELINTON MARTINS RIBEIRO  
Substituto

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHO DA CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto n.º 6.736 de 12 de janeiro de 2009,

Processo N.º 08260.006836/2013-91 - CLAUDIA SOLEDAD CORVALAN

Processo N.º 08260.006861/2013-75 - PAULA FLORENCIA DIAZ

Processo N.º 08260.007204/2013-45 - GONZALO JAVIER PEREZ

Processo N.º 08260.007617/2013-20 - MARIA ELENA ACUNA

Processo N.º 08260.007637/2013-09 - MARIELA GISELLE BURSZTYN

Processo N.º 08391.009324/2013-91 - EDUARDO ANGEL GOMEZ

Processo N.º 08505.084079/2013-77 - NORBETO DIEGO PRIETO

Processo N.º 08505.109480/2013-27 - ALBERTO ALEJANDRO VILLAFANEZ

Processo N.º 08505.109673/2013-88 - CARLOS JOAQUIN MIGUELES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ n.º 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7.º da Lei 11.961/2009.abaixo relacionados

Processo N.º 08389.036894/2011-31 - KONG AE KWAK

Processo N.º 08389.036895/2011-86 - YONG KEUN PYO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo N.º 08295.021896/2013-37 - FELIX UDALRICO OSINAGA ROSALES

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/12, Seção 1, pág. 31, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo (s) relacionado(s):

Processo N.º 08505.030612-61 - RAJDEEP MUKHERJEE

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo (s) relacionado(s):

Processo N.º 08505.030612-61 - RAJDEEP MUKHERJEE e RINI SHARMA

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 265, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ n.º 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria n.º 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: REGULAR SHOW - A PRIMEIRA TEMPORADA - VOLUME 2 (REGULAR SHOW - SLACK PACK - VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 06

Produtor(es): Mike Roth/John Infantino/Sean Szeles

Diretor(es): AMZ MIDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.003855-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MART'NÁLIA EM ÁFRICA AO VIVO (Brasil - 2014)

Produtor(es): RWR Comunicações Ltda.

Diretor(es): Roberto de Oliveira

Distribuidor(es): SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008302-62

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELIXIR DO AMOR - ROYAL OPERA HOUSE (Brasil - 2014)

Produtor(es): Laurent Pelly

Diretor(es): Cinemark Brasil S/A

Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008325-77

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DIÁRIO DA ESPERANÇA (NOTEBOOK, Alemanha / Austrália / França - 2013)

Produtor(es): Intuit Films

Diretor(es): Janos Szasz

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008327-66

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 14 ESTAÇÕES DE MARIA (STATION OF THE CROSS, Alemanha / Espanha / França - 2014)

Produtor(es): Leif Alexis

Diretor(es): Dietrich Bruggemann

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008328-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CRÍTICO (EL CRÍTICO, Argentina - 2013)

Produtor(es): Pablo Udenio

Diretor(es): Hernán Guerschun

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008345-48

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MULHER DE PRETO 2 - ANJO DA MORTE (THE WOMAN IN BLACK 2 - ANGEL OF DEATH, Reino Unido - 2014)

Produtor(es): Alliance Films/Da Vinci Media/Outros

Diretor(es): Tom Harper

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008349-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A INCRÍVEL HISTÓRIA DE ADALINE (THE AGE OF ADALINE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): David Kern/Sidney Kimme/Andre Lamal/Outros

Diretor(es): Lee Toland Krieger

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.008350-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TERREMOTO - A FALHA DE SAN ANDREAS (SAN ANDREAS, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Bruce Berman

Diretor(es): Brad Peyton

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008354-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAD MAX - ESTRADA DA FÚRIA - TRF2 (MAD MAX - FURY ROAD, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Bruce Berman

Diretor(es): George Miller

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008355-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

**Ministério da Pesca e Aquicultura****SECRETARIA DE MONITORAMENTO  
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 77, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na IN IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, e o que consta nos processos nºs 00358.003110/2010-63 e 00358.001273/2013-54, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada ELSHADAY I, de propriedade de Jovenil da Conceição Campanhão, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 387-005167-1.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação ELSHADAY I, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S para a embarcação pesqueira denominada ALBATROZ, de propriedade de Ubiratan Koniczna Nascimento, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 341-013308-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRICIO

**PORTARIA Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, na Instrução Normativa SEAP-PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo nº 21050.000353/2004-26, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do IBAMA, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Sete Barbas/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada "DULCEMAR II", de propriedade de Dulce Andre Flor, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-011476-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRÍCIO

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera as Portarias MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

XVI - .....

i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os períodos definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11, nos seguintes prazos:

VI - a NTA, prevista na alínea "i", até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de sua posterior alteração ou de instituição de RPPS.

§ 11. O DRAA e a NTA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MPS.

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente.

§ 13. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, as medidas para revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

§ 14. Nos termos das Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS, a revisão do plano de custeio que implique redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS e a implementação da segregação da massa ou alteração dos seus parâmetros deverão ser submetidos previamente à aprovação da SPPS." NR

"Art. 10. ....

§ 1º As irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º, quando observadas por meio de auditoria indireta, ou aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente.

....." (NR)

"Art. 12. Fica prorrogado para 31 de julho o prazo previsto no inciso I do § 6º para o encaminhamento à SPPS do DRAA de 2015." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º A Nota Técnica Atuarial - NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria e estar devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

....." (NR)

Art. 17.....

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º É vedada a redução de alíquotas de contribuição com efeitos retroativos." (NR)

Art. 5º .....

§ 7º Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em consolidação do montante dos débitos parcelados, com ou sem alteração das condições originalmente acordadas, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados dos débitos de cada competência de origem e das prestações pagas anteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento, observadas as regras dos incisos anteriores;

III - para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento, os termos originários que tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria ou que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem aplicação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

.....(NR)

"Art. 5ºA .....

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de reparcelamento.

§ 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE ou FPM." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Saúde do Trabalhador.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;  
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e  
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Saúde do Trabalhador, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Saúde do Trabalhador se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem de dois papéis-chave:

I - avaliação da capacidade laboral e funcional; e

II - (re)inserção ao mundo do trabalho.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Saúde do Trabalhador contemplarão os papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 701, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 388996405 e juntada nº 391591847, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da HSBC Administração de Serviços para Fundos de Pensão (Brasil) Ltda. e o HSBC - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios HSBCPREV - CNPB nº 2001.0016-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 2.702/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 80 e 81:

No art. 1º onde se lê "Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação às experiências e aos trabalhos científicos vencedores da 14ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS)" leia-se "Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação das experiências vencedoras da 14ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS)"

No Anexo, instituição vencedora Secretaria Municipal de Curitiba (PR), onde se lê "R\$ 10.000,00", leia-se "R\$ 100.000,00".

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2014, Seção 1, página 25, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.835, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014", leia-se: "PORTARIA Nº 2.838, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014".



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL**  
**DECISÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002627/2013-79	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	62788 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
25785.001218/2012-74	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	274895,79 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330261/2013-70	UNIODONTO DE TRÊS RIOS - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA	359726.	02.418.863/0001-09	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330080/2013-43	CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIOS DA POLICIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.330078/2013-74	UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	343315.	64.325.228/0001-34	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329944/2013-84	AUSTACLINICAS ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	327417.	59.847.780/0001-52	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.329983/2013-81	SADI - SERVIÇO DE ASSIST. DENTARIA A INDUSTRIA LTDA	332992.	61.167.029/0001-57	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329718/2013-01	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329824/2013-87	FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	313904.	34.268.789/0001-88	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330360/2013-51	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	378038.	28.141.190/0001-86	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330289/2013-15	COOPERATIVA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE FARROUPILHA LTDA	362735.	02.933.200/0001-22	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330225/2013-14	BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA	356301.	86.968.187/0001-37	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330023/2013-64	UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337374.	05.657.234/0001-20	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330296/2013-17	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	363685.	22.669.931/0001-10	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330284/2013-84	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	362140.	10.219.897/0001-00	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 40/10. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infr config.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.080605/2010-41	SICARD E SICARD ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	N envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 5º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

33902.215358/2009-77	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA.	356212.	41.316.696/0001-47	Nº envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.215401/2009-02	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324159.	57.214.900/0001-59	Nº envio do comun ref ao reajuste de planos colet. Obrig prev no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 99/05, c/c RN 128/06, c/c RN 129/06 c/c RN nº 156/07 e RN 171/08. Cond tipific art. 6º, inciso IV e no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS)
33902.137285/2005-41	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Transcurso de período super a 5 anos sem o exercício da ação punitiva pela Adm Públ. Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99, decretação de nulidade do auto de infração.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 4.938, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.939, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.959, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Inclusão, Revalidação, Cadastro, Registro e Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.960, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a

Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.961, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.962, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.963, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29

de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.964, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Desarquivamento e Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.965, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BUCARESKY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.968, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicada no DOU de 30 de julho de 2013, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.551 de 11 de julho de 2014, única e exclusivamente quanto ao expediente 0135799/14-9, referente à empresa BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - 58.526.047/0001-73, PROCESSO 25351.829301/2008-21, publicada no Diário Oficial da União nº. 132 de 14 de Julho de 2014, Seção 1, página 57 e em Suplemento, página 02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de dezembro de 2014

Nº 87 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Laboratório Kraemer Ltda.

CNPJ: 92.695.816/0001-03

Processo nº: 25351.304056/2014-65

Expediente do recurso nº: 130253141

Nº 88 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 2.813, de 22 de dezembro de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Processo nº: 25351.522842/2014-54

Expediente do recurso nº: 051863/14-8

IVO BUCARESKY

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### ARESTO Nº 369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 533/2014, de 22/12/2014.

IVO BUCARESKY

Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: Souza Cruz S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Processo nº: 25351.419927/2011-01

Expediente do Recurso nº: 0716761/14-0

Decisão: Por unanimidade, declarar a Extinção do Recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator.

Empresa: Souza Cruz S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Processo nº: 25351.139428/2007-77

Expediente do Recurso nº: 0717316/14-4

Decisão: Por unanimidade, declarar a Extinção do Recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator.

Empresa: Souza Cruz S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Processo nº: 25351.428198/2011-72

Expediente do Recurso nº: 0717321/14-1

Decisão: Por unanimidade, declarar a Extinção do Recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator.

Empresa: Souza Cruz S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Processo nº: 25351.020475/2009-17

Expediente do Recurso nº: 0706496/14-9

Decisão: Por unanimidade, declarar a Extinção do Recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.898, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional e inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.899, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.900, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de rotulagem, inclusão de rótulo, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, inclusão de marca, inclusão de unidade fabril, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, alteração do prazo de validade do produto, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.902, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.947, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional e registro de novos alimentos e novos ingredientes importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de rotulagem, registro de alimentos para nutrição enteral importado, revalidação de registro, inclusão de marca, inclusão de unidade fabril, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, alteração do prazo de validade do produto, alteração de fórmula do produto, inclusão de nova embalagem, cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da empresa, alteração do nome / designação do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.949, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)**

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: retificação de publicação de registro, inclusão de unidade fabril, alteração do nome / designação do produto, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional, alteração de rotulagem, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.982, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.982, de 17 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO****RESOLUÇÃO-RE Nº 4.940, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção realizada na empresa MN MÉDICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ESTÉTICOS E COSMÉTICOS LTDA em 08 de dezembro de 2014, pela qual se constatou que a empresa não possui condições técnicas operacionais para seu funcionamento, inexistindo Manual de boas práticas de distribuição, controle de qualidade e recursos humanos capacitados;

considerando a Lavratura do Auto de Infração Sanitária nº 024331 Série G pela COVISA/SP, recebido pela empresa em 10/12/2014, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos importados e distribuídos

pela empresa MN MÉDICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ESTÉTICOS E COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 10.845.671/0001-07) sediada na Rua Borges Lagoa, 1065 - Conjunto 63 - Vila Clementino - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.941, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 198, da Resolução - RDC nº 48, de 6 de outubro de 2009;

considerando o §5º do art. 10, da Resolução - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos IVERMEC (nº de registro: 105500141); ZETALERG (nº de registro: 105500073); NISALGEN (nº de registro: 105500071); PERIDONA (nº de registro: 105500140); VIRAZOLE (nº de registro: 105500046) e ZETITEC (nº de registro: 105500077) pela empresa UCI - Farma Indústria Farmacêutica LTDA., cujas renovações de registros foram indeferidas, por não possuírem bioequivalência com o medicamento de referência comprovada;

considerando a publicação, em 25/06/2012, no DOU-Suplemento nº. 121 de 22/06/2012 por meio da Resolução RE nº. 2.703, pela ANVISA, da suspensão temporária de fabricação, tendo em vista o risco à saúde da manutenção desses medicamentos no mercado, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos IVERMEC (nº de registro: 105500141); ZETALERG (nº de registro: 105500073); NISALGEN (nº de registro: 105500071); PERIDONA (nº de registro: 105500140); VIRAZOLE (nº de registro: 105500046) e ZETITEC (nº de registro: 105500077) para todas as suas formas farmacêuticas, fabricados pela empresa UCI - Farma Indústria Farmacêutica LTDA. (CNPJ 48396378/0001-82).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.942, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi encontrado no mercado o produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, BOTOX CAPILAR COMPLEX NUTRITIVE 1000g, com rotulagem indicando ter sido fabricado pela empresa Di-Biazzí Cosméticos Ltda, a qual não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando o laudo de análise 1483.00/2014 para o referido produto, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Formaldeído, em que o resultado apresentado foi de 5,05% de formaldeído, enquanto o valor máximo de referência é 0,2% e com resultado insatisfatório na análise de rotulagem, uma vez que o CNPJ e o responsável técnico da empresa fabricante não são válidos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético BOTOX CAPILAR COMPLEX NUTRITIVE 1000g, com rotulagem indicando ter sido fabricado pela empresa Di-Biazzí Cosméticos Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento, (CNPJ inválido 03.267.131/0001-99), localizada na Av. Roque Barbosa, 6381 - São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

S

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.943, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Cimed Indústria de Medicamentos LTDA. do lote 1409621 do medicamento CIMELIDE 100 mg (Nimesulida) comprimido, em razão da empresa ter recebido reclamação de consumidor que encontrou dentro do cartucho do referido medicamento bula referente ao medicamento ENALAMED (Maleato de Enalapril), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 1409621 (Val 08/2016) do medicamento CIMELIDE 100 mg (Nimesulida) comprimido, fabricado por Cimed Indústria de Medicamentos LTDA. (CNPJ: 02814497/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.944, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a planta produtora da bomba de infusão LIFECARE PLUM A+, da empresa Hospira Costa Rica LTD, localizada na Costa Rica, foi recentemente inspecionada por esta Agência e que a empresa vem cumprindo satisfatoriamente as ações de campo relacionadas ao produto bomba de infusão LIFECARE PLUM A+, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 1.839 de 22/05/2013, publicada no DOU Nº98 de 23/05/2013, seção 1 pg.65, liberando a importação da bomba de infusão LIFECARE PLUM A+, registro nº 80253310023, de titularidade da empresa Hospira Produtos Hospitalares (CNPJ 0628311/0001-89).

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação das bombas de infusão LIFECARE registro nº 80253310022 e GEMSTAR registro nº 80253310025, de titularidade da empresa Hospira Produtos Hospitalares (CNPJ 0628311/0001-89).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.945, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Geolab Indústria Farmacêutica S/A, em razão do recebimento de queixa técnica motivada pela alteração da coloração de comprimido para o lote nº 1305010 do medicamento ZOLMICOL 200mg, comprimidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 1305010 (Val 08/2015), do medicamento ZOLMICOL 200mg, fabricado pela Geolab Indústria Farmacêutica S/A(CNPJ: 03485572/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO



**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.924, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.925, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.926, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.927, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.928, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.929, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.930, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.931, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.933, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.934, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.935, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando a necessidade de revogação do ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa Norwich Pharmaceuticals, Inc., solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.685.377/0008-23, publicada pela Resolução - RE nº 2.777, de 25 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, páginas 58 e 59 e em Suplemento da Seção 1, páginas 229 e 230.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.936, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.937, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.950, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.951, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.952, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda concedida pela Resolução RE nº 1.328, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, página 72, por solicitação da empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ nº 09.449.181/0001-02, expediente nº 0743757/14-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.954, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.955, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o mandato de segurança nº 1000635-90.2014.4.01.3400, e considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.967, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) em ANEXO a Prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa Novitech Equipamentos Médicos Ltda, concedida pela Resolução - RE nº 2.082, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1, página 59, e em suplemento da seção I, página 83, por solicitação da empresa Novitech Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ 10.233.825/0001-00, expediente nº 0909874/14-7:

Onde se lê:  
"CNPJ: 90.909.631/0001-10"

Leia-se:  
"CNPJ: 10.233.825/0001-00"

Na certificação da empresa Covidien concedida pela Re-

solução RE nº 2.280, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, seção 1, página 35 e em suplemento da Seção 1, página 84, por solicitação da empresa Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, expediente nº 1013154/14-0:

Onde se lê:  
"Classe de Risco I, II, III."  
Leia-se:  
"Classe de Risco III, IV."

Na Resolução - RE nº 2.171, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 97 e 98.

Onde se lê:

EMPRESA: CIRURGICA TACIBA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MOISES CALIXTO Nº 712

BAIRRO: CENTRO CEP: 19590000 - TACIBA/SP

CNPJ: 01.779.042/0001-35

PROCESSO: 25351.303106/2014-83 AUTORIZ/MS:

1.10264.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: LS MEDICAMENTOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES DE MEDEIROS,

247.

BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 19590000 - TACIBA/SP

CNPJ: 01.779.042/0001-35

PROCESSO: 25351.303106/2014-83 AUTORIZ/MS:

1.10264.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.954 de 9 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de Outubro de 2014, Seção 1, pág. 666 Suplemento págs. 61 e 62.

Onde se lê:  
EMPRESA: TG Transportes Gerais e Distribuicao LTDA

EPP

ENDEREÇO: Av. central s/n qd 197 It15

BAIRRO: setor empresarial CEP: 74583350 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 03.562.929/0004-45

PROCESSO: 25351.507780/2014-50 AUTORIZ/MS:

1.11846.6

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: TG Transportes Gerais e Distribuicao LTDA

EPP

ENDEREÇO: RUA 5, QUADRA ÁREA - LT GLEBA,

780

BAIRRO: SETOR SANTOS DUMONT, CEP: 74463470 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 03.562.929/0004-45

PROCESSO: 25351.507780/2014-50 AUTORIZ/MS:

1.11846.6

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.468, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 42 Suplemento, pág. 164.

Onde se lê:  
EMPRESA: MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

DE ALI-

MENTOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Getúlio de Moura, 1667

BAIRRO: CEP: - NILÓPOLIS/RJ

CNPJ: 10.905.655/0001-62

PROCESSO: 25351.660328/2014-81 AUTORIZ/MS:

2.07742.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HI-

GIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIE-

NE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

DE ALI-

MENTOS LTDA

ENDEREÇO: Estrada Mirandela, 1601 - Lote 149 (Galpão)

-

BAIRRO: CENTRO CEP: 26.520-099 - NILÓPOLIS/RJ

CNPJ: 10.905.655/0001-62

PROCESSO: 25351.660328/2014-81 AUTORIZ/MS:

2.07742.5

AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS  
DE HI-  
GIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS  
DE HIGIE-  
NE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE  
HIGIENE

Na Resolução - RE nº 4.519, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 243 Suplemento pág. 117.

Onde se lê:  
EMPRESA: JAD LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, Nº  
1453, GAL-  
PÃO 03  
BAIRRO: LIMÃO CEP: 02715000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.884.082/0001-35  
PROCESSO: 25351.669930/2014-32 AUTORIZ/MS:  
1.12654.9

AT I V I D A D E / C L A S S E  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: JAD LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, Nº  
1453, GAL-  
PÃO 03  
BAIRRO: LIMÃO CEP: 02715000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.884.082/0001-35  
PROCESSO: 25351.669930/2014-32 AUTORIZ/MS:  
1.12654.9

AT I V I D A D E / C L A S S E  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-  
CAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.524, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 págs. 243 e 244 Suplemento págs. 121 e 122.

Onde se lê:  
EMPRESA: MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO  
DE ALI-  
MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Avenida Getúlio de Moura, 1667  
BAIRRO: CEP: - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 10.905.655/0001-62  
PROCESSO: 25351.697593/2014-68 AUTORIZ/MS:  
KWH91WW226L3 (8.11342.1)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO  
DE ALI-

MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Estrada Mirandela, 1601 - Lote 149 (Galpão)  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26.520-099 - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 10.905.655/0001-62  
PROCESSO: 25351.697593/2014-68 AUTORIZ/MS:  
KWH91WW226L3 (8.11342.1)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.528 de 20 de Novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de Novembro de 2014, Seção 1 pág. 244 Suplemento págs. 126 e 127.

Onde se lê:  
EMPRESA: UNIKE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE  
COSMÉTICOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA JACI, 217  
BAIRRO: CEP: - CARAPICUÍBA/SP  
CNPJ: 08.287.169/0001-86  
PROCESSO: 25351.606458/2014-01 AUTORIZ/MS:  
2.07731.7

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HI-  
GIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HI-  
GIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIE-  
NE  
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HI-  
GIENE

Leia-se:  
EMPRESA: UNIKE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE  
COSMÉTICOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA DOS ESTADOS UNIDOS, 130, QU-  
DRA B  
BAIRRO: POLO INDUSTRIAL CEP: 06396190 - SAN-  
TANA DE PARNAÍBA/SP  
CNPJ: 08.287.169/0001-86  
PROCESSO: 25351.606458/2014-01 AUTORIZ/MS:  
2.07731.7

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HI-  
GIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HI-  
GIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIE-  
NE  
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HI-  
GIENE

Na Resolução - RE nº 4.532, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 244 Suplemento págs. 129 e 130.

Onde se lê:  
EMPRESA: MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO  
DE ALI-  
MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Avenida Getúlio de Moura, 1667  
BAIRRO: CEP: - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 10.905.655/0001-62  
PROCESSO: 25351.697568/2014-48 AUTORIZ/MS:  
3.06137.8

AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:  
EMPRESA: MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO  
DE ALI-  
MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Estrada Mirandela, 1601 - Lote 149 (Galpão)  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26.520-099 - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 10.905.655/0001-62  
PROCESSO: 25351.697568/2014-48 AUTORIZ/MS:  
3.06137.8

AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 4.514, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 243 Suplemento pág. 114.

Onde se lê:  
EMPRESA: JAD LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, Nº  
1453, GAL-  
PÃO 03  
BAIRRO: LIMÃO CEP: 02715000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.884.082/0001-35  
PROCESSO: 25351.667993/2014-26 AUTORIZ/MS:  
1.12658.3

AT I V I D A D E / C L A S S E  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: JAD LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, Nº  
1453, GAL-  
PÃO 03  
BAIRRO: LIMÃO CEP: 02715000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.884.082/0001-35  
PROCESSO: 25351.667993/2014-26 AUTORIZ/MS:  
1.12658.3

AT I V I D A D E / C L A S S E  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-  
CAMENTO

Na certificação da empresa Aesica Pharmaceuticals GmbH concedida pela Resolução RE nº 786, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 76, por solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34, expediente nº 0401404/14-9,

Onde se lê:  
Galileistraße 6, 08056 Zwickau  
Leia-se:  
Galileistraße 6, 08056 Zwickau

### SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.904, E 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.905, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Razão Social na Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.956, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
FINALIDADE  
CLASSIFICAÇÃO  
SITUAÇÃO  
25351.075339/2008-76  
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LT-  
DA  
42.462.952/0001-77  
INSIDE FS  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DA  
COMPOSIÇÃO, PROCESSO MAPA 21000.006218/2013-71  
CLASSE III- MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.041508/2010-34  
Cheminova Brasil Ltda  
01.489.019/0001-06  
Authority  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE Inclusão de Cul-  
turas, PROCESSO MAPA 21000.009553/2013-21  
CLASSE III - Medianamente Tóxico  
Deferido  
25351.169760/2002-51  
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA  
04.136.367/0001-98  
PROSTORE 25 EC  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE inclusão de cul-  
tura, PROCESSO MAPA 21000.005784/2009-89  
CLASSE II- ALTAMENTE TÓXICO



DEFERIDO  
25000.029263/98-63  
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA  
47.180.625/0001-46  
INTREPID 240 SC  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.002021/2013.  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.185800/2002-11  
BASF S.A  
48.539.407/0001-18  
CANTUS  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.007477/2012-38  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.281242/2010-49  
ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA  
10.409.614/0001-85  
TEBUCONAZOLE ALTA 430 SC  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.174199/2006-56  
DU PONT DO BRASIL S.A  
61.064.929/0001-79  
CURZATE  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, PROCESSO MAPA nº 21000.003818/2013-87  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.150956/2013-73  
CROPICHEM LTDA  
03.625.679/0001-00  
GLI-UP 720 WG  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.197906/2013-45  
CROPICHEM LTDA  
03.625.679/0001-00  
TUPAN 720 WG  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.606191/2013-96  
CROPICHEM LTDA.  
03.625.679/0001-00  
TUPAN 720 WG N.A.  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO NÃO AGRÍCOLA  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.552493/2013-46  
Bug Agentes Biológicos CP2 LTDA - ME  
03.779.255/0001-92  
TRICHO-GALLOI BUG  
Avaliação toxicológica para fins de registro de produto fitossanitário com uso para a agricultura orgânica  
CLASSE - Não determinada devido à natureza do produto (inimigos naturais)  
Deferido  
25351.552492/2013-17  
Bug Agentes Biológicos CP2 LTDA - ME  
03.779.255/0001-92  
TRICHO-PRE BUG  
Avaliação toxicológica para fins de registro de produto fitossanitário com uso para a agricultura orgânica  
CLASSE - Não determinada devido à natureza do produto (inimigos naturais)  
Deferido  
25351.021069/2003-79  
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA  
47.180.625/0001-46  
PENOXUSULAM TÉCNICO DOW AGROSCIENCES  
Avaliação toxicológica para fins de AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA

PARA FINS DE ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO QUALIQUANTITATIVA, PROCESSO MAPA 21000.004497/2011-76  
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
FASE DO EXPERIMENTO  
SITUAÇÃO  
25351.648045/2014-21  
MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.  
61.139.697/0001-70  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.695103/2014-69  
MACENA CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA LTDA  
14.165.428/0001-07  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.716570/2014-09  
MACENA CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA LTDA  
14.165.428/0001-07  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.711802/2014-55  
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.696740/2014-10  
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.643137/2014-76  
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.693731/2014-19  
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA  
11.074.190/0001-08  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.707623/2014-19  
BASF S/A  
48.539.407/0001-18  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.707663/2014-80  
BASF S/A  
48.539.407/0001-18  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.667600/2014-59  
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
07.118.820/0001-21  
ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.478238/2014-11  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
ANEXO III  
DEFERIDO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.501, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente de Parobé, com sede em Parobé (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando a decisão proferida na Ação Ordinária nº 5038806-95-2014.404.7108, para que proceda a análise do CEBAS da entidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 507/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.192857/2013-09/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Parobé, CNPJ nº 88.373.121/0001-20, com sede em Parobé (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANDIRA PAIVA FERNANDES

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 26 de dezembro de 2014

Ref.: Processo nº 25000.200393/2008-46

Interessado: CND DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial descrita abaixo da empresa CND DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.854.109/0014-12, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
08.854.109/0014-12 SAO PAULO/SP

LEONARDO BATISTA PAIVA  
Substituto

## Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de dezembro de 2014

Nº 7.216 - 53500.027462/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001062, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Adyl Net Acesso a Internet LTDA, CNPJ nº 06.061.646/0001-65, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 7.217 - 53500.027461/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e da Adyl Net Acesso a Internet LTDA, CNPJ nº 06.061.646/0001-65, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 7.218 - 53500.027466/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., CNPJ nº 39.162.235/0001-15, na modalidade Local.

Nº 7.219 - 53500.023687/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Sitecnet Informática Ltda - ME, CNPJ nº 63.464.460/001-59, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Substituto da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535200016172013	Associação Cultural e Comunitária de Itapema	Itapema/SC	4469 de 27/08/2014

Determina o arquivamento dos processos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/13:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Despacho
535200019492014	Rádio Aliança Ltda	75.787.630/0001-57	4633 de 9/9/2014

## MARCIO ANTÔNIO PROTZEK

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535160038672013	Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda	Ponta Grossa/PR	3539 de 17/07/2014

535200000252013	Televisão Cultura Sociedade Anônima	Joaçaba/SC	3553 17/07/2014	de
535160035722013	Rádio Cultura de Marialva Ltda	Marialva/PR	3532 17/07/2014	de
535160014252013	Rádio Musical FM Ltda	Campo Mourão/PR	3536 17/07/2014	de
535160028682013	Rádio Esperança Prudentópolis Ltda	Prudentópolis/PR	3531 17/07/2014	de
535160032812013	Rádio Castro Ltda	Castro/PR	3525 17/07/2014	de
535160053632013	Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama	Iretama/PR	3537 17/07/2014	de
535160010362013	SBR Comunicações Ltda	Campo Mourão/PR	3548 17/07/2014	de
535200000172013	TV Barriga Verde S. A.	Florianópolis/SC	3288 09/07/2014	de
535200000762013	Sociedade Rádio Guarujá Ltda	Florianópolis/SC	3546 17/07/2014	de
535200000742013	Rádio Regional Ltda	Santo Antônio da Imperatriz/SC	4466 27/08/2014	de
535200000182013	Rádio Atlântico Sul Ltda	Balneário Gaivota/SC	3549 17/07/2014	de
535200004152013	Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda	Lauro Müller/SC	3527 17/07/2014	de
535160014242013	Milano FM Ltda	Cianorte/PR	4467 27/08/2014	de
535200000612013	Rádio Cultura de Joinville Ltda	Joinville/SC	3590 18/07/2014	de
535200005832013	Patrick Pereira	Itajaí/SC	3897 31/07/2014	de
535200025602013	Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan	Balneário Camboriú/SC	3618 18/07/2014	de
535160071492013	Academia Cultural de Santa Helena	Santa Helena/PR	3636 18/07/2014	de
535160014782013	Associação Comunitária Cultural Alto Alegre	Cascavel/PR	3990 05/08/2014	de
535160014232013	Cianorte FM - Sistema de Comunicação Ltda	Cianorte/PR	3991 05/08/2014	de
535200000752013	Rádio Canoinhas Ltda	Canoinhas/SC	3573 17/07/2014	de
535200000232013	Televisão Joaçaba Ltda	Joaçaba/SC	3572 17/07/2014	de
535200008232013	Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda	Criciúma/SC	3285 09/07/2014	de
535200000772013	Sociedade Rádio Guarujá Ltda	Florianópolis/SC	3894 31/07/2014	de
535160026442013	Rádio Difusora de Londrina Ltda	Londrina/PR	3286 09/07/2014	de
535200004982014	Rádio Araranguá Ltda	Araranguá/SC	3760 24/07/2014	de
535200003332014	Cooperativa do Rádio Taxi de Joinville - COOPERRADIOTAXI	Joinville/SC	3666 21/07/2014	de
535200000242013	Televisão Chapecó S. A.	Joaçaba/SC	3586 18/07/2014	de
535200000222013	Televisão Joaçaba Ltda	Joaçaba/SC	3587 18/07/2014	de
535200005062013	Fundação Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí/SC	3575 17/07/2014	de
535160034992013	Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense	Antonina/PR	3533 17/07/2014	de
535160061962013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Astorga	Astorga/PR	4009 05/08/2014	de
535200003162013	Associação Beneficente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans	Orleans/SC	3554 17/07/2014	de
535200007932013	TNSE Informática Ltda	Joinville/SC	4006 05/08/2014	de

535160059242013	Televisão Tibagi Ltda	Apucarana/PR	4007 05/08/2014	de
535160023492014	Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho	Itambaracá/PR	5228 06/10/2014	de
535160054962013	Pinhais Telecom Comércio e Serviços Ltda	Reserva/PR	5212 03/10/2014	de
535200011572013	Sandro Luiz Mohr	Blumenau/SC	3562 17/07/2014	de

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535160014202013	Televisão Naipi Ltda	Foz do Iguaçu/PR	3610
535160042452013	Nilson Morilha Mendonça	Sertãozinho/PR	3931
535160017352013	Rádio Brasil Sul Ltda	Londrina/PR	3698
535200007922013	Associação Cultural e Educacional Rádio Comunitária de Pirabeiraba	Joinville/SC	3722
535160053602013	Associação de Amigos Moradores de Mandaguari	Mandaguari/PR	4059

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535200025592013	Rádio Cidade Mar Azul FM Ltda	Itapema/SC	3699
535160052112013	Condor Super Center Ltda	Castro/PR	3693
535200034472013	Fortec Informática Ltda	Lages/SC	3688
535160026152013	Baesso Inovação Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	Maringá/PR	3588
535200009792013	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial	Indaial/SC	3611
535160055052013	Luiz Felipe Neves	Reserva/PR	3988
535200009442013	TV Vale do Itajaí Ltda	Balneário Camboriú/SC	3983
535200004972014	Televisão Lages Ltda	Araranguá/SC	3696
535160035732013	Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda	Apucarana/PR	3692
535160051342013	Rádio Rio Verde Ltda	São José dos Pinhais/PR	3992

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535160026432013	5421	14/10/2014	Não Conhece

CELSON FRANCISCO ZEMANN

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 10.418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.016793 /2005 - RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA - OM - OURINHOS/SP - 820 kHz - Consolida características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 10.339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018780/2014. Expede autorização à GÊNESIS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.129.343/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006988/2014. Expede autorização à SEBASTIANA NUNES DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.334.420/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.019273/2014. Expede autorização à LOPES & TINOCO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.571.389/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006611/2014. Expede autorização à THIAGO CARVALHO FERNANDES 01273837606 - ME, CNPJ/MF nº 14.722.305/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.003335/2014. Expede autorização à JEREMIAS DE JESUS - ME, CNPJ/MF nº 19.090.718/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017845/2014. Expede autorização à TRINDADE & CALDAS LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.593.660/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017425/2014. Expede autorização à HOLZ E PINHEIRO PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.485.077/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.005027/2014. Expede autorização à R DE CASTRO PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ/MF nº 13.918.775/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta



## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

##### "IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO EM LA DALIA E RANCHO GRANDE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 2 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saneamento se reveste de especial interesse para ambas as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem como objeto a implementação do projeto "Implantação de Sistema Condominial de Esgoto em La Dália e Rancho Grande" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a implantação e normatização da metodologia do sistema condominial de esgotos no setor de saneamento nicaraguense.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será elaborado e firmado pelas instituições executoras e coordenadoras.

#### Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Nicarágua designa:

a) O Instituto Nicaraguense de Aquedutos e Esgotos (INAA) como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento, avaliação e execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades do Projeto.

2. Ao Governo da República da Nicarágua, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

#### Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais que deverão estar contemplados em outros instrumentos legais, diferentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

#### Artigo VI

1. As instituições executoras discriminadas no Artigo II elaborarão informes sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

#### ATO Nº 10.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017135/2014. Expede autorização à LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.129.852/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009861/2014. Expede autorização à ERISSON F GONÇALVES - ME, CNPJ/MF nº 18.360.087/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017817/2014. Expede autorização à W. DA SILVA E SANTOS - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.607.846/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014558/2014. Expede autorização à TOEBE & BORTOLI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.147.300/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013791/2014. Expede autorização à PAULINO P. DOS SANTOS - INFORMATICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF nº 07.584.525/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014049/2014. Expede autorização à CONNECTNET - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.597.849/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018576/2014. Expede autorização à INFORBOOK COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.484.143/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021593/2014. Expede autorização à JOSÉ DE R. MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 20.176.959/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021090/2014. Expede autorização à BM FLEX TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 09.279.495/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021527/2014. Expede autorização à CRISTIAN AVOZANI - ME, CNPJ/MF nº 18.158.027/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006015/2014. Expede autorização à PERSONAL LINK COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.608.927/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.020771/2014. Expede autorização à G. PEREIRA NORONHA - ME, CNPJ/MF nº 15.115.167/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.401, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53524.004940/2014. Expede autorização RADIO BEL LTDA, CNPJ nº 03.718.562/0001-63, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação no estado de Minas Gerais.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.409, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 24/12/2014 a 25/12/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação pela qual uma Parte informa à outra ter cumprido seus procedimentos internos necessários para tal feito.

2. O presente Ajuste Complementar terá vigência de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

## Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

## Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

## Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

## Artigo XI

No que se refere às questões não previstas neste Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nicarágua, de 2 de fevereiro de 2006.

Feito em Brasília, em 6 de novembro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República da Nicarágua

VALDRACK L. JAENTSCKE  
Vice-Ministro de Relações Exteriores

**## PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola

(adiante designados por "Partes"),

Desejosos de desenvolver e aprofundar os laços especiais de amizade e de cooperação estratégica, reconhecidos ao mais alto nível político, que caracterizam o relacionamento entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola;

Reconhecendo a necessidade de se promover e facilitar a circulação dos respectivos nacionais nos territórios de ambos os Estados, no respeito da legislação aplicável em cada um deles;

Empenhados em promover o desenvolvimento dos laços sociais, econômicos, culturais e de intercâmbio nos diversos domínios;

Animados pelo desejo de consolidar e fortalecer as relações de amizade e de cooperação em matéria de circulação de pessoas, entre os dois países;

Decididos a promover a facilitação da concessão de certos tipos de visto com o objectivo de beneficiar cidadãos e empresas dos dois países,

Por este meio acordam o seguinte:

**ARTIGO 1º****Objeto**

O presente Protocolo tem por objecto a criação de um mecanismo de facilitação na concessão de vistos ordinários, no caso angolano, e de negócios, no caso brasileiro.

**ARTIGO 2º****Âmbito de Aplicação**

1. Nos termos do presente Protocolo e da legislação em vigor em cada um dos Estados, as autoridades competentes das Partes facilitarão a concessão de vistos ordinários, no caso angolano, e de negócios, no caso brasileiro.

2. Os vistos enunciados no Artigo 3º são válidos para múltiplas entradas num período de 24 meses, permitindo ao seu titular uma permanência de até noventa (90) dias não prorrogáveis, em cada período de doze (12) meses.

**ARTIGO 3º****Categorias de Beneficiários**

Nos termos do presente Protocolo são beneficiários dos vistos constantes do artigo anterior os cidadãos dos respectivos Estados que tencionem deslocar-se ao território da outra Parte, designadamente em uma das seguintes situações:

a) prospecção de mercado, participação em reuniões de negócios, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;

b) negociação de projetos de investimento;

c) empresários e investidores, exceto aquelas situações às quais se aplicam vistos de trabalho ou permanentes, que requerem autorização específica;

d) quadros dirigentes de empresas, exceto aquelas situações às quais se aplicam vistos de trabalho ou permanentes, que requerem autorização específica.

**ARTIGO 4º****Prazo para Concessão de Vistos**

As Partes concederão os vistos referidos no Artigo 3º do presente Protocolo no prazo máximo de 10 dias a contar da data de recepção da solicitação.

**ARTIGO 5º****Exercício de Atividade Remunerada**

Os vistos concedidos nos termos do presente Protocolo não permitem o exercício de qualquer atividade remunerada.

**ARTIGO 6º****Garantia de Permanência**

Para efeitos dos Artigos 2º e 3º do presente Protocolo, as Partes devem garantir as condições necessárias para assegurar a permanência dos beneficiários no respectivo território, durante o período de validade do visto, em conformidade com as suas respectivas legislações nacionais.

**ARTIGO 7º****Autoridades Competentes**

1. Para a implementação do presente Protocolo são autoridades competentes o Ministério das Relações Exteriores, pela República Federativa do Brasil, e os Ministérios das Relações Exteriores e do Interior, pela República de Angola.

2. O acompanhamento da aplicação do presente Protocolo será feito no âmbito do Mecanismo Bilateral Brasil-Angola sobre Questões Migratórias e Consulares, coordenado pelas autoridades competentes das Partes, sempre que estas julgarem necessário.

**ARTIGO 8º****Respeito às Normas Internas e Internacionais**

1. O presente Protocolo será implementado em estrita observância às respectivas legislações internas e não afetará os compromissos internacionais assumidos pelas Partes.

2. O disposto no presente Protocolo não exime os nacionais da República Federativa do Brasil e da República de Angola que ingressem no território da outra Parte da necessidade de respeitar as leis e regulamentos no que se refere à entrada, permanência, saída, bem como as demais regras aplicáveis aos estrangeiros.

**ARTIGO 9º****Solução de Divergências**

Qualquer divergência que emergir da interpretação e aplicação do presente Protocolo será resolvida amigavelmente através de negociações por via diplomática.

**ARTIGO 10º****Emendas**

1. O presente Protocolo só poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes mediante a troca de Notas, através dos canais diplomáticos.

2. As emendas enunciadas no número anterior obedecerão o disposto no artigo 13º do presente Protocolo.

**ARTIGO 11º****Suspensão**

A aplicação do presente Protocolo poderá ser suspensa por qualquer uma das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, por via diplomática. O efeito suspensivo ocorrerá trinta (30) dias após a recepção da referida comunicação.

**ARTIGO 12º****Denúncia**

1. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando uma das Partes manifestar essa vontade, notificando a outra por escrito e através dos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeitos no prazo de 60 dias após a recepção da referida notificação.

**ARTIGO 13º****Entrada em Vigor**

O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a recepção da última notificação sobre o cumprimento das formalidades internas requeridas nos respectivos países.

Em testemunho do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam o presente Protocolo.

Feito em Brasília, aos 16 do mês de junho de 2014, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
Georges Rebelo Pinto Chicoti  
Ministro das Relações Exteriores

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de dezembro de 2014

Nº 4.948 - Processo: 48500.000383/2010-91. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, afluente do rio Corrente, sub-bacia 60, no estado de Goiás, concedido à empresa Zeta Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.772, de 12 de dezembro de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.359, de 13 de maio de 2010, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 4.949 - Processo: 48500.004333/2009-40. Decisão: (i) prorrogar até 31/12/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.384, de 18 de julho de 2013, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, com potência inventariada de 2.338 MW, localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, estado do Amazonas, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte, Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Eletricidade de France S.A. - EDF, Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa Brasil S.A. e Neoenergia Investimentos S.A., juntamente com o Consórcio Tapajós.

Nº 4.950 - Processo: 48500.002943/2009-17. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo e seus afluentes, os rios São João e Alambari, sub-bacia 64, no estado de São Paulo, concedido à empresa CPFL Energias Renováveis S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.066, de 24 de dezembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.677, de 22 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de dezembro de 2014

Nº 4.947 - Processo: 48500.006631/2014-31. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: acionar as bandeiras tarifárias nos Subistemas Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul para o mês de janeiro de 2015, nos termos do Submódulo 7.1 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 607, de 18 de março de 2014.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.015256/2007-44 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.213/0001-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de GNC, situada na Rodovia dos Imigrantes, Km 05, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 714, de 16/12/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241 de 17/12/2010, retificada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 26/09/2012.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de dezembro de 2014

Nº 2.005 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012524/2014-03 e considerando:

- as informações e o projeto apresentado pela empresa TE-CIAP - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. à ANP, referente à implantação de um novo terminal no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

- a solicitação feita pela empresa, por intermédio da correspondência protocolada em 12/11/2014, para a obtenção de Autorização de Construção do referido terminal, resolve:



1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa TECIAP - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico sem@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa TECIAP - Terminais e Armazéns Gerais Ltda., continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012524/2014-03 da TECIAP - Terminais e Armazéns Gerais Ltda a solicitação da Autorização de Construção referente a um novo terminal composto de 7 (sete) tanques; 2 (duas) ilhas, com 2 baías cada, perfazendo um total de 4 (quatro) baías para descarregamento rodoviário; 5 (cinco) ilhas, com 2 baías cada, perfazendo um total de 10 (dez) baías para carregamento rodoviário; sistema de descarregamento ferroviário que permitirá o descarregamento simultâneo de até três vagões para cada produto; e sistema de carregamento ferroviário, que permitirá o carregamento simultâneo de até dois vagões, um produto por vez.

O Terminal da TECIAP será localizado na Rodovia BR 163, km 94 - Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis - CEP 78.700-000, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

2- CARACTERÍSTICAS DO TERMINAL

O terminal será construído no Lote A, com área de 87,723 m², localizado do lado direito da rua A, entre os Lotes C e L.

2.1- Área de Armazenagem

A área de tanques do Terminal será constituída de sete tanques para armazenagem de combustíveis e um (1) tanque para armazenagem de água de incêndio. Posteriormente, há a pretensão de construção de mais um tanque, não integrante do escopo do projeto encaminhado e, conseqüentemente, do presente sumário e das autorizações a serem outorgadas.

O projeto dos tanques deverá ser executado em conformidade com a Norma NBR-7821 e segundo os critérios da norma brasileira de armazenagem de petróleo e seus derivados NBR-17505.

Será instalado selo flutuante de alumínio nos tanques de Gasolina, Diesel S500, Diesel S10, Etanol Anidro e Etanol Hidratado. No teto do tanque de Biodiesel será instalada válvula de alívio de pressão e vácuo. As demais características dos tanques se encontram na tabela a seguir:

Tanque	Produto	Diâmetro (m)	Altura Total (m)	Teto	Fundo	Capacidade nominal (m³)
TQ-4001	Diesel	19,100	14,716	Fixo com selo flutuante	cônico	4.217
TQ-4002	Diesel	19,100	14,716	Fixo com selo flutuante	cônico	4.217
TQ-4003	Gasolina	15,280	14,716	Fixo com selo flutuante	cônico	2.698
TQ-4004	Diesel	15,280	14,716	Fixo com selo flutuante	cônico	2.698
TQ-4005	Etanol Hidratado	13,369	14,716	Fixo com selo flutuante	cônico	2.066
TQ-4006	Etanol Anidro	13,369	14,716	Fixo com selo flutuante	cônico	2.066
TQ-4007	Biodiesel	9,550	14,716	Fixo	cônico	1.054
TQ-4000	Água de incêndio	13,369	14,716	Fixo	plano	2.066

2.2- Sistema de Descarregamento Rodoviário

O recebimento de produto para armazenagem no Terminal será feito por meio de descarga de caminhões tanques em plataforma de recebimento de produtos, conectados por meio de mangotes com engate rápido de diâmetro 4".

O sistema de descarregamento rodoviário será composto por 2 Ilhas de descarga, com 2 baías cada, perfazendo um total de 4 e 7 dutos, um para cada produto, com exceção do biodiesel que possuirá dois dutos de recebimento. A relação de produtos que cada ilha irá receber é descrita na tabela a seguir:

Ilha-Baía	Produto			
	Biodiesel	Biodiesel	Gasolina	Diesel S10
1-a/b				
2-a/b	Etanol Anidro	Etanol Hidratado	Diesel S500	

O parque de bombas do sistema de descarregamento rodoviário possuirá 7 bombas, uma para cada um dos 6 produtos e uma adicional para o biodiesel, a qual poderá ser utilizada como reserva para os produtos Etanol Anidro e Etanol Hidratado. As bombas terão comando local e remoto para partida e parada junto à plataforma de descarregamento. A relação de bombas e respectivos produtos é descrita na tabela a seguir:

Bombas	Produtos	Vazão (m³/h)
B-4001	Diesel S500	100
B-4002	Diesel S10	100
B-4003	Gasolina	100
B-4004	Etanol Anidro	100
B-4005	Etanol Hidratado	100
B-4006	BioDiesel	100
B-4007	BioDiesel	100

2.3- Sistema de Descarregamento e Carregamento Ferroviário

O sistema de descarregamento e de carregamento ferroviário será composto por seis dutos, um para cada produto, um parque de bombas para o descarregamento, junto ao desvio ferroviário e outro parque de bombas para o carregamento. As bombas terão comando local e remoto junto à respectiva plataforma.

Na primeira fase do projeto serão instalados somente 4 dutos, para a descarga de diesel S10, diesel S500 e gasolina A e para carregamento de biodiesel. O sistema contará, junto à linha férrea, com uma plataforma composta de três coberturas posicionadas sobre as bocas de carregamento dos vagões tanques, visando contaminação por água em caso de chuva.

O sistema de descarregamento ferroviário contará com um desaerador, a partir do qual uma bomba fará a sucção do produto. Para cada desaerador haverá um duto dedicado, que seguirá enterrado sob as linhas férreas, aflorando junto à plataforma de carga/descarga de vagões. Os dutos serão conectados em coletor único com três pontos de conexão de mangotes, com engate rápido de diâmetro 4", que permitirá o descarregamento simultâneo de até três vagões para cada produto.

O parque de bombas do sistema de descarregamento ferroviário possuirá 7 bombas, uma para cada um dos 6 produtos e uma reserva para diesel S10 e diesel S500, conforme tabela a seguir:

Bombas	Produtos	Vazão (m³/ h)
B-4028	diesel S500	300
B-4029	diesel S10	300
B-4030	gasolina A	180
B-4031	reserva	300
B-4032	etanol anidro	240
B-4033	etanol hidratado	240
B-4034	biodiesel	240

Na primeira fase do projeto serão montadas somente 4 bombas para descarregamento de diesel S10, diesel S500 e gasolina, ou seja as B-4028/29/30/31. A B-4031 poderá ser utilizada como reserva para todos os produtos. Na segunda fase serão instaladas os demais equipamentos e as interligações.

O sistema de carregamento ferroviário possuirá cobertura central na plataforma e permitirá o carregamento simultâneo, via "top loading", de até dois vagões, e um produto por vez. A plataforma possuirá escada pantográfica, para acesso ao vagão-tanque, e será provido de sistema de segurança composto de "linha de vida" e "trava quedas".

O sistema de carregamento possuirá conjunto pré-determinador eletrônico de combustível composto:

- Medidor de vazão tipo turbina com faixa de vazão de 60 a 300 m³/h;
- Pré-determinador com indicador / totalizador tipo micro processado e programável e grau de proteção NEMA 7; e
- Válvula controladora de vazão.

O parque de bombas do sistema de carregamento ferroviário possuirá 4 bombas, duas para biodiesel, uma para etanol anidro e uma para etanol hidratado, conforme tabela a seguir.

Bombas	Produtos	Vazão (m³/ h)
B-4035	Biodiesel	250
B-4036	etanol hidratado	250
B-4037	etanol anidro	250
B-4038	Biodiesel	250

Na primeira fase será instalada apenas a B-4035 para o carregamento ferroviário de biodiesel.

2.4- Sistema de Carregamento Rodoviário

O sistema de carregamento rodoviário possuirá 5 ilhas, com 2 baías cada, perfazendo o total de 10, que operarão por "top loading". Cada ilha contará com seis pontos de carregamento, dois de Diesel S500, dois de Diesel S10, um de gasolina C e um de etanol hidratado. A plataforma será equipada com escada pantográfica para acesso ao caminhão-tanque e sistema de segurança composto de "linha de vida" e "trava quedas".

Os medidores volumétricos serão individualizados ponto de carregamento, sendo do tipo turbina para diesel S500, diesel S10, gasolina e etanol hidratado e tipo deslocamento positivo para biodiesel e etanol anidro. O pré-determinador terá indicador/totalizador micro processado e programável e grau de proteção NEMA 7. O sistema também possuirá uma válvula controladora de vazão para cada medidor, cuja atuação será permitida somente após o aterramento do caminhão tanque. A relação dos medidores, suas características e produtos é descrita na tabela a seguir:

produtos	faixa vazão (m³ / h)	tipo válvula	diâmetro válvula (pol)
diesel S500	80 - 120	turbina	6
diesel S10	80 - 120	turbina	6
gasolina	80 - 120	turbina	6
etanol hidratado	80 - 120	turbina	6
etanol anidro	20 - 80	deslocamento positivo	2
biodiesel - B100	4 - 80	deslocamento positivo	2

O parque de bombas do sistema de carregamento rodoviário possuirá 20 bombas com comando local e remoto junto a sua respectiva ilha de carregamento, conforme tabela a seguir:

Bombas	Produtos	Vazão (m³ / h)
B-4008	diesel S10	250
B-4009/4010	diesel S500	250
B-4011	gasolina	250
B-4012	etanol hidratado	250
B-4013	reserva etanol hidratado e gasolina	250
B-4014	etanol anidro	100
B-4015	biodiesel	80
B-4016	reserva de biodiesel	80
B-4017/18/19/20	diesel S10	250
B-4021/22/23	diesel S500	250
B-4024	etanol anidro	100
B-4025	biodiesel	80
B-4026	gasolina	250
B-4027	etanol hidratado	250

Na primeira fase do projeto serão instaladas duas ilhas com quatro baías no total, dois braços de carregamento para diesel S500 por ilha e um braço de carregamento para diesel S10, gasolina e etanol hidratado. As bombas que serão instaladas na primeira fase são as numeradas entre B-4008 até a B-4016, conforme tabela anterior.

2.5- Tubovia

A Tubovia para descarga e para o carregamento dos produtos será formada por dutos individuais, conforme a tabela abaixo:

Tag do Duto/Produto	Produto	Diâmetro	Serviços
4001	Diesel S500	12"	sucção das bombas de carregamento rodoviário.
4001	Diesel S500	8"	descarga bombas descarregamento rodoviário.
4001	Diesel S500	6"	descarga bombas descarregamento rodoviário.
4002	Diesel S10	12"	sucção das bombas de carregamento rodoviário.
4002	Diesel S10	8"	descarga bombas descarregamento rodoviário.
4002	Diesel S10	6"	descarga bombas descarregamento rodoviário.
4003	Gasolina	10"	sucção das bombas de carregamento rodoviário.
4003	Gasolina	8"	descarga bombas descarregamento rodoviário.
4003	Gasolina	6"	descarga bombas descarregamento rodoviário.
4004	Etanol Anidro	8"	sucção das bombas de carregamento rodoviário.
4004	Etanol Anidro	6"	descarga bombas descarregamento rodoviário e rodoviário e sucção das bombas do carregamento rodoviário.
4005	Etanol Hidratado	10"	sucção das bombas de carregamento rodoviário.
4005	Etanol Hidratado	6"	descarga bomba descarregamento rodoviário.
4006	Biodiesel	8"	sucção das bombas de carregamento rodoviário e ferroviário.
4006	Biodiesel	8"	descarga bomba carregamento rodoviário.
4006	Biodiesel	6"	descarga bombas descarregamento rodoviário.

2.6- Sistema de combate a incêndio

O sistema de proteção contra incêndio será composto de um conjunto moto bomba acionado por motor elétrico, um conjunto acionado por motor a diesel, ambos com vazão de 450 m³/h, e um tanque de água com capacidade útil de 1.972 m³, que será alimentado através de poço artesiano com capacidade de 10 m³/h. Para manter a rede de hidrantes pressurizada, o sistema disporá de uma bomba Jockey acionada a motor elétrico.

Segundo a TECIAP, foram usadas as seguintes normas para o projeto das instalações do Terminal e do sistema de combate a incêndio:

- NBR 17505 parte 1 a 7;
- Decreto Estadual Nº 857 de 29 de agosto de 1984, do estado do Mato Grosso
- Lei nº 8.399 de 22 de dezembro de 2005 do estado do Mato Grosso, observando a Instrução Normativa Nº 014/DSCIP/2011, do Corpo de Bombeiros Militar.

#### 2.7- Sistema de drenagem e destinação de resíduos do terminal

O sistema de drenagem de águas pluviais contará com galerias junto aos arruamentos com coleta por meio de bueiros. A água pluvial seguirá pelas galerias para o lago pulmão de retenção de águas pluviais e dela seguirá por galeria para o emissário do Complexo Intermodal de Rondonópolis.

O sistema de efluentes domésticos será composto pelos efluentes líquidos provindos dos banheiros, toaletes, copas e cozinhas do Terminal. O tratamento do efluente será por fossa séptica dimensionada para uma vazão de até 500 litros por hora. A água tratada seguirá para a galeria de águas pluviais com destino ao emissário do Complexo Intermodal de Rondonópolis.

O sistema de drenagem de água oleosa coletará a água e óleo das ilhas de carregamento e descarregamento rodoviário, dos parques de bombas, do sistema de abastecimento de caminhões, da água pluvial da bacia de tanques e tubovias e serão providas de bloqueios para controle da drenagem. A água oleosa será destinada para a caixa Separadora de Água e Óleo - SAO que tratará a água oleosa separando os sólidos em suspensão e o óleo contido no efluente. A caixa separadora será construída em concreto, com capacidade total de 100 m³.

A separação dos sólidos será por decantação, o óleo sobrenadante ficará contido e separado da água por septo e será retirado por flautas e encaminhado para um tanque receptor de óleo, para posterior destinação.

O óleo recolhido na casa de bombas do descarregamento ferroviário será transferido por caminhão vazio ou tambores para o sistema de SAO interno ao Terminal.

Para conter e tratar um possível derramamento de óleo no posicionamento dos vagões na descarga ou no carregamento ferroviário, será construída uma bacia de contenção, cuja água e óleo serão enviados para um sistema de tratamento tipo SAO, próximo a casa de bombas do descarregamento ferroviário.

A destinação do óleo coletado será realizada por uma empresa certificada de refino de resíduos oleosos.

#### 2.8- Sistema elétrico

Todos os motores das bombas e os componentes elétricos situados junto à casa de bombas e à estação de carregamento, serão à prova de explosão.

O sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, deverá ser construído de acordo com a NBR/5.419, considero o índice cerâmico do município de Rondonópolis.

A malha de aterramento deverá garantir resistividade inferior à 10 OHMS, usando como base de cálculo o critério IEEE-90.

#### 3- Especificação de materiais

##### 3.1- Tubulação:

Os dutos de transferência de carregamento e descarga ferroviária serão em aço carbono API-5L-Gr.B, Esp. SCH 40 e as demais tubulação serão em aço carbono API-5L-Gr.B, Esp. SCH STD. A tubulação enterrada deverá ser revestida com tripla camada de polietileno. As tubulações deverão ser adequadas à flexibilidade necessária aos próprios limites de tensões e a transmissão de esforços aos bocais das bombas, dos tanques e dique da bacia de contenção.

As conexões serão em aço carbono ASTM A 234 Gr. WPB ASME 16.9.

Os flanges serão em aço forjado ASTM A 105 - ANSI B 16.5 - CL. 150#.

As válvulas de bloqueio serão do tipo gaveta e esfera, aço carbono ASTM A-216 Gr. WCB classe 150 libras.

As válvulas de retenção serão do tipo portinhola, corpo em aço carbono ASTM A-105, sede em aço inox.

As válvulas de alívio térmico terão diâmetros de entrada de ¾", descarga de 1" e alívio de pressão em 5,0 kg/cm².

#### 3.2- Chapas

As chapas dos fundos, costados e tetos dos tanques deverão atender a ASTM- A-283 Gr. C.

#### 4- Sistema de proteção catódica

Para a proteção contra a corrosão dos dutos, será implantada um sistema de Proteção Catódica por corrente impressa. O sistema será composto de conjunto retificador, leito de anodos e caixas de medição. Dispositivos de Junta de Isolamento serão instalados nos extremos do trecho enterrado. Tais dispositivos servirão também como ponto de medição.

#### 5- Meio Ambiente

O projeto de implantação do novo terminal da TECIAP - Terminais e Armazéns Gerais Ltda, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, encontra-se licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, por meio da Licença de Instalação nº 64437/2014 emitida em 03/10/2014 e válida até 02/09/2017.

#### 6- Principais normas de referência

ABNT NBR - 15280-1 (Dutos Terrestre - Parte 1: Projeto)

ABNT NBR - 15280-2 (Dutos Terrestres - Parte 2: Construção e Montagem)

ABNT NBR-7821 (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados)

ABNT NBR-17505 (Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis)

Resolução ANP nº 6/2011 (Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 - Regulamento Técnico de

Dutos Terrestres - RTDT)

API-5L-Gr.B (Specification for linepipe - Especificação de Tubos de Aço)

ASME B31.4 (ASME B31.4/1998 - Sistemas de Tubulação para Transporte de Hidrocarbonetos e Outros Líquidos)

#### 7- Cronograma.

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projetos	1º trim/2015	
2	Civil	1º trim/2015	4º trim/2015
3	Construção e montagem	1º trim/2015	1º trim/2016
4	Licenciamentos e autorizações para operação	1º trim/2016	
5	Pré-operação e partida	2º trim/2016	

Nº 2.006 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, com base no disposto no Inciso I, alínea b, do Art. 21 da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.001724/2005-31 e 48610.001749/2005-35 e considerando:

A correspondência protocolada na ANP em 15/12/2014, mediante a qual a empresa CBL - Laminiação Brasileira de Cobre Ltda. solicita o cancelamento das Autorizações ANP nº 266/2005 e 160/2009, referentes à unidade de compressão de GNC e à realização de projeto para uso próprio, respectivamente, no município de Estiva Gerbi/SP, tendo em vista o encerramento das atividades, em função da chegada de gás natural canalizado na sua unidade consumidora, resolve:

1. Cancelar as Autorizações nº 266, de 19/07/2005, publicada no DOU em 20/07/2005 e Autorização nº 160, de 17/03/2009, publicada no DOU em 18/03/2009, Seção 1.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 2.007	CHEMICAL SPECIALTIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 50.676.113/0001-80						
	48600.002850/2014 - 13	SUPER VAC FLUID	ISO NA	. PARKER DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PART 1/2/3, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS ESPECIAIS.	16522
	48600.002850/2014 - 13	SUPER VAC FLUID	ISO 100	. PARKER DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, DIN 51524 PART 1/2/3, SAE MS 1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS ESPECIAIS.	16522
Nº 2.008	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	48600.002858/2014 - 80	UNI GT4	SAE 20W50	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	3552
	48600.002862/2014 - 48	UNIMAX	SAE 40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	5511
	48600.002857/2014 - 35	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA E ETANOL.	185
	48600.002859/2014 - 24	UNI VIS	SAE 25W60	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL COM ALTA QUILOMETRAGEM.	3556
	48600.002854/2014 - 00	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 30	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA E ETANOL.	185
	48600.002861/2014 - 01	UNIMAX	SAE 30	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	5511
	48600.002855/2014 - 46	UNIMAX	SAE 50	API GG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	5511
	48600.002856/2014 - 91	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA E ETANOL.	185
Nº 2.009	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	48600.002852/2014 - 11	LUBRILOG PG OIL	ISO 1000	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	16519
	48600.002853/2014 - 57	LUBRILOG LY PAO AW	ISO 1000	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	16520
Nº 2.010	PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
48600.002532/2014 - 52	GRAPAX INTERTHERM PRO HT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, MANCAIS PLANOS, VENTILADORES DE ESTUFAS E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CIMENTO E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS E ENGRENAGENS ABERTAS DE MOENDAS.	4979	
Nº 2.011	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
48600.002840/2014 - 88	PETRONAS URANIA TURBO CH-4	SAE 15W-40	API CH-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERAÇÃO, ENTRE OUTROS.	16509	
Nº 2.012	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
48600.002843/2014 - 11	PETRONAS GREASE MULTIPURPOSE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E JUNTAS SOB EXTREMA PRESSÃO E ELEVADA TEMPERATURA DE TRABALHO.	5016	



	48600.002841/2014 - 22	URANIA OPTIMO	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E4-E7-12, MB 228.5, MAN 3277, VOLVO VDS-3, RENAULT RXD/RLD-2, MTU III, DEUTZ IV-10, MACK EO-M+, CUMMINS 20078, GLOBAL DHD-I, DETROIT DIESEL 93K215	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERAÇÃO, ENTRE OUTROS	12616
	48600.002842/2014 - 77	MONTANA HYDRAU SAE 10W30	SAE 10W30	API GL-4, AGCO POWERFLUID 821XL, CATERPILLAR TO-2, CNH MAT3509, MAT3505, MAT3525, FENDT, CASE MS 1210, ALLISON C-4, FNHA-2-C-200.00, FNHA-2-C-201.00, FORD ESN-M2C86-B, ESN-M2C86-C, ESN-M2C134-D, JOHN DEERE JDM J20C, J20D, KUBOTA UDT FLUID, MASSEY FERGUSON CMS M1145, M1143, M1141, M1135, ZF TE-ML 05F, 06E, 06F, 03E, 06K, 17E, 21F, VCE WB 101, VALTRA G2-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS E ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERAÇÃO, ENTRE OUTROS.	16524
	48600.002844/2014 - 66	TUTELA TRD MULTIVISCOSO	SAE 80W90	API GL-5, MT-1, SAE J2360, ARVIN MERITOR 0-76-A, 0-76-B, 0-76-D, KOMATSU KES 07.861, MAN 342 TYPE M-2, MACK GO-J, MIL-PRF-2105E, SCANIA STO 1:0, ZF TE-ML 05A, 07A, 08, 12L, 12M, 16B, 16C, 16D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS, DIFERENCIAIS E TRANSMISSÕES.	6351
Nº 2.013	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002837/2014 - 64	PETRONAS GREASE PU MILL	NLGI 1 / 2	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SIDERURGIAS, ROLAMENTOS DE BAIXA ROTAÇÃO, COM ALTAS CARGAS, ELEVADAS TEMPERATURAS E AMBIENTE ÚMIDO.	16517
Nº 2.014	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002838/2014 - 17	TUTELA TRANSMISSION STARGEAR	SAE 80W	API GL-4, ZF TE-ML 02B, 17A, 06L, 19A, 08, 19C, 16A, MB-APPROVAL 235.1, MAN 341 TYPE E-1, MAN 341 TYPE Z-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS, DIFERENCIAIS E TRANSMISSÕES.	16507
Nº 2.015	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002839/2014 - 53	URANIA CG-4	SAE 15W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, MINERAÇÃO, ENTRE OUTROS.	10299
Nº 2.016	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002849/2014 - 99	SHELL MORLINA S3 BA	ISO 220	. DIN 51517-2 TYPE CL E AGMA 9005 (R&O).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS INDUSTRIAIS E ÓLEO DE CIRCULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	16518
	48600.002849/2014 - 99	SHELL MORLINA S3 BA	ISO 460	. DIN 51517-2 TYPE CL E AGMA 9005 (R&O).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS INDUSTRIAIS E ÓLEO DE CIRCULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	16518
	48600.002849/2014 - 99	SHELL MORLINA S3 BA	ISO 150	. DRESSER-RAND, MAG IAS, DIN 51517-2 TYPE CL, AGMA 9005 (R&O).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS INDUSTRIAIS E ÓLEO DE CIRCULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	16518
	48600.002849/2014 - 99	SHELL MORLINA S3 BA	ISO 320	. DIN 51517-2 TYPE CL E AGMA 9005 (R&O).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS INDUSTRIAIS E ÓLEO DE CIRCULAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS.	16518

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 210/2014-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
009.007/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A.J POTTER & CIA LTDA- CNPJ 00.336.234/0001-04 - Termo do arrendamento: ATÉ 01/01/2019  
800.842/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A.J POTTER & CIA LTDA- CNPJ 00.336.234/0001-04 - Termo do arrendamento: 01/01/2019  
816.896/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:A.J POTTER & CIA LTDA- CNPJ 00.336.234/0001-04 - Termo do arrendamento: ATÉ 01/01/2019  
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Arrendatário:DJP COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP- CNPJ 09.286.851/0001-17 - Termo do arrendamento: ATÉ 28/05/2018  
860.757/1990-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA- Arrendatário:CBM MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 19.743.455/0001-25 - Termo do arrendamento: 05(cinco) anos, a partir da averbação até 29/09/2019  
830.103/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Arrendatário:GIALO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.246.552/0001-72 - Termo do arrendamento: 02/06/2016  
873.435/2007-COOPERATIVA MISTA DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E GARIMPEIROS DE JACOBINA E REGIÃO- Arrendatário:MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA -ME- CNPJ 04.583.775/0001-98 - Termo do arrendamento: 20(vinte) ano, a partir da averbação no DNP.  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
807.482/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 87/1995- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52  
807.483/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 92/1995- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52  
807.484/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 89/1995- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52  
807.485/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 84/1995- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52  
807.486/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 90/1995- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52  
809.415/1973-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- PORTARIA DE LAVRA Nº 81.160/1978- Cessionário:INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A- CNPJ 10.807.956/0001-53  
820.528/1989-VOTORANTIM CIMENTOS S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 105/1999- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA- CNPJ 50.543.628/0001-01  
890.089/1998-AREAL AREMINAS LTDAZ- PORTARIA DE LAVRA Nº 437/1998- Cessionário:TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -EPP- CNPJ 11.727.777/0001-79  
896.026/1999-IMETAME GRANITOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 034/2012- Cessionário:MONTE SERRA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 21.330.900/0001-77  
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)

002.308/1935-COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA- Arrendatária: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- CNPJ 33.592.510/0001-54 (atual Vale S/A)  
821.049/1988-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO- Arrendatária: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS- CNPJ 15.666.428/0001-45  
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)  
Exequente:VÂNIA MESCOLOTO e Outros- CPF ou CNPJ 291.264.778-90- DNPM 004.655/1961-MINERAÇÃO MARSIL LTDA.-DECRETO DE LAVRA Nº 58.887/1966  
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)  
Beneficiária:CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.571.089/0001-58-CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 814.599/1972-DECRETO DE LAVRA Nº 81.334/1978  
RELAÇÃO Nº 211/2014- SEDE - DF  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
832.218/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LTDA 831.701/2002-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.020/2002-ADVAIR MARTINS RAMOS-FI-OF. Nº142/2014  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
861.023/2011-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.415/2013-AREAL PRATA LTDA ME-CURITIBA/PR, FAZENDA RIO GRANDE/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 60/2014-100.000toneladas-Areia- Validade:11/11/2016  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
868.223/1995-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA  
826.097/2009-ARCELINA MARIA CHAPARINI  
840.531/2010-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
815.006/1999-ELSON ANTÔNIO JUNCKES  
800.171/2007-VON ROLL DO BRASIL LTDA  
826.085/2007-E VIEIRA AREAL ME  
862.745/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
862.746/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
840.027/2008- JC LAJES LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.185/2006-IRMÃOS STANSKI LTDA-BALSA NOVA/PR - Guia nº 61/2014-12.000toneladas-ARGILA- Validade:01 ano  
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.-ARCOS/MG - Guia nº 063/2014-50.000toneladas-ARGILA- Validade:01 ano  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
830.232/1983-BAÓVALE MINERAÇÃO SA.- Prazo:A contar de 19/12/2013 com termino em 19/12/2022  
Despacho publicado(508)

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS, no Parecer nº 170/2014-DIFIS/DEXP/LPN, CONVALIDO a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, publicada no Diário Oficial da União de 04.12.14  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
820.366/1983-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Areia  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
861.845/2005- Recurso interposto por Luis Carlos Moreton Ltda.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
834.294/2008-Interposto porCANTO DOS PEQUIS AGRICULTURA E PECUARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 214/2014-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-ALVARÁ Nº 5.213 Publicado DOU de 26/02/2013- Onde se lê:"...numa área de 629,81 ha...", Leia-se:"...numa área de 531,88 ha...".  
866.867/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-ALVARÁ Nº 19.168 Publicado DOU de 22/11/2011- Onde se lê:"...numa área de 210,73 ha...", Leia-se:"...numa área de 110,73 ha...".  
872.827/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº 15.684 Publicado DOU de 05/10/2011- Onde se lê:"...numa área de 999,81 ha...", Leia-se:"...numa área de 951,8 ha...".  
826.171/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-ALVARÁ Nº 1.092 Publicado DOU de 21/02/2013- Onde se lê:"...numa área de 30,2 ha...", Leia-se:"...numa área de 22,48 ha...".  
866.839/2012-FERNANDO ALECIO COSTA-ALVARÁ Nº 4.516 Publicado DOU de 28/05/2014- Onde se lê:"...numa área de 196,84 ha...", Leia-se:"...numa área de 153,49 ha...".  
866.947/2012-FERNANDO DE SOUSA FERNANDES-ALVARÁ Nº 6.203 Publicado DOU de 07/07/2014- Onde se lê:"...numa área de 8845,24 ha...", Leia-se:"...numa área de 8636,23 ha...".  
872.432/2012-MIRALVA ARAUJO SANTOS BRITO ME-ALVARÁ Nº 2.206 Publicado DOU de 07/03/2013- Onde se lê:"...numa área de 156,68 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,59 ha...".  
846.317/2013-RICARDO FREIRE FERNANDES-ALVARÁ Nº 3.972 Publicado DOU de 06/05/2014- Onde se lê:"...numa área de 870,12 ha...", Leia-se:"...numa área de 823,21 ha...".  
871.884/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-ALVARÁ Nº 12.164 Publicado DOU de 29/11/2013- Onde se lê:"...numa área de 9711,50 ha...", Leia-se:"...numa área de 587,71 ha...".  
800.272/2014-ROGÉRIO CORDEIRO LIMA-ALVARÁ Nº 6.281 Publicado DOU de 14/07/2014- Onde se lê:"...numa área de 989,06 ha...", Leia-se:"...numa área de 729,03 ha...".  
826.145/2014-LUCAS ROBERT RIBEIRO DE LIMA-ALVARÁ Nº 7.264 Publicado DOU de 07/08/2014- Onde se lê:"...numa área de 1418,44 ha...", Leia-se:"...numa área de 1170,06 ha...".

SERGIO AUGUSTO DAMASO

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 158/2014

LICENCIAMENTO (código 7.72):  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.485/2012.  
Notificado nº: Cerâmica Frota Com. e Ind. Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.695.991/0001-08.  
NFLDP nº: 002/2012 - DNP/CE.  
Valor: R\$ 2.173,33.

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 286/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que houve apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.115/2009  
Notificado: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.  
CNPJ: 16.532.798/0001-52  
NFLDP nº. 001/2009.  
Valor: R\$ 541.671,11 (Quinhentos e quarenta e um mil reais, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s), cliente(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 951.259/2008.  
Notificado: MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A.  
CNPJ: 07.405.000/0001-10.  
NFLDP nº. 261/2014.  
Valor: R\$ 1.732.389,45 (Um milhão setecentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 281/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
848.543/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA- Cessionário:848.302/2014-Francis-  
co Glauco Almeida de Souza  
848.624/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA- Cessionário:848.299/2014-Francis-  
co Glauco Almeida de Souza  
848.625/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA- Cessionário:848.304/2014-Francis-  
co Glauco Almeida de Souza  
848.626/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA- Cessionário:848.305/2014-Francis-  
co Glauco Almeida de Souza  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
848.140/2013-BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA-Alvará Nº7.685/2013

RELAÇÃO Nº 283/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Maria Glauciane Alcaniz Cavalcante - 848468/12 - Not.350/2014 - R\$ 1.755,73

RELAÇÃO Nº 284/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Maria Glauciane Alcaniz Cavalcante - 848468/12 - Not.351/2014 - R\$ 3.013,64

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 154/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Eliane Maria Dos Santos - 820989/01 - Not.338/2014 - R\$ 27,28

RELAÇÃO Nº 155/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Eliane Maria Dos Santos - 820989/01 - Not.339/2014 - R\$ 5.402,08  
Laércio da Silva Olaria me - 820268/11 - Not.342/2014 - R\$ 2.701,04  
Marcos Carvalho - 820061/12 - Not.350/2014 - R\$ 5.402,08, 820278/12 - Not.351/2014 - R\$ 5.402,08, 820279/12 - Not.352/2014 - R\$ 5.402,08, 820326/12 - Not.353/2014 - R\$ 5.402,08, 820519/12 - Not.354/2014 - R\$ 5.402,08  
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820543/12 - Not.355/2014 - R\$ 2.701,04  
Reghine & Cia Construtora LTDA. - 820627/02 - Not.340/2014 - R\$ 2.701,04, 820887/11 - Not.343/2014 - R\$ 2.701,04, 820888/11 - Not.344/2014 - R\$ 2.701,04, 820889/11 - Not.345/2014 - R\$ 2.701,04, 820890/11 - Not.346/2014 - R\$ 2.701,04, 820893/11 - Not.347/2014 - R\$ 2.701,04  
Sergio Aparecido Delgado - 820544/12 - Not.356/2014 - R\$ 2.701,04  
Vilêla & Silva Ltda me - 821126/10 - Not.341/2014 - R\$ 2.701,04  
Wilson César - 821116/11 - Not.348/2014 - R\$ 2.701,04, 821117/11 - Not.349/2014 - R\$ 2.701,04

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 394, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004584/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XII, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.199/0001-64, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 326, de 11 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A.		19.888.199/0001-64
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XII (Autorizada pela Portaria MME nº 326, de 11 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XII, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
	Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Marcelo Leite Marder.	CPF: 021.562.599-41.	
	Nome: Thiago Correa Marder.	CPF: 034.048.069-64.	
	Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.	CPF: 068.799.529-92.	
	Nome: Bruno Borosky.	CPF: 914.816.869-68.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	55.997.389,09.	
	Serviços	10.950.855,59.	
	Outros	263.876,04.	
	Total (1)	67.212.120,72.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	51.256.191,39.	
	Serviços	10.565.224,88.	
	Outros	254.583,73.	
	Total (2)	62.076.000,00.	

## PORTARIA Nº 395, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004581/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XIII, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.433/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 334, de 14 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.



Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A.		19.868.433/0001-91
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161		Centro
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XIII (Autorizada pela Portaria MME nº 334, de 14 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XIII, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.		
Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.		
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	48.997.715,46.		
Serviços	9.581.998,64.		
Outros	230.891,53.		
Total (1)	58.810.605,63.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	44.849.167,46.		
Serviços	9.244.571,77.		
Outros	222.760,77.		
Total (2)	54.316.500,00.		

#### PORTARIA Nº 396, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004624/2014-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XVII, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.896.691/0001-81, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 344, de 17 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A.		19.896.691/0001-81
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161		Centro
		07	CEP
			80430-180

08	Município	09	UF	10	Telefone
	Curitiba		PR		(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XVII (Autorizada pela Portaria MME nº 344, de 17 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XVII, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.				
Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Marcelo Leite Marder.			CPF: 021.562.599-41.		
Nome: Thiago Correa Marder.			CPF: 034.048.069-64.		
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.			CPF: 068.799.529-92.		
Nome: Bruno Borosky.			CPF: 914.816.869-68.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens	48.997.715,46.				
Serviços	9.581.998,64.				
Outros	230.891,53.				
Total (1)	58.810.605,63.				
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens	44.849.167,46.				
Serviços	9.244.571,77.				
Outros	222.760,77.				
Total (2)	54.316.500,00.				

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

#### PORTARIA Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados a obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de Processo de Arrecadação do imóvel rural denominado Ilha Jacitara, com área de 359, 6088 há (trezentos e cinquenta e nove hectares, sessenta ares e oito centiares), localizado no Município de Cutias, no Estado do Amapá, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Agroextrativista Jacitara, código SIPRA nº AP0056000, área 359,6088 ha (trezentos e cinquenta e nove hectares, sessenta ares e oito centiares), localizado no município de Cutias, Estado do Amapá.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 25 (vinte e cinco) famílias, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR).

Art. 3º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-21)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-21)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos;  
II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cutias (AP), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.  
IV. Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-21)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 60 (sessenta) dias;  
II. Encaminhar as entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outra) para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;  
VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e

Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados a obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de incorporação de terras públicas dos imóveis rurais denominados: Gleba Tartarugal Grande com área de 678.887,0000 ha (seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete hectares) localizado no Estado do Amapá, arrecadado pela União Federal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes da Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição, Livro nº 2 (dois) de Registro Geral, fls. 15, Matrícula 15 e Gleba Uruguinha com área de 265.149,1388 ha (duzentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove hectares, treze ares e oitenta e oito centiares) localizado no Estado do Amapá, arrecadado pela União Federal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes da Comarca de Macapá, Primeira Circunscrição, Livro nº 2-D de Registro Geral, fls 143 e 144, sob os números 1207 e 1208, respectivamente, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Agroextrativista Capoeira do Rei, código SIPRA nº AP0057000, área 1.404,3955 ha (mil quatrocentos e quatro hectares, trinta e nove ares e cinquenta e cinco centiares), localizado no município de Cutias, Estado do Amapá.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR).

Art. 3º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-21)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-21)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos;

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cutias (AP), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV. Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-21)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 60 (sessenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal (ou outro) para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados a obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando a linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 8.256, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através do DECRETO Nº 4107, de 02 de julho de 2014, e PORTARIA Nº 228/2014 - UPE/IMAP de 02 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO os pareceres conclusivos das Divisões de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Agroextrativista Sustentável da Ilha do Faustino, código SIPRA AP0052000, criado pelo Governo do Estado do Amapá, com área de 2.500,0000 ha (dois mil e quinhentos hectares), visando atender 100 (cem) famílias, prioritariamente de moradores tradicionais atualmente residentes ou originários da área do imóvel denominado gleba Ilha do Faustino e/ou agricultores, pescadores, extrativistas e ribeirinhos, administrado pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP, situado no município de Macapá, Distrito do Arquipélago Bailique, matriculada sob o nº 7733, Folhas 98, do Livro nº 2-AP, do Cartório Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que registre todas as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora reconhecido no Sistema de Informação de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados a obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando a linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 8.256, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através do DECRETO Nº 4107, de 02 de julho de 2014, e PORTARIA Nº 218/2014 - UPE/IMAP de 27 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO os pareceres conclusivos das Divisões de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Agroextrativista da Terra Grande, código SIPRA AP0051000, criado pelo Governo do Estado do Amapá, com área de 38.731,1976 ha (trinta e oito mil setecentos e trinta e um hectares, dezenove ares e setenta e seis centiares), visando atender 400 (quatrocentos) famílias, prioritariamente de moradores tradicionais atualmente residentes ou originários da área do imóvel denominado gleba Terra Grande e/ou agricultores, pescadores, extrativistas e ribeirinhos, administrado pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP, situado no município de Macapá, Distrito do Arquipélago Bailique, matriculado sob o nº 1207, ficha nº 1, do livro nº 2-AP do Cartório Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que registre todas as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora reconhecido no Sistema de Informação de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as cessões de uso de bens imóveis de duas áreas, sendo uma com 156,1398 ha, localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati II, e a outra com 215,7437 ha, localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati I, ambas localizadas no município de Ponta Porã/MS, à Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, para implantação e ampliação de obras de infraestrutura, de laser, educação, saúde pública, habitação, pavimentação asfáltica, além do seu ordenamento territorial, entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. Os processos foram instruídos sob os nºs 54293.000100/2013-40 e 54293.000099/2013-53, respectivamente.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO  
Coordenador do Comitê

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 324ª reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução da área concedida à Cooperativa Agroindustrial Ceres - Coopaceres efetivada por meio do Contrato de Concessão de Uso nº 1.000/2013, excluindo-se, mediante termo aditivo, o lote denominado Galpão Coopaceres com 0,5782 ha, localizado no Projeto de Assentamento Itamarati II, em Ponta Porã/MS. O processo foi instruído sob o nº 54290.001712/2012-07.

Art. 2º Aprovar a cessão de uso de bem imóvel da área denominada Galpão Coopaceres com 0,5782 ha, localizada no Projeto de Assentamento Itamarati II, em Ponta Porã/MS, à Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS incluindo-a, por meio de termo aditivo, no Contrato de Cessão de Uso nº 8.000/2014. O processo foi instruído sob o nº 54293.000100/2013-40.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução da área concedida à Cooperativa dos Agricultores Familiares da Itamarati - Cooperafi efetivada por meio do Contrato de Concessão de Uso nº 3.000/2013, excluindo-se, mediante termo aditivo, o lote denominado Galpão Cooperafi com 2,5075 ha, localizado no Projeto de Assentamento Itamarati II, em

Ponta Porã/MS. O processo foi instruído sob o nº 54290.002383/2012-11.

Art. 2º Aprovar a cessão de uso de bem imóvel da área denominada Galpão Cooperafi com 2,5075 ha, localizada no Projeto de Assentamento Itamarati II, em Ponta Porã/MS, à Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS incluindo-a, por meio de termo aditivo, no Contrato de Cessão de Uso nº 8.000/2014. O processo foi instruído sob o nº 54293.000100/2013-40.

Art. 3º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO  
Coordenador do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 82, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Re-

gimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.000954/2001-89, que trata do assentamento de família na parcela nº 172 do Projeto de Assentamento Jambeiro, localizado no município de Paracatu, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Maria de Fátima da Silva Costa e Aclênio Gonçalves Costa, CPF 352.198.661-68, código SIPRA MG015700000001, emitido em 15/09/2000, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 134, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, o art. 27, inciso II, alínea I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I  
DESPESA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
UNIDADE: SISTEMA SESI

		Valores em R\$ 1.00
	Código	Valor
30000000	Despesas Correntes	6.916.478.175,19
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	3.202.950.110,07
31900000	Aplicacoes Diretas	3.202.950.110,07
31900700	Contribuicao a Ent. Fechadas de Previden	40.980.678,62
31900800	Outros Beneficios Assistenciais	361.599.387,46
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.769.149.714,23
31901300	Obrigacoes Patronais	1.031.220.329,76
32000000	Juros e Encargos da Divida	257.265,35
32900000	Aplicacoes Diretas	257.265,35
32902100	Juros sobre a Divida por Contrato	257.265,35
33000000	Outras Despesas Correntes	3.713.270.799,77
33500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	1.420.662.403,30
33504100	Contribuicoes	587.497.037,34
33504300	Subvencoes Sociais	833.165.365,96
33900000	Aplicacoes Diretas	2.292.608.396,47
33901400	Diarias	20.139.053,63
33903000	Material de Consumo	325.698.384,27
33903200	Material de Distribuicao Gratuita	14.521.962,80
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao	138.347.881,82
33903400	Publicidade e Propaganda	87.760.799,87
33903500	Servicos de Consultoria	154.064.200,51
33903600	Outros Servicos de Terceiros - P.F.	730.975,81
33903900	Outros Servicos de Terceiros - P.J.	1.551.345.137,76
40000000	Despesas de Capital	892.317.176,39
44000000	Investimentos	647.156.357,87
44500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	42.264.219,68
44504200	Auxilios	42.264.219,68
44900000	Aplicacoes Diretas	604.892.138,19
44905100	Obras e Instalacoes	452.554.071,29
44905200	Equipamentos e Material Permanente	152.338.066,90
45000000	Inversoes Financeiras	242.972.310,32
45900000	Aplicacoes Diretas	242.972.310,32
45906200	Aquisicao de Produtos para Revenda	242.543.231,08
45906600	Concessao de Empréstimos e Financiamento	13.920,00
45906700	Depositos Compulsorios	415.159,24
46000000	Amortizacao da Divida	2.188.508,20
46900000	Aplicacoes Diretas	2.188.508,20
46907100	Principal da Divida Contratual Resgatado	2.188.508,20
<b>TOTAL</b>		<b>7.808.795.351,58</b>

ANEXO II  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
Unidade: SISTEMA SESI

Programa: INSTITUCIONAL  
Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares  
Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios)

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	121	02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Percentual	0,87	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.000.000,00 8.483.475,93 8.316.891,03
08	122	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Percentual	0,87	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00 17.097.640,95 96.002.608,48 136.873.075,33
08		02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	122.899,00 10.127.375,16 16.584,00 156.355.652,46 179.720.756,43
08	123	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	450.000,00 52.138,00 611.831,94 26.829.135,66 48.710.236,45
08	126	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	0,87	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	17.693.396,58 78.631.565,87 41.683.012,84
08	128	02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	0,01	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.433.388,79 3.914.214,99
08	131	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Percentual	0,87	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	742.964,30 73.047.783,16 24.166.896,36
08	571	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Percentual	0,87	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	176.969,00 2.250.710,00 494.118,00
08	845	02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	Percentual	0,87	Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.377.976,20 372.441,24 44.060.197,68 187.743,35 1.008.843.428,63 925.135,93
<b>Total do Foco INSTITUCIONAL</b>						<b>1.995.776.743,74</b>

Programa: EDUCACAO

Objetivo: Promover ações que fortaleçam o SESI como provedor de educação básica de excelência orientada para o mundo do trabalho

Indicador: Número de trabalhadores da indústria atendidos em Educação Continuada e Ações Educativas; Número de alunos da rede SESI de ensino; e Número de matrículas do ensino médio do SESI em EBEP.

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	0,01	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	10.896.051,72 2.648.033,41
08	331	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.897.353,13 198.953,00 14.800.322,98 24.025.203,58
08	333	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.070.995,47 590.460,00
08	333	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Amortizacao da Divida Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	237.633,00 447.786.719,22 27.938,00 703.083.873,97 683.232.448,47
08	361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.499.261,99 58.205.815,58 441.062.720,30
08	362	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	13.716.180,78 48.993.438,98 225.755.822,73
08	363	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	35.839.282,00 4.157.652,00
08	364	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Outras Despesas Correntes	6.800.838,00
08	365	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.297.021,01 91.549.801,69 98.649.495,60
08	366	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	9.889.786,41 120.826.769,13 161.605.301,55
08	368	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.690.517,04 101.912.543,59 46.402.981,01



08	392	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.859.162,00 112.796.993,82 18.790.124,77
08	392	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	933.750,00 12.636.841,59 30.210.152,41
08	573	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Nº de Trab: Nº de Alunos: Nº de Matric:	1.567.298 266.623 32.299	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	10.836.621,01 50.326.324,31 51.437.157,43
Total do Foco EDUCACAO						3.662.178.342,68

Programa: QUALIDADE DE VIDA

Objetivo: Prover soluções para melhoria da qualidade de vida do trabalhador e seus dependentes, contribuindo para elevação da produtividade industrial

Indicador: Número de trabalhadores atendidos com serviços de Qualidade de Vida

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valores em R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	128	02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	0,01	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.852.878,81 1.233.251,48
08	244	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Inversoes Financeiras Investimentos Juros e Encargos da Divida Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	240.021.877,95 3.308.441,33 25.000,00 62.058.280,15 108.105.489,73
08	244	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	236.940,00 3.900.638,50 11.767.397,58
08	301	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	7.692.272,35 304.000.350,21 331.666.982,65
08	301	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	7.256.742,21 131.661.644,67 74.264.348,26
08	331	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	59.000,00 27.624.237,33 12.381.570,21
08	661	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.522.291,36 27.287.274,90 80.698.459,10
08	661	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	243.000,00 7.029.029,48 11.842.535,05
08	811	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.897.930,64 83.339.977,15 65.922.193,67
08	812	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.632.790,00 20.583.146,90 5.710.313,84
08	812	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	3.121.637,34 13.848.458,74 43.219.801,93
08	813	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Nº Trab.:	5.372.803	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	624.000,00 3.380.062,00 64.074.080,86 48.134.880,97
08	813	02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Nº Trab.:	5.372.803	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	10.380.908,81 67.917.629,60 65.367.319,14
Total do Foco QUALIDADE DE VIDA						1.967.895.064,90

Programa: DESEMPENHO DE SISTEMA

Objetivo: Atuar com qualidade, velocidade, eficiência e poder de impactos compatíveis com os desafios da indústria, e atender empresas de base nacional com portfólio de SESI, SENAI e IEL, garantido representatividade do número de trabalhadores em cada um dos 26 segmentos industriais.

Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios) e percentual de representatividade dos trabalhadores em cada um dos 26 segmentos industriais

Função	SubFunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo Despesa	Valores em R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	121	02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Percentual	0,87	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	6.519.443,28 22.696.766,50 52.116.248,44
08	131	02042121 PROGR RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORT	Percentual	0,3	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	686.550,48 43.778.764,16 57.147.427,40
Total do Foco DESEMPENHO DE SISTEMA						182.945.200,26
Total						7.808.795.351,58

ANEXO III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
Unidade: SISTEMA SESI

Receitas		Despesas	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Receitas Correntes	7.608.148.298,41	Despesas Correntes	6.916.478.175,19
Receita de Contribuicoes	5.225.603.764,29	Pessoal e Encargos Sociais	3.202.950.110,07
Receita Patrimonial	340.828.176,27	Juros e Encargos da Divida	257.265,35
Receita Industrial	139.024.043,41	Outras Despesas Correntes	3.713.270.799,77
Receitas de Servicos	1.167.438.592,49		
Outras Receitas Correntes	735.253.721,95		



Receitas de Capital	200.647.053,17	Despesas de Capital	892.317.176,39
Alienação de Bens	2.879.000,00	Investimentos	647.156.357,87
Outras Receitas de Capital	197.768.053,17	Inversões Financeiras	242.972.310,32
		Amortização da Dívida	2.188.508,20
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>7.808.795.351,58</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>7.808.795.351,58</b>

## PORTARIA Nº 135, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, o art. 27, inciso II, alínea I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

## ANEXO - I DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Código	Especificação	R\$ 1,00	
		Valor	
1000.00.00	Receitas Correntes	5.794.634.723	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	4.800.580.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais	4.800.580.000	
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	4.800.580.000	
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - Sesc	3.197.340.749	
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - Sesc	1.603.239.251	
1300.00.00	Receita Patrimonial	301.769.194	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	8.071.010	
1311.00.00	Aluguéis	2.628.376	
1312.00.00	Arrendamentos	1.087.628	
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.355.006	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	293.697.184	
1321.00.00	Juros de Título de Renda	293.695.184	
1322.00.00	Dividendos	2.000	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.000	
1600.00.00	Receita de Serviços	688.378.339	
1600.05.00	Serviços de Saúde	274.489.985	
1600.16.00	Serviços Educacionais	64.705.172	
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	337.013.792	
1600.99.00	Outros Serviços	12.169.390	
1700.00.00	Transferências Correntes	-	
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.907.190	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.907.190	
1921.00.00	Indenizações	86.000	
1922.00.00	Restituições	3.821.190	
2000.00.00	Receitas de Capital	425.500	
2200.00.00	Alienação de Bens	425.000	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	425.000	
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis	425.000	
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	-	
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	500	
2310.00.00	Operações Financeiras	500	
2310.02.00	Amortização de Empréstimos a Servidores	500	
2310.99.00	Amortização de Outros Empréstimos	-	
	MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	522.038.414	
	<b>TOTAL</b>	<b>6.317.098.637</b>	

ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	4.009.227	1-PES. E ENC. SOCIAIS	31.689.206
					3 - OUT. DESP. COR.	21.185.455
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	22.161.880	1-PES. E ENC. SOCIAIS	37.271.865
					3 - OUT. DESP. COR.	14.188.457
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	3.382.186	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.454.323
					3 - OUT. DESP. COR.	14.247.780
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	7.292.337	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.430.028
					3 - OUT. DESP. COR.	44.802.998
		Atividade Educação Complementar	Atendimentos	23.149.318	1-PES. E ENC. SOCIAIS	51.168.880
					3 - OUT. DESP. COR.	57.992.106
	122 - Administração Geral	Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	1.466.516	1-PES. E ENC. SOCIAIS	175.000
					3 - OUT. DESP. COR.	3.347.761
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	129	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.125.179
					3 - OUT. DESP. COR.	525.385
Atividade Divulgação		DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	580.000	
				4 - INVESTIMENTOS	35.232.406	
Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	64.538		
			3 - OUT. DESP. COR.	5.616.815		
Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.369.622		
			3 - OUT. DESP. COR.	87.077.570		
Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.000		
			3 - OUT. DESP. COR.	869.994		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.551.337	
				3 - OUT. DESP. COR.	9.773.712	
				4 - INVESTIMENTOS	60.000	



	Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	29.913.315
	Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR.	9.245.947
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	4 - INVESTIMENTOS	2.534.825
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.373	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.689.883
				3 - OUT. DESP. COR.	5.173.694
				3 - OUT. DESP. COR.	1.889.221
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	773.492
				3 - OUT. DESP. COR.	18.759.405
<b>Total do Programa</b>					<b>547.815.199</b>

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor		
			Produto (Unidade)	Meta				
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	3.520.958	1-PES. E ENC. SOCIAIS	89.675.330		
					3 - OUT. DESP. COR.	37.686.674		
					4 - INVESTIMENTOS	50.000		
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.563.905		
			Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	42.226.939	3 - OUT. DESP. COR.	23.847.829	
					4 - INVESTIMENTOS	40.000		
			Atividade Assistência Médica	Atendimentos	2.060.632	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.496.703	
					3 - OUT. DESP. COR.	16.685.321		
			Atividade Nutrição	Atendimentos	49.014.779	1-PES. E ENC. SOCIAIS	79.188.348	
					3 - OUT. DESP. COR.	252.277.728		
					4 - INVESTIMENTOS	4.260		
		122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	98	3 - OUT. DESP. COR.	580.000	
						4 - INVESTIMENTOS	37.903.761	
				Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	511.956
						3 - OUT. DESP. COR.	5.234.365	
				Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.315.068
					3 - OUT. DESP. COR.	62.160.880		
			Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	334.516	
			Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	954.950	
					3 - OUT. DESP. COR.	3.153.246		
					4 - INVESTIMENTOS	10.000		
			Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.201.091	
					3 - OUT. DESP. COR.	5.909.161		
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR.	1.373.030		
				4 - INVESTIMENTOS	5.492.121			
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.018.834		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.413.468			
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.827	1-PES. E ENC. SOCIAIS	39.171		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.511.989			
<b>Total do Programa</b>						<b>689.633.705</b>		

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor		
			Produto (Unidade)	Meta				
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Biblioteca	Atendimentos	13.999.271	1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.471.770		
					3 - OUT. DESP. COR.	14.874.871		
					4 - INVESTIMENTOS	50.000		
			Atividade Apresentações Artísticas	Atendimentos	35.001.416	1-PES. E ENC. SOCIAIS	42.815.256	
					3 - OUT. DESP. COR.	341.064.686		
					4 - INVESTIMENTOS	28.000		
			Atividade Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.921.759	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.610.208	
					3 - OUT. DESP. COR.	45.219.669		
					4 - INVESTIMENTOS	5.000		
		122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	97	3 - OUT. DESP. COR.	755.000	
						4 - INVESTIMENTOS	247.056.451	
						5 - INVER.FINANC.	70.000.000	
				Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.780.177
						3 - OUT. DESP. COR.	24.080.484	
				Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	72.764.401
						3 - OUT. DESP. COR.	154.661.946	
			Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	895.496	
			Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.013.950	
					3 - OUT. DESP. COR.	7.823.224		
					4 - INVESTIMENTOS	10.000		
			Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	52.425.941	
					3 - OUT. DESP. COR.	7.540.488		
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR.	4.119.090		
				4 - INVESTIMENTOS	2.746.060			
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	22.039.946		
				3 - OUT. DESP. COR.	39.766.216			
				4 - INVESTIMENTOS	50.000			
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	3.257	1-PES. E ENC. SOCIAIS	52.195		
				3 - OUT. DESP. COR.	2.708.527			
<b>Total do Programa</b>						<b>1.201.429.052</b>		

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico Esportivo	Atendimentos	35.122.121	1-PES. E ENC. SOCIAIS	112.424.018	
					3 - OUT. DESP. COR.	73.745.848	
					4 - INVESTIMENTOS	44.000	
			Atividade Recreação	Atendimentos	51.023.805	1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.140.288
					3 - OUT. DESP. COR.	76.145.897	
			Atividade Turismo Social	Atendimentos	3.115.383	1-PES. E ENC. SOCIAIS	38.595.792
				3 - OUT. DESP. COR.	136.677.729		
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	178	3 - OUT. DESP. COR.	983.347	
					4 - INVESTIMENTOS	191.067.427	
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.353.315	

	Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR. 1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.857.969 53.746.528
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	140.331.881
	Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR. 1-PES. E ENC. SOCIAIS	208.524 1.274.802
				3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	3.386.139 10.000
	Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	36.018.804
				3 - OUT. DESP. COR.	5.732.594
	Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	3.139.318 3.775.833
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.788.659
				3 - OUT. DESP. COR.	1.701.997
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.341	1-PES. E ENC. SOCIAIS	217.997
				3 - OUT. DESP. COR.	2.294.775
<b>Total do Programa</b>					<b>937.663.481</b>

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida  
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	3.185.243	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	10.517.237 17.836.212	
		Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	488.318.010	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	18.394.739 80.064.533 1.035.000	
		Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	4.717.210	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	126.539 129.360	
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	86	1-PES. E ENC. SOCIAIS	690.000	
						3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	1.849.823 61.454.958
						5 - INVER.FINANC.	600.000
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	1.729.912 4.801.686	
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.291.939	
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	56.288.299	
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	2.074.398 943.601	
						4 - INVESTIMENTOS	499.110
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	6.331.203	
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	4 - INVESTIMENTOS	10.000	
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.965.114	
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	846	3 - OUT. DESP. COR.	3.078.093	
				3 - OUT. DESP. COR.	564.230		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.327.397		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.903.626		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	640.080		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.011.103		
<b>Total do Programa</b>						<b>309.158.192</b>	

Programa: Apoio Administrativo.

Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do Sesc

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida  
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	3.919.588 2.775.307	
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.328.634	
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR. 1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.814.629 30.652.528	
						3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	17.041.354 1.352.883
		Atividade Serviços de Informática	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	25.729.423 62.869.663 1.283.516	
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.900.045	
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	4.583.913	
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	27.081.170 183.193.770	
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	6.427.195	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	5.120.542 3.767.286 12.760.692	
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	151	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.000	
						3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	2.893.432 330.775.429
						5 - INVER.FINANC.	106.500.000
		Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	7.363.341 32.881.473	
		Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	35.312.007 72.257.429 35.000	
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.496.438	
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	4.205.227	
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.247.080
						3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	2.251.865 50.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	144.451.698	
		Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DDRR		3 - OUT. DESP. COR.	79.623.992	
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	95.201
						3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	391.631.691 27.038.136
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	13.365.759	
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	8.916	3 - OUT. DESP. COR.	9.897.482	
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.465.589
						3 - OUT. DESP. COR.	26.703.060
		<b>Total do Programa</b>					



Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.  
 Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do Sesc, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.  
 Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida  
 Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	37.743	1-PES. E ENC. SOCIAIS	493.041.859
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	35.449	3 - OUT. DESP. COR.	1.301.683
						62.114.650
						280.111.985
						5.000
						5.000
<b>Total do Programa</b>						<b>836.580.177</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>6.317.098.637</b>

ANEXO - III  
 RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO  
 A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
 Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Receita		Despesa	
Especificação	Total	Especificação	Total
Receitas Correntes	5.794.634.723	Despesas Correntes	5.191.448.513
Receita de Contribuições	4.800.580.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.006.307.425
Receita Patrimonial	301.769.194	Outras Despesas Correntes	3.185.141.088
Receita de Serviços	688.378.339		
Transferências Correntes	-		
Outras Receitas Correntes	3.907.190	Superávit do Orç. Corrente	
Sub Total	5.794.634.723	Sub Total	5.191.448.513
Receitas de Capital	425.500	Despesas de Capital	1.125.650.124
Alienação de Bens	425.000	Investimentos	948.545.124
Amort. de Empréstimos	500	Inversões Financeiras	177.105.000
Sub Total	425.500	Sub Total	1.125.650.124
TOTAL	5.795.060.223	TOTAL	6.317.098.637
Mobilização de Recursos Financeiros	522.038.414		
Total da Receita	6.317.098.637	Total da Despesa	6.317.098.637

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, o art. 27, inciso II, alínea I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I  
 DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome  
 Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	555.721.346,61
1200.00.00	Receitas de Contribuições	507.504.346,61
1210.00.00	Contribuições Sociais	507.504.346,61
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	507.504.346,61
1300.00.00	Receita Patrimonial	21.585.000,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	3.084.000,00
1311.00.00	Aluguéis	3.084.000,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	18.501.000,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	18.501.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	26.171.000,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	1.850.000,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	18.550.970,00
1600.99.00	Outros Serviços	5.770.030,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	461.000,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	1.500,00
1922.00.00	Restituições	459.500,00
2000.00.00	Receitas de Capital	155.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0
2200.00.00	Alienação de Bens	155.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	155.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	155.000,00
Total		555.876.346,61

ANEXO II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	149	3 - O.D.C. 4 - Investimento	108.840.851,33 2.706.597,65
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	1.049	1 - P. e Encargos	43.562.500,92
<b>Total do Programa</b>						<b>155.109.949,90</b>

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR  
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.061.000	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	102.780.334,32 131.861.863,23 18.063.326,38
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	2.898	3 - O.D.C.	8.820.000,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1.006	3 - O.D.C.	1.102.500,00
<b>Total do Programa</b>						<b>262.628.023,93</b>

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR  
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	142	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	11.542.143,41 10.721.985,97 1.153.568,92
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	47	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	17.887.716,61 96.832.957,88
<b>Total do Programa</b>						<b>138.138.372,79</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>555.876.346,61</b>
--------------------	-----------------------

ANEXO III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO  
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	507.504.346,61	Despesas Correntes	437.119.895,78
Receitas de Contribuições	21.585.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	157.884.978,65
Receita Patrimonial	26.171.000,00	Outras Despesas Correntes	279.234.917,13
Receita de Serviços	461.000,00		
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital	155.000,00	Despesas de Capital	118.758.450,83
Operações de Crédito	0	Investimentos	118.756.450,83
Alienação de Bens	155.000,00		
<b>Total da Receita</b>	<b>555.876.346,61</b>	<b>Total da Despesa</b>	<b>555.876.346,61</b>

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva as orientações para a elaboração e o monitoramento dos novos planos de segurança alimentar e nutricional de âmbito nacional, estadual e municipal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 16 e o Inciso XIV do art. 17 do Regimento Interno da CAISAN, aprovado pela Resolução nº 2, de 7 de março de 2014;

Considerando as deliberações do Pleno Executivo da CAISAN, aprovadas na sua XVII Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2014; e

Considerando o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, orientações para a elaboração e o monitoramento dos novos planos de segurança alimentar e nutricional de âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO

Art. 1º Este anexo contém as orientações para a elaboração e o monitoramento dos novos planos de segurança alimentar e nutricional de âmbito nacional, estadual e municipal.

**CAPÍTULO I**

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS**

Art. 2º O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é a norma legal balizadora da construção dos planos de segurança alimentar e nutricional - SAN, sejam eles municipais, estaduais ou nacional.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Distrito Federal, Estados e Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, devem elaborar, implementar, monitorar e avaliar seus respectivos planos de SAN, com base no disposto pelo Decreto nº 7.272, de 2010, ouvidas as prioridades estabelecidas pelos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAS, a partir das deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Os planos de SAN são os principais instrumentos de planejamento, gestão e execução da Política de SAN e, para tanto,

devem conter apenas metas primárias, ou seja, metas que reflitam e concretizem as questões estratégicas e prioritárias para o enfrentamento dos desafios que permeiam o tema da segurança alimentar e nutricional na sua respectiva esfera de atuação, seja ela municipal, estadual ou nacional.

Art. 5º Os planos de SAN devem ter vigência correspondente ao plano plurianual do respectivo ente federativo.

§ 1º Os novos planos da União e dos Estados terão vigência do ano de 2016 ao ano de 2019, e os novos planos de SAN dos Municípios terão vigência do ano de 2018 ao ano de 2021.

§ 2º A vigência dos primeiros planos de SAN dos municípios que aderiram recentemente ao SISAN deve ser do ano de sua publicação até o ano de 2017.

Art. 6º Os planos de SAN devem conter políticas, programas e ações relacionados aos temas propostos no art. 22 do Decreto nº 7.272, de 2010.

Parágrafo único. Os planos municipais e estaduais podem ter como base os programas constantes no plano nacional de SAN e devem incorporar as políticas e ações locais, de iniciativa municipal ou estadual.

Art. 7º Os planos de SAN devem conter minimamente os seguintes capítulos:

I - Contextualização/Diagnóstico: análise da situação da segurança alimentar e nutricional local;

II - Desafios: explanação dos grandes desafios a serem enfrentados e das estratégias de enfrentamento dos macrodeterminantes da insegurança alimentar e nutricional;

III - Metas: - ações prioritárias desenvolvidas no âmbito dos programas de SAN; e



IV - Monitoramento: definição de indicadores de SAN a serem monitorados, bem como de mecanismos de monitoramento e avaliação do plano.

Art. 8º As metas correlatas devem estar agrupadas em objetivos, e esses, por sua vez, devem estar organizados dentro das oito Diretrizes da Política Nacional de SAN.

Art. 9º As metas devem conter as seguintes informações:  
I - identificação do órgão responsável pela sua execução;  
II - código da meta no plano plurianual, caso a meta do plano de SAN também esteja prevista no plano plurianual;

III - anualização: as metas quantitativas devem ser divididas pelos anos de vigência do plano, para que seja possível acompanhar a evolução da sua execução face ao planejamento realizado inicialmente; e

§ 1º É necessário registrar o código da ação que permite a execução de cada meta, mesmo que os recursos orçamentários daquela ação não sejam exclusivos para tal, sendo possível que uma mesma ação esteja vinculada a diferentes metas, da mesma forma que podem existir metas que não carecem de um orçamento específico para executá-las.

§ 2º No caso dos planos municipais e estaduais é preciso que a fonte das ações esteja discriminada (se federal, estadual ou municipal).

## CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES PARA O MONITORAMENTO DOS PLANOS

Art. 10. O monitoramento da SAN deve contemplar as sete dimensões de análise elencadas no art. 21 do Decreto nº 7.272, de 2010:

I - produção de alimentos;  
II - disponibilidade de alimentos;  
III - renda e condições de vida;  
IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;  
VI - educação; e  
VII - programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Art. 11. O monitoramento deve ser capaz de aferir três aspectos:

I - o atendimento das metas pactuadas no plano de SAN, que é a VII dimensão de análise proposta pelo Decreto nº 7.272, de 2010;

II - o grau de implementação da política de SAN, que se faz por meio da análise da evolução dos indicadores propostos para as dimensões contidas nos incisos I a VI do art. 10; e

III - a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 560-A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que, no âmbito do Mercosul, a Resolução GMC nº 51/1999, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico-RTM de Medidas Materializadas de Comprimento, internalizado no Brasil pela Portaria Inmetro nº 145, de 30 de dezembro de 1999, está em fase de revisão;

Considerando que o Brasil ainda não possui infraestrutura laboratorial para a realização de determinados ensaios de apreciação técnica de modelo, conforme especificado nos requisitos do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Resolução supramencionada;

Considerando que se faz necessária a postergação dos prazos para a implementação do controle legal de medidas materializadas de comprimento;

Considerando que estas medidas são necessárias para não prejudicar as relações comerciais que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Portaria Inmetro nº 145/1999, que passarão a vigor conforme se segue:

"Art. 2º Estabelecer que as medidas materializadas de comprimento, denominadas metros comerciais rígidos, quando utilizadas nas atividades previstas no item 8 da Resolução Conmetro nº 11/1988, deverão, obrigatoriamente, ser submetidas ao controle metroológico legal, conforme determina o RTM, ora aprovado.

Parágrafo único. Para efeito do caput, os metros comerciais rígidos deverão também ser submetidos à verificação periódica anual.

Art. 3º Determinar que as demais medidas materializadas de comprimento, descritas no item 1.2 do RTM, ora aprovado, quando utilizadas nas atividades previstas no item 8 da Resolução Conmetro nº 11/1988, deverão, obrigatoriamente, ser submetidas ao controle metroológico legal, a partir de 1 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Para efeito do caput, as medidas materializadas de comprimento deverão ser submetidas à verificação periódica anual." (NR)

Art. 2º Cientificar que os processos administrativos de Apreciação Técnica de Modelo para os instrumentos de medição constantes do RTM, a que se refere à Portaria Inmetro nº 145/1999, com exceção dos referentes aos metros comerciais rígidos, serão arquivados.

Art. 3º Cientificar que as demais disposições constantes do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 145/1999, permanecerão válidas.

Art. 4º Revogar o artigo 4º da Portaria Inmetro nº 145/1999.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 683, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014, 07/10/2014, e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014, 07/10/2014, e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004466/2014-71  
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura  
Título: Tour de Salvador  
Registro: 02RJ080782011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.397.319/0001-19  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.071.277,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22501-0  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.004532/2014-11  
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura  
Título: Tour do Rio - 2015  
Registro: 02RJ08072011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.397.319/0001-19  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.999.253,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22502-9  
Período de Captação até: 20/08/2015  
3 - Processo: 58701.004491/2014-54  
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura  
Título: Copa Rio de Janeiro 2015  
Registro: 02RJ08072011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.397.319/0001-19

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 2.136.242,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31752-7

Período de Captação até: 10/03/2015

4 - Processo: 58701.004255/2014-38

Proponente: Instituto de Arte, Educação e Tecnologia

Título: Em Busca da Fórmula

Registro: 02SC141672014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.304.575/0001-09

Cidade: Florianópolis UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 2.621.641,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3616 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20416-1

Período de Captação até: 31/12/2015

5 - Processo: 58701.004285/2014-44

Proponente: Organização para o Movimento e o Desporto

Adaptado

Título: Tubarões: Equipe de basquetebol em cadeira de rodas da OMDA

Registro: 02SC054672009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.265.959/0001-06

Cidade: Florianópolis UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 255.294,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1223-6

Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 58701.002722/2014-95

Proponente: Federação Paranaense de Ginástica

Título: Ginástica Artística Feminina Alto Rendimento no

Paraná - Ano II

Registro: 02PR039292009

Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

CNPJ: 00.417.081/0001-20

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 2.949.933,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2823 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44481-2

Período de Captação até: 31/12/2015

7 - Processo: 58701.009922/2013-98

Proponente: Organização Nacional das Entidades do Des-

porto

Título: Circuito Cidade Limpa

Registro: 02SP056822009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.331.572/0001-77

Cidade: Indaiatuba UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 969.990,05

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62731-3

Período de Captação até: 18/08/2015

8 - Processo: 58701.002931/2014-39

Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube

Título: Dínamo - Atletas e Cidadãos no Futebol Amador

Registro: 02MG080352010

Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

CNPJ: 17.997.875/0001-02

Cidade: Araxá UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.120,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23.748-9

Período de Captação até: 31/12/2015

9 - Processo: 58701.002634/2014-93

Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube

Título: Dínamo Formando Atletas e Cidadãos II

Registro: 02MG080352010

Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

CNPJ: 17.997.875/0001-02

Cidade: Araxá UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 2.666.047,11

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53.747-0

Período de Captação até: 31/12/2015

10 - Processo: 58701.004313/2014-23

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem

Título: Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade e

Paracanoagem

Registro: 025PR087352011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.502.059/0001-67

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 815.272,71

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30675-4

Período de Captação até: 10/03/2015

11 - Processo: 58701.004224/2014-87

Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo

Título: Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade

2015

Registro: 02RJ018752008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.108.522/0001-01

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.382.874,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17220-0

Período de Captação até: 06/04/2015 12 - Processo: 58701.002656/2014-53 Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo Título: Ano 1 - Campeonato Brasileiro de Fórmula 3 Registro: 02RJ018752008 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 00.108.522/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor aprovado para captação: R\$ 2.101.568,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17220-0 Período de Captação até: 29/03/2015 13 - Processo: 58701.002995/2014-30 Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo Título: Jovens Pilotos Registro: 02RJ018752008 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 00.108.522/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor aprovado para captação: R\$ 639.337,23 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17221-9 Período de Captação até: 31/12/2015 14 - Processo: 58701.002739/2014-42 Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres Título: Atlântida Beach Jumping Registro: 02RS006722007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 87.107.686/0001-00 Cidade: Porto Alegre UF: RS Valor aprovado para captação: R\$ 182.460,67 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16215-9 Período de Captação até: 31/12/2015 15 - Processo: 58701.001787/2014-13 Proponente: Instituto Tênis Título: Ano IV - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis Registro: 02SC017032007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 05.206.043/0001-41 Cidade: Santana de Paranaíba UF: SP Valor aprovado para captação: R\$ 3.183.874,69 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16501-8 Período de Captação até: 31/12/2015 16 - Processo: 58701.001950/2014-48 Proponente: Ong Atitude e Cooperação Título: Tenistas de Futuro Registro: 02RN137872014 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 08.691.587/0001-34 Cidade: Natal UF: RN Valor aprovado para captação: R\$ 474.230,36 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3525 DV: 4	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38438-0 Período de Captação até: 31/12/2015 17 - Processo: 58701.004205/2014-51 Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI Título: Nadadores do Futuro Registro: 02RJ012172007 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 03.851.171/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor aprovado para captação: R\$ 395.993,70 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6213-8 Período de Captação até: 17/12/2015 18 - Processo: 58701.002786/2014-96 Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI Título: Atleta do Futuro Nova Esperança PR Registro: 02PR010332007 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 03.802.018/0001-03 Cidade: Curitiba UF: RJ Valor aprovado para captação: R\$ 66.575,67 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19438-7 Período de Captação até: 31/12/2015 19 - Processo: 58701.004597/2014-58 Proponente: Associação Toledense dos Atletas em Cadeiras de Rodas Título: Centro de Desenvolvimento do Paradesporto de Toledo - Ano 2 Registro: 02PR005492007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 08.404.902/0001-03 Cidade: Toledo UF: PR Valor aprovado para captação: R\$ 413.917,69 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78229-7 Período de Captação até: 31/12/2015 20 - Processo: 58701.002533/2014-12 Proponente: Associação Golfe Público de Japeri Título: Golfe Como um Instrumento de Inclusão Social Registro: 02RJ012112007 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 04.736.838/0001-07	Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ Valor aprovado para captação: R\$ 535.211,95 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38549-2 Período de Captação até: 31/12/2015 21 - Processo: 58701.002872/2014-07 Proponente: Instituto Anderson Varejão Título: Ídolo Social Registro: 02SP139062014 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.398.403/0001-10 Cidade: Vitória UF: ES Valor aprovado para captação: R\$ 770.039,75 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82340-6 Período de Captação até: 31/12/2015 ANEXO II 1 - Processo: 58701.011502/2013-71 Proponente: Instituto Gaúcho de Tênis Título: Construção do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Tênis - Fase 2 Valor aprovado para captação: R\$ 422.575,90 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33621-1 Período de Captação até: 31/12/2015 2- Processo: 58701.007537/2013-14 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Coração de Jesus MG Título: AABB - Esportes - Coração de Jesus Valor aprovado para captação: R\$ 473.254,63 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0533 DV: 9	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24648-4 Período de Captação até: 31/12/2015 3- Processo: 58701.007672/2013-51 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rancharia Título: AABB - Esporte Rancharia SP Valor aprovado para captação: R\$ 510.389,29 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0272 DV: 0	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18670-8 Período de Captação até: 31/12/2015 4- Processo: 58701.007654/2013-70 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Guaratá Título: AABB Guaratá (TO) Valor aprovado para captação: R\$ 381.772,29 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2094 DV: X	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26591-8 Período de Captação até: 31/12/2015 5- Processo: 58701.007625/2013-16 Proponente: Cruzeiro Esporte Clube Título: Copa Santiago Internacional de Futebol Juvenil Valor aprovado para captação: R\$ 234.727,50 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0353 DV: 0	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34778-7 Período de Captação até: 31/12/2015 6- Processo: 58701.005189/2012-51 Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Paraolímpico Valor aprovado para captação: R\$ 1.829.889,60 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10141-9 Período de Captação até: 31/12/2015 7 - Processo: 58701.007661/2013-71 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Título: AABB Esportes - Poxoreu (MT) Valor aprovado para captação: R\$ 457.994,23 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0553 DV: 3	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16821-1 Período de Captação até: 31/12/2015 8- Processo: 58701.007536/2013-61 Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Buriti Alegre Título: AABB Esportes - Buriti Alegre (GO) Valor aprovado para captação: R\$ 481.588,79 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0219 DV: 4	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18185-4 Período de Captação até: 31/12/2015 9- Processo: 58701.007443/2013-37 Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico Brumadinho Título: Aquecimento das Piscinas da Estação Conhecimento Brumadinho Valor aprovado para captação: R\$ 347.760,29 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1	Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20778-0 Período de Captação até: 31/12/2015
---	--	--	--	---	---	--	--	---	---	---	--	--	---	---	---	---	---	--	---	--

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do

Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Lei nº 9.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e ampliação e dá outras providências;

Considerando o disposto no §4º do Art. 225 da Constituição Federal que inclui a Mata Atlântica como Patrimônio Nacional;

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de o IBAMA aprimorar os critérios e procedimentos para as análises das solicitações e concessões de anuências prévias às supressões de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do Art. 19 do Decreto 6.660/08; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.003366/2013-89, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 6.660, de 2008.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput restringe-se aos casos específicos estabelecidos pelo art. 19 do Decreto nº 6.660, de 2008, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador.

#### CAPÍTULO II DA ANUÊNCIA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 2º O procedimento para análise de solicitação e concessão de anuência prévia à supressão de vegetação obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração de processo a partir da solicitação do órgão ambiental licenciador competente protocolada na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO na sede do Ibama.

- II - verificação documental;
- II - análise e vistoria técnica;
- III - deferimento ou indeferimento da anuência;
- IV - comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 1º A anuência deverá ser solicitada pelo órgão licenciador competente antes da emissão da Licença Prévia - LP ou da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, esta última nos casos em que não for exigível LP.

§ 2º Instaurado o processo, a Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta - CGAUF/DBFLO definirá se o processo administrativo tramitará na Sede do Ibama ou na Superintendência do estado em que se dará a supressão.

§ 3º A solicitação de anuência deverá explicitar a finalidade de atendimento ao artigo 19 do Decreto Federal nº 6660, de 2008, bem como conter um breve histórico da tramitação do processo no órgão licenciador competente.

§ 4º A solicitação de anuência deverá prever quantitativo de toda a área a ser desmatada pelo empreendimento, e não somente de cada ASV para uso alternativo do solo a ser requerida.

§ 5º O prazo máximo previsto para o IBAMA realizar a verificação documental de que trata o inciso II é de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento de anuência pelo órgão licenciador.

§ 6º A etapa de análise técnica do processo somente será iniciada após o cumprimento integral de todas as exigências documentais estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 7º O prazo máximo previsto para o IBAMA emitir parecer conclusivo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da disponibilização de toda documentação necessária à análise e vistoria técnica.

§ 8º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pelo IBAMA suspendem o prazo de aprovação até o seu atendimento integral pelo órgão licenciador competente.

Art. 3º O processo deverá ser instruído com, no mínimo, a seguinte documentação:

I - certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendedor, da empresa consultora e dos integrantes da equipe técnica;

II - dados do proprietário ou possuidor da área a ser suprimida;

III - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

IV - Recibo de Inscrição no CAR emitido pelo SICAR, contendo a comprovação da aprovação da localização da Reserva Legal ou o protocolo da documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal e também, se houver, comprovante de averbação da RL do(s) imóvel(is) rural(is) onde ocorrerá a supressão da vegetação, quando couber;



V - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

VI - declaração de utilidade pública ou interesse social do empreendimento, quando for o caso, emitida pelo Poder Público Federal ou Estadual competente;

VII - dados georreferenciados relativos ao empreendimento, contendo:

a) tabela com os vértices de cada poligonal objeto da proposta de supressão contida na solicitação de anuência;

b) arquivo vetorial georreferenciado correspondente às poligonais objeto da proposta de supressão contida na solicitação de anuência;

c) arquivo vetorial da cobertura vegetal classificada por estágios sucessionais de regeneração natural das áreas objeto da solicitação de anuência e da área total a ser suprimida;

d) arquivo vetorial contendo as unidades amostrais dos levantamentos florístico, fitossociológico e de fauna;

e) arquivos vetoriais correspondentes à hidrografia e relevo da área de abrangência do empreendimento;

f) arquivos vetoriais de unidades de conservação federais, estaduais e municipais, bem como sua(s) respectiva(s) zona(s) de amortecimento e entorno, existentes na área de influência direta do empreendimento, indicando a fonte dos dados;

g) arquivo vetorial das áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade e demais áreas protegidas, indicando a origem do dado e o método de levantamento;

h) arquivo vetorial correspondente às poligonais propostas para compensação, com a indicação das coordenadas dos seus vértices.

VIII - levantamento florístico e fitossociológico dos remanescentes de vegetação nativa da área a ser suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

IX - inventário de fauna de vertebrados terrestres e aquáticos da área do empreendimento, com esforço amostral compatível com o tamanho e heterogeneidade da área, contemplando a sazonalidade da região;

X - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão;

XI - descrição das atividades a serem desenvolvidas na área a ser suprimida, objeto da solicitação de anuência, e comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional, contida no caput do Art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006.

XII - cronograma de execução da supressão;

XIII - Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pelos estudos técnicos de flora, fauna e geoprocessamento;

XIV - descrição e apresentação da proposta de compensação ambiental, segundo o disposto nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

XV - análise técnica do órgão licenciador relativa à vegetação a ser suprimida, incluindo relatório de vistoria;

XVI - demais informações pertinentes.

§ 1º Os estudos ambientais devem ser entregues em formatos impresso e digital.

§ 2º Devem ser entregues mapas e/ou cartas impressas do empreendimento que representem os arquivos vetoriais e matriciais apresentados em formato digital.

§ 3º Somente serão aceitos os documentos técnicos elaborados há até 3 (três) anos da data do protocolo da solicitação de anuência junto ao IBAMA.

§ 4º Em se tratando de supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, deve-se apresentar indicação do instrumento legal e data de aprovação do perímetro urbano, e a análise técnica de que trata o inciso XV deverá observar as restrições impostas pelos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.428, de 2006.

§ 5º Os arquivos vetoriais georreferenciados devem estar no formato "shapefile", em escala nominal (de geração do dado) de pelo menos 1:5000, contendo metadados de acordo com o Perfil de Metadados Geospaciais do Brasil (Perfil MGB).

§ 6º Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortoretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de 5 km (cinco quilômetros) em relação ao limite da propriedade, para supressão de vegetação de 3 (três) a 50 ha (cinquenta hectares) e de 10 km (dez quilômetros), para supressão de vegetação acima de 50 há (cinquenta hectares).

§ 7º Todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: coordenadas na projeção UTM, com fuso correspondente à região, e datum horizontal SIRGAS 2000.

§ 8º No cômputo da área de compensação, devem ser executadas outras áreas especialmente protegidas, como áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal e demais áreas estabelecidas na forma da lei.

§ 9º O IBAMA aceitará somente documentos que tenham sido encaminhados oficialmente pelo órgão licenciador competente.

§ 10. O levantamento florístico deverá considerar todas as formas de vida (arbóreas, arbustivas, palmeiras arbóreas e não arbóreas, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras).

§ 11. O relatório final do levantamento florístico e fitossociológico deverá ser apresentado com a descrição do método, a análise dos resultados e os dados organizados em tabelas, indicando as espécies consideradas raras, endêmicas, bioindicadoras, ameaçadas de extinção e legalmente protegidas.

§ 12. O relatório final do levantamento de fauna deverá ser apresentado com a descrição do método, análise dos resultados e os dados organizados em tabelas, indicando-se as espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e migratórias, segundo as listas oficiais nacional e estadual.

Art. 4º Para a emissão de parecer técnico conclusivo do IBAMA, serão considerados:

I - dimensão, em hectares, da área a ser suprimida objeto da solicitação de anuência;

II - avaliação do estágio sucessionais da vegetação, com base em critérios e indicadores técnico-científicos disponíveis em Resoluções do Conama e/ou na literatura;

III - ocorrência de espécies da flora endêmicas, raras e ameaçadas de extinção e ou legalmente protegidas, e consequente interferência da supressão sobre a capacidade de sobrevivência in situ dessas espécies;

IV - ocorrência de espécies da fauna migratória, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas e consequente interferência da supressão sobre a capacidade de sobrevivência in situ dessas espécies;

V - perda de habitat, fragmentação e situação de conectividade da área a ser suprimida com áreas relevantes à conservação, tais como manchas de vegetação nativa, corredores ecológicos, áreas de preservação permanente e demais áreas especialmente protegidas;

VI - existência de unidades de conservação e outras áreas protegidas direta ou indiretamente afetadas pela supressão;

VII - existência de áreas prioritárias para a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e mapeamento da biodiversidade eventualmente existente para a área e região da supressão;

VIII - manifestação do órgão ambiental licenciador acerca da proposta de compensação ambiental e, na hipótese específica do art. 3º, § 4º, acerca da observância das restrições impostas pelos artigos 11 e 12, da Lei 11.428, de 2006;

IX - demais informações pertinentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a CGAUF/DBFLO definir que a instância de tramitação do pedido é a Superintendência Estadual, as análises técnicas serão realizadas pela Divisão Técnica.

Art. 5º A concessão da anuência prévia regida por esta Instrução Normativa poderá ser emitida com condicionantes para mitigar os impactos da supressão sobre o ecossistema remanescente.

Art. 6º Qualquer alteração de área referente à vegetação a ser suprimida deverá, em todos os casos, ser previamente comunicada ao IBAMA, que a submeterá a nova análise.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador competente deve encaminhar ao IBAMA justificativa técnica, informações sobre o novo polígono de supressão e a nova volumetria estimada para a matéria-prima florestal a ser suprimida, além de eventuais mudanças na compensação ambiental.

Art. 7º A anuência prévia obedecerá ao modelo definido no Anexo I desta Instrução Normativa e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da anuência;

II - número do processo administrativo do IBAMA e do Órgão Licenciador;

III - nome, CNPJ ou CPF e CTF do empreendedor;

IV - tipo de empreendimento;

V - órgão ambiental licenciador;

VI - área total a ser suprimida, classificada por estágio sucessionais;

VII - município de localização da área a ser suprimida;

VIII - mapa(s) contendo a(s) poligonal(is) da área a ser objeto de corte ou supressão, com a indicação das coordenadas na projeção UTM, com fuso correspondente à região, e datum horizontal SIRGAS 2000;

IX - condicionantes, quando houver.

Art. 8º A anuência, ou o seu indeferimento, fundamentado em parecer técnico assinado por analista ambiental com formação compatível com as análises realizadas, deverá ser assinada pelo Presidente do IBAMA ou pela Superintendente do estado onde se dar a supressão, a depender da definição da instância de tramitação, nos termos do art. 2º, § 2º, e expedida em 2 vias, distribuídas para:

I - o órgão ambiental licenciador;

II - os autos do processo administrativo instaurado.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, o IBAMA editará norma de execução para a tramitação interna das solicitações e concessões de anuências às supressões de vegetação no Bioma Mata Atlântica.

Art. 10 Aplica-se imediatamente o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa aos pedidos de anuência pendentes de instrução e análise na data de sua publicação.

Art. 11 Aplica-se, no que couber, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa aos pedidos de anuência regularizadora promovidos em razão da supressão de vegetação primária e secundária em estágios avançado e médio de regeneração promovida em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei n. 11.428, de 2006.

Art. 12 Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 20 de abril de 2011.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

MODELO DO DOCUMENTO DE EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

(Brasão da República)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Nº /

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; RESOLVE:

Expedir a presente Anuência Prévia para o seguinte procedimento de supressão de vegetação:

PROCESSO IBAMA:

ÓRGÃO LICENCIADOR:

PROCESSO DO ÓRGÃO LICENCIADOR:

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

CTF:

ENDEREÇO:

CEP: MUNICÍPIO: UF:

TIPO DE EMPREENDIMENTO:

MUNICÍPIO(S) (SUPRESSÃO):

VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:	
PRIMÁRIA	ha
SECUNDÁRIA - ESTÁGIO AVANÇADO	ha
SECUNDÁRIA - ESTÁGIO MÉDIO	ha
ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA	ha

A área a ser suprimida deve corresponder à (s) do(s) polígono(s) inserido(s) no verso deste documento.

Esta anuência é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que são partes integrantes deste ato administrativo.

A validade desta anuência está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

(Local), (data de emissão).

(NOME DO PRESIDENTE) Presidente

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA ANUÊNCIA PRÉVIA Nº /BIOMA MATA ATLÂNTICA

1 - Condições Gerais:

1.1. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspenso ou cancelar esta anuência, caso ocorra:

1.1.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

1.1.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição deste ato administrativo; e

1.2. Qualquer alteração nas poligonais de supressão de vegetação nativa decorrentes do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

2 - Condições Específicas:

3 - Instruções e especificações para edição e apresentação do mapa do(s) polígono(s) da área a ser suprimida, inserido no verso deste documento:

3.1. apresentação do(s) polígono(s) objeto de supressão e respectivas áreas em hectares com a indicação do estágio sucessionais;

3.2. cabeçalho contendo:

3.2.1. o nome do empreendimento e de seu responsável;

3.2.2. o Município e a Unidade Federada onde situam-se a(s) área(s) objeto da supressão;

3.3. impressão colorida;

3.4. sistema de projeção cartográfica UTM - Universal

Transversa de Mercator;

3.5. grade de coordenadas;

3.6. datum SIRGAS-2000;

3.7. indicação da escala;

3.8. citação das fontes das bases cartográficas digitais empregadas na elaboração do mapa;

3.9. legenda de formas e cores identificadoras dos elementos que compõem o mapa;

3.10. nome do responsável pela elaboração do mapa;

3.11. local e data de elaboração do mapa.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 145, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera normas da Zona de Visitação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais. (Processo nº 02070.002296/2014-17).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, aprovado pela Portaria do ICMBio nº 144 de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando o Processo nº 02070.002296/2014-17, em especial as Notas Técnicas nº 01/2014/APACC/ICMBio e nº 08/2014/CGEUP/DIMAN/ICMBio, resolve:

Art. 1º Alterar normas das Zonas de Visitação estabelecidas no item 6.5 do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais (APACC), com o objetivo de:

I - ordenar a visitação nas áreas onde estão inseridas as piscinas naturais, compatibilizando as atividades exercidas com a conservação ambiental;

II - inserir uma nova categoria de transporte de passageiros, denominado escuna; e

III - Alterar os números limites de embarcações de visitantes e de prestadores de serviço desembarcados por embarcação e nas Zonas de Visitação localizadas nas piscinas naturais do Município Maragogi, no estado de Alagoas.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Escuna: embarcação originalmente pesqueira, construída em madeira, com propulsão a motor, com cerca de 10 metros de comprimento total, adaptada ao turismo náutico e classificada como atividade/serviço TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no Título de Inscrição de Embarcação, emitido pela Capitania dos Portos, Autoridade Marítima Brasileira.

II - Catamarã: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como atividade/serviço TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no Título de Inscrição da Embarcação, emitido pela Capitania dos Portos, Autoridade Marítima Brasileira.

III - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como atividade/serviço TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no Título de Inscrição da Embarcação, emitido pela Capitania dos Portos, Autoridade Marítima Brasileira.

IV - Prestadores de serviços embarcados: pessoas que realizam atividades comerciais de transporte específico no interior das Zonas de Visitação e que não necessitam desembarcar. São eles: tripulação de maneira geral.

V - Prestadores de serviços desembarcados: pessoas que realizam atividades comerciais específicas no interior das Zonas de Visitação e que necessitam estar em contato direto com o ambiente natural. São eles: prestadores de serviço de fotografias subaquáticas e mergulho conduzido.

VI - Baixa-mar ou maré baixa: quando a maré está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito dessa portaria será considerado o Porto de Maceió/AL.

Art. 3º Incluir a embarcação do tipo escuna, dentre aquelas permitidas para transporte de pessoas até as Zonas de Visitação.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços que utilizam este tipo de embarcação estão sujeitos às normas gerais estabelecidas no Plano de Manejo da APACC para todos os tipos de embarcação e às normas específicas instituídas por esta Portaria.

Art. 4º Alterar o número máximo de visitantes por tipo de embarcação na piscina natural denominada Galés de Maragogi, mantendo-se em 720 pessoas o número máximo de visitantes por dia, que passam a ser distribuídas da seguinte forma:

I - 10 (dez) embarcações do tipo catamarã com no máximo 54 visitantes/embarcação;

II - 10 (dez) embarcações do tipo lancha com no máximo 06 visitantes/embarcação;

III - 10 (dez) embarcações do tipo escuna com no máximo 12 visitantes/embarcação;

Parágrafo único. O número de visitantes e embarcações a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado conforme os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente e revisões na capacidade de carga da zona de visitação especificada no caput deste artigo.

Art. 5º Alterar o número máximo de visitantes na piscina natural denominada Taocas de Maragogi, para 312 visitantes por dia, distribuídos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) embarcações do tipo catamarã com no máximo 54 visitantes/embarcação;

II - 08 (oito) embarcações do tipo lancha com no máximo 06 visitantes/embarcação, sendo que 4 (quatro) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre 02 (duas) horas antes da baixa-mar até o pico da baixa-mar e outras 04 (quatro) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre o pico da baixa mar até 02 (duas) horas após o pico da baixa mar, de maneira que em momento algum permaneçam na piscina mais de 04 (quatro) lanchas;

III - 04 (quatro) embarcações do tipo escuna com no máximo 12 visitantes/embarcação;

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado conforme os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente e revisões na capacidade de carga da zona de visitação especificada no caput deste artigo.

Art. 6º Alterar o número máximo de visitantes na piscina natural denominada Barra Grande de Maragogi, para 456 visitantes por dia, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) embarcações do tipo catamarã com no máximo 54 visitantes/embarcação;

II - 12 (doze) embarcações do tipo lancha com no máximo 06 visitantes/embarcação, sendo que 06 (seis) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre 02 (duas) horas antes da baixa-mar até o pico da baixa-mar e outras 06 (seis) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre o pico da baixa mar até 02 (duas) horas após o pico da baixa mar, de maneira que em momento algum permaneçam na piscina mais de 06 (seis) lanchas;

III - 05 (cinco) embarcações do tipo escuna com no máximo 12 passageiros/embarcação;

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado conforme os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente e revisões na capacidade de carga da zona de visitação especificada no caput deste artigo.

Art. 7º Manter o número máximo de embarcações que prestam serviço de apoio ao mergulho e o número máximo de mergulhadores permitidos por embarcação na piscina natural denominada Galés de Maragogi para três embarcações por dia, com, no máximo, quinze prestadores de serviço desembarcado cada uma.

Art. 8º Alterar o número máximo de embarcações que prestam serviço de apoio ao mergulho e o número máximo de mergulhadores permitidos por embarcação na piscina natural denominada Taocas de Maragogi para três embarcações por dia, com, no máximo, dez prestadores de serviço desembarcado cada uma.

Art. 9º Alterar o número máximo de embarcações que prestam serviço de apoio ao mergulho e o número máximo de mergulhadores permitidos por embarcação na piscina natural denominada Barra Grande de Maragogi, para três embarcações por dia, com, no máximo, dez prestadores de serviço desembarcado cada uma.

Art. 10 É de responsabilidade do Prestador de serviço náutico autorizado pelo ICMBio a realizar serviços nas Zonas de Visitação:

I - O uso de âncora padronizada, conforme estabelecido entre o ICMBio e as associações que prestam serviços náuticos, devidamente sinalizada por bóia náutica, estabelecendo como prazo para ajuste o período de três meses, contados a partir da publicação desta Portaria;

II - O uso de Motor 4 tempos para as embarcações do tipo lancha e catamarã, estabelecendo como prazo para ajuste o período de 24 meses, contados a partir da publicação desta Portaria;

III - O uso de fardamento e identificação pessoal pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados, estabelecendo como prazo para ajuste o período de três meses, contados a partir desta publicação desta Portaria;

Art. 11º Alterar o texto do Plano de Manejo da APACC em relação aos itens não permitidos na Zona de Visitação em geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Não é permitido aos prestadores de serviços de visitação:

I - realizar qualquer atividade de visitação com maré mínima maior ou igual a 0,70m;

II - realizar mais de um passeio diário por prestador de serviço;

III - permanecer com as embarcações na Zona de Visitação no período de maré cheia, ou seja, as embarcações não poderão permanecer na Zona de Visitação 02 (duas) horas antes da baixa mar e duas horas depois da baixa mar;

IV - prestar serviços de visitação em mais de uma piscina natural por dia;

V - prestar serviços embarcados e não embarcados sem a autorização prévia da APACC/ICMBio;

VI - comercializar bebidas e alimentos na Zona de Visitação;

VII - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da APACC e do ICMBio.

§ 2º Não é permitido a quaisquer usuários, estejam envolvidos em atividades comerciais ou não:

I - praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

II - ofertar qualquer tipo de alimento e rações para atrair peixes e outros organismos da fauna local;

III - molestar qualquer indivíduo da fauna, seja para fins turísticos ou educativos;

IV - consumir bebidas alcoólicas e alimentos na Zona de Visitação;

V - utilizar veículo do tipo Jet ski ou moto náutica;

VI - utilizar aparelhagem de som coletivo;

VII - utilizar embarcações com motor de popa tipo rabeta sem a proteção de hélice;

VIII - utilizar remo ou vara nas piscinas naturais;

IX - esgotar o porão das embarcações e realizar qualquer tipo de limpeza da embarcação quando a mesma estiver fundeada dentro da Zona de Visitação;

Art. 12 Cabe ao ICMBio, por meio da chefia da APACC, estabelecer, em instrumento próprio, o micro ordenamento de cada piscina natural inserida na Zona de Visitação da APACC, visando o estabelecimento de critérios operacionais específicos, ouvindo-se a administração municipal, Marinha do Brasil, os prestadores de serviços e demais atores sociais que atuam na Zona de Visitação do Município correspondente.

Art. 13 Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 8, de 29 de dezembro de 2009 e nº 14, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, nos termos do Anexo, a contratar 316 (trezentos e dezesseis) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades relacionadas às áreas de tecnologia da informação, de engenharia e de arquitetura, conforme descrições contidas no Anexo.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 3º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com os valores expressos no Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.227, de 1º de julho de 2010.

Art. 4º A contratação autorizada de que trata o caput ocorrerá a partir de fevereiro de 2015, sem prejuízo da realização, em data anterior, do processo seletivo simplificado de que trata o art. 2º desta Portaria.

§ 1º O prazo de duração dos contratos deverá ser de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Decorrido o período de 5 (cinco) anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no âmbito de cada órgão ou entidade contratante no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação



## ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	MEC/FNDE/CAPES/INEP			
				Quantidade de vagas			
alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de padrões de designer de software respeitando as normas estabelecidas pelo e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, garantia do uso adequado desses padrões definidos e adotados no Governo Federal, análise, projeto e desenvolvimento de sites, portais web e  definição de critérios de usabilidade e acessibilidade das interfaces humano-computador para manutenção de conteúdo de portais, sites e para aplicações móveis, elaboração de componentes de design, marcas, logos, banners, dentre outros itens de design necessários para utilização em sites, portais e aplicações móveis ou em alguma outra iniciativa na área do design gráfico.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência de 3 (três) anos em atividades de designer utilizando HTML, CSS, Java Script, ferramentas de design web, editoração e edição de imagens na funções a serem exercidas.	-	-	03	-
alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Criação visual de sítios e demais páginas que formam os sítios, utilizando aplicativos e formatações; atividades de criação, animação, ilustração e tratamento de imagem, permitindo criar a estrutura de navegação, separar páginas, determinar links, tratar e dispor imagens, figuras e textos inseridos, entre outras práticas para funcionamento dos sítios.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência superior a 2 (dois) anos em ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação na Internet.	-	04	-	-
alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Desenvolvimento e manutenção de sistemas do tipo web, em linguagens de programação: JAVA, PHP, ASP e DELPHI.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em Informática (mínimo de 360 horas). Experiência superior a 2 (dois) anos em atividades de construção de sistemas.	-	14	-	-
alínea "j"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao levantamento de requisitos e especificação de sistemas, projetos de sistemas de informações tipo web, desktop, software livre e de missão crítica, análise de sistemas, planejamento central, documentação e diagnóstico de banco de dados, manutenção em dicionário de dados corporativo, projeto físico de banco de dados, manutenção de projetos de sistemas  de banco de dados, incluindo BD de código aberto; administração de rede; administração de redes locais e remotas de computadores; técnicas e mecanismos de integração de redes de computadores; ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para o monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; análise de sistemas operacionais, com domínio em administração de ambientes servidores sobre os sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; infraestrutura de rede locais e remotas, protocolos de rede, tecnologias de redes locais e de interredes, ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; administração de servidores web e de aplicação.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior, com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior de 3 (três) anos nas funções a serem exercidas ou qualificação na área, como pós-graduação lato-sensu, mestrado ou doutorado.	37	16	33	23
alínea "j"	Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior	Desenvolvimento de atividades relacionadas à análise, avaliação e racionalização de processos, levantamento de requisitos e especificação de sistemas, coordenação de projetos ou coordenação de projetos em ambiente ou linguagem de software livre, processos de configuração, mudança e testes de software, modelagem e implementação de soluções integradas, gerência de suporte e/ou gestão de  ambientes em software livre; desenvolvimento de projetos de telecomunicações; infraestruturas de ambientes computacionais e/ou redes de comunicação e dados; gerência de segurança, exercendo as atividades de políticas de segurança da informação em ambientes em software livre, especialmente quanto a ferramentas de monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais e sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; administração de banco de dados, com domínio em administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) relacionais; metodologias de backup, recuperação e tuning de banco de dados; conhecimento da metodologia de modelagem orientada a objetos; conhecimento de ferramentas de engenharia de software assistida por computador (ferramentas CASE); análise de teste e qualidade de software.	Diploma de conclusão de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior a 5 (cinco) anos nas funções a serem exercidas ou possuir título de mestre ou doutorado na área.	23	11	34	43
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a análise de propostas para contratação de serviços e obras, planejamento de ações de manutenção preventiva, análise de medições de serviços, execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	07	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a análise de processos para subsidiar a contratação de serviços e obras; planejamento e manutenção preventiva, análise de medições de serviços, execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	19	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e análise de projetos elétricos e suporte técnico à obra de instalações elétricas; projetos de iluminação interna e externa, análise da execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em elaboração de projetos elétricos ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	01	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a elaboração, monitoramento e supervisão das ações de implementação de projetos de processos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, máquinas em geral, sistemas de refrigeração e de ar condicionado de obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificações de recursos necessários para autorizar a construção e manutenção das mencionadas obras e equipamentos, elaboração de relatório físico e financeiro para fins de pagamento dos prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em elaboração de projetos mecânicos ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	01	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior	Desenvolvimento de atividades relacionadas a (ao): (i) elaboração, monitoramento e supervisão de ações concernentes a implementação de projetos elétricos de obras públicas, incluindo estudo das características e preparação de programas e métodos de trabalho, além das especificações de recursos necessários para autorizar a construção e manutenção das mencionadas obras e, da elaboração de relatório físico e financeiro para fins de pagamento dos prestadores de serviço. (ii) monitoramento da execução de projetos educacionais; elaboração de pareceres no cumprimento do objeto do convênio; acompanhamento via módulo de monitoramento de obras do SIMEC à execução das obras conveniadas; análise de projetos de engenharia encaminhados pelas Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais; elaboração de pareceres técnicos de engenharia; prestação de assistência técnica às entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos padrão à realidade local e quanto à execução às ações projetadas; e execução de ações complementares necessárias.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe;  e mais de 5 (cinco) anos de experiência em elaboração, acompanhamento e execução de planejamento físico e financeiro de obra de médio/grande porte ou ser portador de título de mestrado ou doutorado na área.	04	40	-	03
TOTAL				92	85	70	69

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 540,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo único do art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH), no âmbito do Ministério da Educação, de que trata o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que funcionará nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão de Verificação do APH compete:

I - preparar a documentação necessária, com proposta para a fixação do quantitativo máximo de plantões por hospital universitário vinculado ao Ministério da Educação, a ser encaminhada semestralmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de concessão do APH;

II - sistematizar, acompanhar e avaliar o demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades da rede de hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação;

III - revisar semestralmente o quantitativo máximo de plantões autorizados para cada hospital universitário vinculado ao Ministério da Educação, ou em menor período quando ocorrer circunstância relevante e urgente;

IV - supervisionar a implementação do APH e o cumprimento da legislação vigente, especialmente em relação ao registro eletrônico de ponto; e

V - elaborar proposta de regimento interno, a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A Comissão de Verificação do APH será composta por:

I - um servidor do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

II - quatro servidores dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, indicados pelo Ministro de Estado da Educação; e

III - dois empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), indicados por seu Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão de Verificação do APH e seus suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação, podendo essa competência ser delegada ao Secretário Executivo.

§ 2º Participarão como membros especiais convidados, sem direito a voto, representantes dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, a critério da Comissão de Verificação do APH.

Art. 4º A Comissão de Verificação do APH elegerá entre os seus membros um coordenador, ao qual caberá:

I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - convocar, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de quinze dias, e as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de três dias.

III - determinar que seja feita ata dos trabalhos, com o registro dos membros que compareceram e dos que faltaram, o resumo dos assuntos tratados e a opinião dos membros;

IV - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las à aprovação da Comissão de Verificação do APH;

V - receber matérias, requerimentos, relatórios e demais documentos destinados à Comissão de Verificação do APH;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão de Verificação do APH;

VII - dar conhecimento aos órgãos e entidades públicos dos materiais produzidos pela Comissão de Verificação do APH, inclusive relatórios, documentos, notas, pareceres e ofícios; e

VIII - demais atribuições estabelecidas no regimento interno da Comissão de Verificação do APH.

Art. 5º A proposta para fixação de quantitativo máximo de plantões apresentada pela Comissão de Verificação do APH deverá ser fundamentada, ao menos, nos seguintes critérios:

I - classificação do porte do hospital, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando:

- número total de leitos;
- número de leitos de unidades de terapia intensiva;
- tipos de unidades de terapia intensiva;
- oferta de procedimentos de alta complexidade;
- oferta de serviço de urgência e emergência;
- atendimento à gestação de alto risco; e
- número de salas cirúrgicas;

II - quantitativo de recursos humanos da área de saúde existente no quadro do hospital, por jornada e tipo de vínculo;

III - o número de programas regulares de residências em saúde oferecidos e número de residentes matriculados em cada programa;

IV - a quantidade de docentes supervisores de estágio e de preceptores de residência;

V - a integração do hospital ao sistema de saúde local; e

VI - o quantitativo de plantões solicitados pela unidade hospitalar para o desenvolvimento ininterrupto das suas atividades.

§ 1º Ao avaliar o critério do inciso VI do caput, a Comissão de Verificação do APH deverá considerar se há regulação dos leitos e consultas pelo gestor municipal de saúde ou se o acesso da população ocorre por demanda espontânea.

§ 2º No caso dos hospitais universitários que estiverem sob a gestão da EBSEH, a proposta deverá considerar também o cronograma de admissões previstas por meio dos concursos públicos por ela realizados.

§ 3º A Comissão de Verificação do APH estabelecerá, em ato próprio, ao qual dará publicidade, a forma de apuração de cada critério e sua relevância para a fixação do quantitativo máximo de plantões, bem como as regras de apresentação do demonstrativo histórico a que se refere o inciso I do art. 7º.

Art. 6º Cada hospital universitário deverá constituir Comissão Interna de Gestão e Supervisão do APH (CIGS-APH), com as seguintes atribuições:

I - definir os critérios a serem utilizados para a utilização dos plantões no hospital universitário, obedecida a legislação vigente e as orientações estabelecidas pela Comissão de Verificação do APH, nos termos do disposto no art. 5º;

II - supervisionar a realização dos plantões;

III - fornecer os subsídios necessários para que a Comissão de Verificação do APH possa realizar as suas atividades;

IV - realizar semestralmente previsão do quantitativo máximo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, que deverá ser encaminhada à Comissão de Verificação do APH; e

V - encaminhar solicitação devidamente justificada de revisão do quantitativo máximo semestral de plantões autorizado para o respectivo hospital universitário quando ocorrer circunstância relevante e urgente.

§ 1º A composição da CIGS-APH será estabelecida em ato do dirigente superior de cada hospital universitário, que deverá também nomear o seu coordenador.

§ 2º Cada CIGS-APH deverá elaborar regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 7º A CIGS-APH de cada hospital universitário deve fornecer à Comissão de Verificação do APH, no prazo e na forma por ela estabelecidos, as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do APH, em especial:

I - demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares;

II - previsões e escalas de plantões;

III - dados sobre os plantões efetivamente realizados; e

IV - relatório mensal do registro eletrônico de ponto de todos os servidores e demais colaboradores que atuam no hospital universitário.

Art. 8º A Comissão do APH avaliará os dados enviados pelas CIGS-APH e elaborará relatório circunstanciado, no qual se manifestará em relação:

I - ao disposto no inciso V do art. 4º;

II - à distribuição de plantões pelos hospitais;

III - à estimativa global, em princípio limitada pela necessidade de plantão; e

IV - à existência de excesso na demanda.

Art. 9º Demonstrada, por meio de parecer circunstanciado da Comissão de Verificação do APH, a existência de irregularidade na implementação do APH, o Ministro de Estado da Educação poderá promover modificação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar ou determinar ao seu dirigente superior o saneamento das concessões irregulares.

Art. 10. O Ministério da Educação oferecerá o apoio técnico e operacional necessário ao regular funcionamento da Comissão de Verificação do APH.

Art. 11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assessorará tecnicamente a Comissão de Verificação no que diz respeito a matérias de sua competência, receberá os relatórios apresentados por ela e dará prosseguimento à elaboração e publicação dos atos que estabelecem os limites máximos a serem despendidos semestralmente com o pagamento do APH.

Art. 12. A designação dos representantes de que trata o art. 3º desta Portaria será feita em até trinta dias a contar da publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MEC nº 176, de 2 de julho de 2009.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

#### PORTARIA Nº 526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
520.396.179-49	HIRAN TADEU RITA	04599.000543/2009-41
343.307.129-20	PAULINO LIMA DA ROSA	04500.005774/2010-27

#### PORTARIA Nº 527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVI, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, para compor quadro especial em extinção da Eletrobrás Eletronuclear S.A., sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a Eletronuclear notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a Eletronuclear no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Eletronuclear.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
368.831.587-15	ROSANI FRANCISCONI LACERDA CRUZ	04599.510001/2004-78

#### PORTARIA Nº 528, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVI, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Nitriflex Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
952.620.757-20	AMADEU FERNANDO HENRIQUES CARDOSO	04599.513525/2004-11
375.915.687-87	CARLOS ALBERTO PEREIRA ALVES	04599.513513/2004-96
645.886.707-78	JORGE FERNANDES SEIXAS	04597.008455/2004-01
400.550.007-20	JULIO CESAR MACHADO DA COSTA	04599.512505/2004-22
280.413.997-20	RAYMUNDO TANIN	04599.512545/2004-74
435.134.927-15	VANDERLEI SARTHOU BORBA	04599.512564/2004-09



## PORTARIA Nº 529, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, em razão de decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Ordinária nº 5000188-39.2013.404.7101, da 1ª Vara Federal de Rio Grande/RS, e considerando o Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho 2004:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado ROGÉRIO GONÇALVES PRADO, inscrito no CPF nº 343.303.640-34, oriundo da extinta Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A - AGEF, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 530, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
256.152.115-04	GLADEMIR SANTOS DA SILVA	04500.004972/2009-30

## PORTARIA Nº 531, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício dos empregados no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
184.534.061-20	PEDRO SOARES ALVES	05200.002862/2012-86

## PORTARIA Nº 532, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
492.787.037-53	FELICIO DOS REIS FILHO	04599.505751/2004-28

## PORTARIA Nº 533, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Rio Doce Geologia e Mineração S. A. - DOCEGEO, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
028.603.412-34	JOEL LOPES SALDANHA	04500.000873/2012-84

## PORTARIA Nº 534, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
221.773.296-04	ELMO FONSECA AMARAL	04500.006877/2010-12
347.724.487-72	SEBASTIAO SIQUEIRA	04569.001085/2012-11

## PORTARIA Nº 535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral

da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFRAZ, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
319.186.897-68	GILSON SALGADO PINHA	04599.513137/2004-30

## PORTARIA Nº 536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à VALEC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à VALEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na VALEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
229.476.047-68	SOLANGE MARIE THERESE JOUCLAS	04500.006317/2011-31

## PORTARIA Nº 537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
159.083.309-06	FLAVIO VICENTE DE MIRANDA SCHMIDT	05200.001498/2013-18
245.849.167-72	JOSE CARLOS FERNANDES LEITE	04599.500176/2004-77

## PORTARIA Nº 538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 05010.000654/2002-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de aforamento gratuito, ao Estado do Pará, do imóvel de domínio da União, conceituado como acrescido de marinha, constituído por terreno com área de 2.709,00m² e acessórios com 15.218,00m², situado na Rua Gaspar Viana, nº 485, Centro, Município de Belém, naquele Estado, objeto da Matrícula nº 516, Livro nº 2-A, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de dezenove varas de juizados especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. O cessionário tem o prazo de 3 (três) anos, contado da data de assinatura do contrato, para cumprimento da finalidade prevista no caput.

Art. 3º A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do contrato, renovável por períodos iguais e sucessivos períodos a critério de conveniência e oportunidade deste Ministério, desde que a renovação tenha sido requerida pelo cessionário antes do vencimento do prazo contratual.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade assumida, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	40.541.589	0	0	40.541.589
73000	Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	7.159.940	0	0	7.159.940
	Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído	0	0	564.587.647	564.587.647
TOTAL		47.701.529	0	564.587.647	612.289.176

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	0	3.000.000	3.000.000
36000	Min. da Saúde	353.048.890	0	246.951.110	600.000.000
51000	Min. do Esporte	389.176	0	8.900.000	9.289.176
TOTAL		353.438.066	0	258.851.110	612.289.176



(\*) Emendas individuais com RP 6.  
 (\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## PORTARIA Nº 195, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	R\$ 1.00	
				Total	
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	50.000.000		50.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50.000.000</b>		<b>50.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.  
 (\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	R\$ 1.00	
				Total	
25000 Ministério da Fazenda	0	0	50.000.000		50.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50.000.000</b>		<b>50.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.  
 (\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria 314 de 23 de dezembro de 2014 : onde se lê: "A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO"... leia-se: "O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO..."

No preâmbulo após "Decreto -Lei 1.561, de 13 de julho de 1997", acrescentar "...e art. 1º c/c art. 2º, I, § 1º da Portaria nº 89 de 15 de abril de 2010"...onde se lê: "Art. 1º, leia-se: "Parágrafo Único"

No Art. 2º, onde se lê: "Os imóveis da União descritos no art. 1º são...", leia-se: "O imóvel da União descrito no art. 1º, parágrafo único, é..." no Art. 2º, § 1º, retirar nome "7 de setembro" e retirar "§ 3º" onde se lê: "CASSANDRA MARONI NUNES" - leia-se: PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

Na Portaria 319 de 23 dezembro de 2014 onde se lê: "A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO"... leia-se: "O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO...onde se lê: "CASSANDRA MARONI NUNES" - leia-se: PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto-Lei 9.760, de 05 de setembro de 1946, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 7º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e nos elementos que integram o Processo nº 04926.000599/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos seguintes imóveis da União situados no Município de Passa Quatro/MG: terrenos de pátios e faixas de terrenos para leito de linhas entre os KM 24+213 e 34+925 compostos por uma área total de 288.641,67 m² (duzentos e oitenta e oito mil seiscientos e quarenta e um vírgula sessenta e sete metros quadrados), situados entre a Estação Ferroviária de Coronel Fulgêncio e a Estação Central de Passa Quatro, registrados sob as matrículas n.ºs. 6301, 2836, 2837, 2839, e 6479 do Cartório de Registro de Imóveis de Passa Quatro/MG, NBP's RFFSA 2006227 (parte), 2006231, 2010951 (parte) e 2006230e as seguintes edificações: prédio da Estação Ferroviária e moradia de Passa Quatro situada na Praça Dr. Frotem nº 34, com 532,71 m² de construção - NBP RFFSA 2203504; depósito de materiais situado no Pátio da Estação Ferroviária s/nº, com 641,73 m² de construção - NBP RFFSA 2203513; prédio da Estação Ferroviária de Manacá situada em terreno rural, com 52,60 m² de construção - NBP RFFSA 2203515; prédio a Estação Ferroviária de Coronel Fulgêncio situada no KM 24.982 de um terreno rural, com 67,32 m² de construção - NBP RFFSA 2203516 e casa residencial, cômodo de despejo e garagem situados no pátio da Estação de Passa Quatro (Projeto Brasil Nota 10), com área construída de 196,18 m² - NBP RFFSA 2203508.

Art. 2º A presente cessão é feita em atendimento à solicitação apresentada pelo IPHAN, no uso das atribuições previstas pelo artigo 9º da Lei nº 11.483/2007, tendo em vista que tais imóveis foram considerados como detentores de valor histórico, artístico e cultural, necessários à preservação da "Memória Ferroviária".

Art. 3º O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser rescindido, em qualquer época, se a UNIÃO necessitar do imóvel para seu próprio ou em razão de interesse público superveniente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000458-93.2012.5.06.0231, referente à Ação Anulatória c/c Pedido de Tutela Antecipada, autuada sob o Processo Judicial n.º 0000458-93.2012.5.06.0231, tramitada perante a Vara do Trabalho de Goiana/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 406/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO do Pedido de Registro Sindical, postulado pelo SIND-METAL-GOIANA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, NAVAL, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇO DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIANA EM PERNAMBUCO, CNPJ n.º 15.361.308/0001-30, nos autos do Processo Administrativo n.º 46213.008490/2012-30, em trâmite perante este Órgão.

Em 17 de dezembro de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013, e na Nota Técnica 1672/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.001033/2012-10, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Patos de Minas e Região, Processo 46211.009958/2010-61 e CNPJ 03.438.001/0001-00, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores empregados, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, nas seguintes indústrias: de trigo, de milho, de pipocas, de condimento em geral, de soja, de mandioca, de arroz, de aveia de açúcar, de açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação e confeitaria, de salgado em geral, de produtos de cacau, de balas, de gomas de mascar, de doces, de mate, de laticínios e seus derivados, de massas alimentícias em geral, de biscoito, de cerveja de alta fermentação, de cerveja de baixa fermentação, de cerveja, de outras bebidas em geral, de vinho, de águas minerais, de azeitões alimentícios, de óleos alimentício, de conservas alimentícias, de carnes, incluído os derivados dela, de frio, de fumo, de imunização e tratamento de frutas, de industrialização de frutas, inclusive como matéria-prima, de beneficiamento de café, inclusive o seu rebeneficiamento, de congelados alimentícios, de supercongelados

alimentícios, de sorvetes, de concentrados alimentícios, de liofilizados alimentícios, de rações balanceadas e de demais alimentos animais em geral, de café solúvel, de pesca, de beneficiamento, de pescado em geral, de congelados alimentícios, de supercongelados alimentícios, de sorvetes e picolés, de gelo, de frio, de concentrados alimentícios, de água de coco, de sucos bebestíveis em geral, de liofilizados alimentícios, de caldo-de-cana, e enfim, dos trabalhadores nas indústrias de alimentação em geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios Arapuaá, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarães, Iraí de Minas, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Luislândia, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Unaí, Varjão de Minas e Vazante, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 25, II, da Portaria 326/2013.

Com fundamento no art. 25 da Portaria 326, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 1673/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: DEFERIR o registro de alteração estatutária referente ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, de Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos de Caxias do Sul - SINDIPETRO - RS, CNPJ 88.573.514/0001-87, Processo 46000.018285/99-40, para representar a categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo na base territorial dos municípios de André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Capão Bonito do Sul, Carlos Barbosa, Caseiros, Caxias do Sul (sede), Coronel Pilar, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Ibiraiaras, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Picada Café, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Francisco de Paula, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real, Vila Flores e Vista Alegre do Prata no Estado do Rio Grande do Sul e categoria econômica das empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos na base territorial dos municípios de Caxias do Sul (sede), Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Petrópolis e São Marcos no Estado do Rio Grande do Sul; e ARQUIVAR a impugnação 46000.000450/2002-73, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUÍ a categoria econômica das empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos nos municípios de Caxias do Sul, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Petrópolis e São Marcos da base territorial do Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINDEPARK - RS, CNPJ 97.056.840/0001-08, Processo 46000.009382/93-10 e EXCLUÍ a categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo nos municípios de André da Rocha, Bom Jesus, Cambará do Sul, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Coronel Pilar, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Guabiju, Ibiraiaras, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Protásio Alves, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Vila Flores e Vista Alegre do Prata da base territorial do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - SULPETRO, CNPJ 92.946.334/0001-70, Processo 46000.000070/2002-39, nos termos do art. 30 e parágrafos da Portaria 326, de 11 de março de 2013. Res-

salta-se que os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, novo Estatuto Social retificado, contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no artigo 33, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1674/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Leopoldina e Região, Processo 46245.000367/2012-01, CNPJ 02.636.354/0001-52, para representar a Categoria Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas, Cama, Mesa e Banho, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Além Paraíba, Alto Jequitibá, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Barão de Monte Alto, Cajuri, Canaã, Caparaó, Carangola, Cataguases, Coimbra, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Laranjal, Leopoldina, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Miradouro, Miraf, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pirapetinga, Recreio, Rio Pomba, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Geraldo, Senador Cortes, Silveirânia, Tocantins, Tombos, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Santa Margarida, da representação do SOCBH - Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Belo Horizonte - MG e Região Metropolitana, CNPJ 17.453.341/0001-15, Processo 46211.001016/2011-16, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1668/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente à Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado Rio Grande do Sul, Processo 46218.003235/2012-51, CNPJ 92.939.933/0001-67, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 83, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, para que onde se lê: Categoria Profissional dos Securitários. Leia-se: Categoria Profissional dos Securitários, constituída por: Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Créditos do Estado do Rio Grande do Sul, dos Empregados em Empresas ou Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechadas; de Serviços Terceirizados em Segurança, capitalização, previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive Auto Gestão, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros; de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde; dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos em Seguros; de Sociedade de Consultorias de Seguros; de Inspeção e de Vistorias Prévia de Seguros; de Liquidação de Seguros; de Investigação e de Reguladores de Sinistros; de Comissárias de Avarias; de Emissão de Apólices de Seguros; de Planejamento, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde; de Representações Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde; de Administradores e de Corretagem de Seguros; de Administração, Assessoria e Consultoria de Investimentos; dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta, Corretoras de Seguros e Títulos de Capitalização, Corretoras de Valores Mobiliários, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias; de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras de Resseguros; dos Empregados em Sociedades de Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio; dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito; dos Empregados em Entidades de Fundos de Pensão, de Institutos e ou Fundações de Previdência e Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios; dos Empregados em Empresas de Resseguros; dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados de Assistência à Saúde; de Planos de Auto Gestão, de seguros Privados, de Assistência à Saúde; dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e de Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1669/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013, CANCELAR a publicação do pedido de registro 46211.001386/2012-34, publicado no DOU, Seção I, pág. 111, n.º 243, de 16/12/2013, e ARQUIVAR o processo de pedido Registro de Sindical 46211.001386/2012-34, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Modestino Gonçalves - SINDSEMO/MG, CNPJ 14.899.814/0001-14, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1670/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - ESTADO DO MARANHÃO- SINTRAPAV/MA, CNPJ 11.493.309/0001-87, Processo 46223.001399/2010-11, com fundamento no art. 27, inciso III, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINPA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Alagoinhas, CNPJ 16.131.559/0001-90, Processo de Registro Sindical 46204.000315/2011-22, do inteiro teor do Ofício 1405/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 20/11/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650134077JL, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 18 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante Legal do SINJURIS- Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Judiciário Estadual nas Regiões de São José do Rio Preto, Votuporanga, Fernandópolis, Catanduva, Barretos, Jaboticabal, Franca, Batatais, Ituverava, Ribeirão Preto, Jales, Araçatuba, Dracena e Andradina do Estado de São Paulo, CNPJ 13.558.843/0001-50, Processo 46219.013701/2011-15, acerca da necessidade de: 1) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como a ente impugnante: Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário Estadual no Estado de São Paulo, CNPJ 59.948.240/0001-65, processo de impugnação 46000.004477/2013-98. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1666/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato dos Advogados do Interior Paulista, CNPJ 13.473.148/0001-95, Processo 46253.003044/2011-81, acerca da necessidade de: 1) Realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, incisos II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo - SASP, CNPJ 54.281.415/0001-00 (Impugnante), apenso de impugnação 46000.007586/2013-67. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1667/2014/CGRS/SRT/MTE.

Em 22 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1686/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46235.000200/2011-71, referente ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Curvelo/MG, CNPJ 38.525.697/0001-97, com fulcro no art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1683/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46223.003026/2011-57, referente ao SINPROV - Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Viana, CNPJ 12.532.013/0001-90, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1684/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46210.000256/2011-11, referente ao SINPAIG/MT - SINPAIG/MT - Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ 07.327.228/0001-30.

Com fundamento no art. 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 1685/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: INDEFERIR o pedido de registro sindical 46221.004422/2010-31, referente ao Sindicato dos Motos taxistas do Estado de Sergipe - SINDMOTSE, CNPJ 11.337.735/0001-21, por haver conflito total de categoria e base territorial com outra entidade já registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos moldes previsto no art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1687/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.004998/2014-26, com fulcro no art. 18, incisos I, III e VIII, da Portaria 326/2013; e DEFERIR a Alteração Estatutária ao Sindicato dos Motoristas de Táxi Autônomos dos Municípios de Vitória e Vila Velha/ES - SINDTAVI, Processo de pedido de Alteração Estatutária 46207.011429/2011-78, para representar a categoria profissional dos Taxistas, motoristas que sejam autônomos no transporte de passageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Vila Velha e Vitória no Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1688/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DO GRUPO FISCO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ 34.717.769/0001-47, Processo 46216.001089/2009-43, nos termos do § 1º do art. 12 c/c inciso I do art. 27 da Portaria 326/13 e art. 40 da Lei 9.784.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46208.007844/2011-17
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO
CNPJ	11.499.269/0001-80
Fundamento	NT 1689/2014/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de dezembro de 2014

Processo Nº 46215.021444/2014-78

A vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 78, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006.

Homologo o "Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo da Associação de Solidariedade à Criança Excepcional - ASCE/RJ."

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO.

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto na Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, e o que dispõe a Portaria MT n.º 145, de 22 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério dos Transportes, em face de seu Plano de Metas Institucionais previstas para o 5º ciclo de avaliação, relativo ao período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, bem como a previsão das metas alusivas ao 6º ciclo de avaliação, referente ao período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS



## ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	GDPGPE					
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo					
PLANO DE TRABALHO METAS INSTITUCIONAIS - PTInst						
1. PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 5º Ciclo - set/2013 a ago/2014						
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA						
2. SIGLA DA UA:			Ministério dos Transportes			
3. CHEFE DA UA:			Paulo Sergio Oliveira Passos			
4. CARGO/FUNÇÃO:			Ministro de Estado dos Transportes			
II - METAS						
COMPROMISSOS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL					
	SETEMBRO/FEVEREIRO			MARÇO/AGOSTO		
	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%
GM - Assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Exercer as atividades relacionadas aos assuntos socioambientais no âmbito do Ministério.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SE (Corregedoria) - Promover Juízo de admissibilidade das representações e denúncias recebidas.	80%	100%	100%	-	100%	100%
SE (Corregedoria) - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares.	80%	95%	100%	-	98%	100%
SE (Corregedoria) - Promover treinamento e capacitação de servidores em procedimentos disciplinares.	-	-	100%	01	01	100%
SE (Corregedoria) - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União.	80%	100%	100%	-	95%	100%
SE - Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas, mediante edição e divulgação de atos normativos e de notas técnicas.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SE - Promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria Executiva, mediante realização de reuniões técnicas.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SE - Supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério. Meta aferida mediante o índice de acompanhamento das ações de todas as vinculadas.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
CONJUR/MT - Elaboração de relatórios mensais sobre controle estatístico de processos e manifestações jurídicas.	95%	100%	100%	95%	100%	100%
CONJUR/MT - Digitalização de manifestações jurídicas para encaminhamento aos órgãos de contencioso da AGU.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
CONJUR/MT - Alimentação de dados em sistemas informacionais sobre movimentação processual e produção jurídica.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Prover a disponibilidade de atendimento aos chamados técnicos e dos serviços de rede.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Prover alta disponibilidade de serviços, produtos, sistemas e soluções na área de TI.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Executar o Plano de Metas e Investimentos - PMI	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Prover Segurança aos ativos de informação.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Prover disponibilidade do acervo bibliográfico e do acervo documental aos respectivos usuários	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Revisão e concessão de pensões	800	1169	100%	800	822	100%
SAAD - Pessoal contemplado por Ações de Capacitação/Treinamento/Desenvolvimento profissional e de qualidade de vida no trabalho	100	217	100%	100	69	69%
SAAD - Mapeamento de Competências do pessoal e das unidades do órgão	-	-	-	80%	65%	81,25%
SAAD - Realização de Pesquisa de Clima Organizacional	-	-	-	80%	40%	50%
SAAD - Assistência à Saúde de servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.	26.000	24.708	95,03%	26.000	23.475	90,28%
SAAD - Análise e expedição dos benefícios do Programa Passe Livre do Governo Federal nos prazos estipulados.	100%	100%	100%	100%	80%	80%
SAAD - Conclusão do procedimento licitatório para reforma do prédio do ESGON com vistas ao Armazenamento e Tratamento do Acervo documental do MT.	100%	60%	60%	-	20%	100%
SAAD - Reforma do prédio do ESGON com vistas ao Armazenamento e Tratamento do Acervo documental do MT.	-	-	-	50%	0%	0%
SAAD - Contratação de empresa para a elaboração de projetos de adequação do Ed. Anexo do MT às normas de segurança vigentes e atendimento das exigências do CBMDF.	50%	50%	100%	50%	30%	60%
SPO - Propor, aprovar e divulgar limites de pagamento das Unidades vinculadas ao Ministério dos Transportes.	9	9	100%	9	9	100%
SPO - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar as atividades relacionadas com a Programação Financeira no âmbito do Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de programação financeira.	405	405	100%	460	460	100%
SPO - Elaborar Relatórios Gerenciais sobre a execução Orçamentária e Financeira para a tomada de decisões.	1.100	1.100	100%	950	950	100%
SPO - Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa.	1.500	1.500	100%	1.500	1.500	100%
SPO - Coordenar o cadastramento de usuários nos Sistemas estruturantes do Governo Federal.	800	800	100%	800	800	100%
SPO - Coordenar e orientar quanto aos aspectos contábeis as atividades relacionadas à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das entidades vinculadas ao Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de contabilidade.	1.500	1.500	100%	1.500	1.500	100%
SPO - Gerenciamento contínuo das informações relativas à execução das atribuições da SPO, mediante o controle da documentação recebida e emitida e elaboração de relatórios.	2.000	2.000	100%	2.000	2.000	100%
SPO - Elaboração do Plano Plurianual - PPA.	-	-	-	1	1	100%
SPO - Avaliação anual do PPA.	1	1	100%	-	-	-
SPO - Monitoramento do Plano Plurianual - PPA.	2.200	2.200	100%	2.000	2.000	100%
SPO - Acompanhamento das execuções físicas e financeiras das ações no Sistema.	2.200	2.200	100%	2.200	2.200	100%
SPO - Elaboração da Mensagem Presidencial a ser enviada ao Congresso Nacional.	1	1	100%	-	-	100%
SPO - Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR.	1	1	100%	-	-	100%
SPO - Acompanhamento das execuções orçamentário-financeiras e a avaliação dos projetos, atividades e demais ações relativas ao Setor.	130	130	100%	130	130	100%
SPO - Coordenar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas, inclusive aquelas constantes do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento, à luz das Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, incluindo a emissão de relatórios.	-	-	100%	500	500	100%
SPO - Coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais.	50	50	100%	20	20	100%
SPO - Acompanhar a execução orçamentária do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio de relatórios gerenciais, visando a tomada de decisões.	720	720	100%	720	720	100%
SPO - Interagir com o Órgão Central de Orçamento Federal e prestar assistência técnica	1.056	1.056	100%	1.056	1.056	100%



às unidades orçamentárias.						
SPNT - Subsidiar a formulação e elaboração da política Nacional de Transportes, abrangendo todos os modais, mediante treinamentos específicos de servidores e a elaboração e atualização de estudos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Desenvolver o planejamento estratégico do setor transportes e perenizar o Plano Nacional de Logística e Transporte - PNLT, consolidando e sistematizando um processo de planejamento setorial.	90%	81%	90%	90%	81%	90%
SPNT - Promover a articulação das políticas de transportes com as diversas esferas de governo e o setor privado, com vistas a compatibilizar políticas e otimizar a alocação de recursos, mediante realização de reuniões técnicas e participação em seminários e conselhos técnicos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Promover estudos, pesquisas e ações, nas diversas modalidades de transportes, que contribuam para a expansão do setor e o desenvolvimento sustentável do País.	90%	81%	90%	90%	81%	90%
SPNT - Assessorar o Ministério dos Transportes nas questões internacionais afins e correlatas com a Política Nacional dos Transportes, mediante a participação em seminários promovidos por entidades internacionais como o MERCOSUL, a IRRSA e a OTCA.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Assessorar tecnicamente o CONIT - Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes, mediante a elaboração de estudos e realização de eventos que contribuam com a política de transportes.	90%	81%	90%	90%	81%	90%
SPNT - Atender demandas do GM/MT, SE, CONJUR, AECL, CGU e TCU nos prazos estipulados.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SEGES - Número médio de ações monitoradas por balanço do PAC.	200	200	100%	200	200	100%
SEGES - Número médio de obras em execução do PAC acompanhadas.	80	80	100%	80	80	100%
SEGES - Total de relatórios de obras em execução do PAC acompanhadas.	1	1	100%	1	1	100%
SEGES - Total de relatórios de ações monitoradas por balanços do PAC.	2	2	100%	2	2	100%
SFAT - Prestar assessoramento técnico à Secretária-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, mediante expedição, no prazo, de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Consultoria Jurídica do MT, mediante expedição de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Atender, no prazo, as demandas do Assessor Especial de Controle Interno AECL.	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU.	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Participar de reuniões e eventos de natureza técnica, pertinentes às competências da Secretaria (Marinha Mercante, Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes - CETIIT, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI).	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Coordenar a implementação de Sistema de acompanhamento de projetos priorizados pelo CDFMM e contratados juntos aos Agentes Financeiros do FMM.	50%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para investimentos com incentivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para emissão de debêntures com incentivo fiscal para investimentos em transportes	100%	100%	100%	-	-	-
SFAT - Análise dos incentivos REIDI e debêntures e proposta de alterações das normas para aprimorar os incentivos para os investimentos no setor de transportes de competência do MT (infraestrutura e logística)	100%	100%	100%	-	-	-
Média do percentual de atingimento das metas.		98,90%			95,17%	
Índice de atingimento das Metas de Desempenho Institucional da Unidade				97,03%		

## ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	GDPGPE					
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo					
PLANO DE TRABALHO METAS INSTITUCIONAIS - PTInst						
2. PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 6º Ciclo - set/2014 a ago/2015						
I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA						
2. SIGLA DA UA:			Ministério dos Transportes			
3. CHEFE DA UA:			Paulo Sergio Oliveira Passos			
4. CARGO/FUNÇÃO:			Ministro de Estado dos Transportes			
II - METAS						
COMPROMISSOS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL					
	SETEMBRO/FEVEREIRO			MARÇO/AGOSTO		
	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%
GM - Assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal.	100%			100%		
GM - Monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional.	100%			100%		
GM - Providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional.	100%			100%		
GM - Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.	100%			100%		
GM - Exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.	100%			100%		
GM - Exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério.	100%			100%		
GM - Exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério.	100%			100%		
GM - Exercer as atividades relacionadas aos assuntos socioambientais no âmbito do Ministério.	100%			100%		
GM - Fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério.	100%			100%		



SE (Corregedoria) - Promover Juízo de admissibilidade das representações e denúncias recebidas.	80%			80%		
SE (Corregedoria) - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares.	80%			80%		
SE (Corregedoria) - Promover treinamento e capacitação de servidores em procedimentos disciplinares.	02			02		
SE (Corregedoria) - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União	95%			95%		
SE - Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas, mediante edição e divulgação de atos normativos e de notas técnicas.	100%			100%		
SE - Promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria Executiva, mediante realização de reuniões técnicas.	100%			100%		
SE - Supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério. Meta aferida mediante o índice de acompanhamento das ações de todas as vinculadas.	100%			100%		
CONJUR/MT - Elaboração de relatórios mensais sobre controle estatístico de processos e manifestações jurídicas.	100%			100%		
CONJUR/MT - Digitalização de manifestações jurídicas para encaminhamento aos órgãos de contencioso da AGU.	100%			100%		
CONJUR/MT - Alimentação de dados em sistemas informacionais sobre movimentação processual e produção jurídica.	100%			100%		
CONJUR/MT - Prestação de apoio administrativo constante às atividades jurídicas.	100%			100%		
SAAD - Prover a disponibilidade de atendimento aos chamados técnicos e dos serviços de rede.	100%			100%		
SAAD - Prover alta disponibilidade de serviços, produtos, sistemas e soluções na área de TI.	100%			100%		
SAAD - Executar o Plano de Metas e Investimentos - PMI	100%			100%		
SAAD - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI	100%			100%		
SAAD - Prover Segurança aos ativos de informação.	100%			100%		
SAAD - Prover disponibilidade do acervo bibliográfico e do acervo documental aos respectivos usuários	100%			100%		
SAAD - Quantitativo de revisões e de concessões de pensão realizadas	900			900		
SAAD - Quantitativo de pessoal contemplado por ações de capacitação/ treinamento/ desenvolvimento profissional e de qualidade de vida no trabalho	150			150		
SAAD - Evolução do processo de mapeamento de competências do pessoal e das unidades do órgão	80%			100%		
SAAD - Evolução processo de realização de pesquisa de clima organizacional	50%			100%		
SAAD - Número de servidores, ativos e inativos, e de pensionistas, com Assistência à Saúde Suplementar.	23.500			23.500		
SAAD - Quantitativo de pessoal atendido em ações de saúde preventiva	200			600		
SAAD - Processo de implantação de controle eletrônico de ponto	20%			100%		
SAAD - Procedimento licitatório para construção de Galpão no SGON em vistas ao Armazenamento e Tratamento do Acervo documental do MT.	30%			70%		
SAAD - Contratação de Serviço de Telefonia Móvel para atendimento das necessidades do MT.	70%			100%		
SAAD - Contratação de empresa para a elaboração de projetos de adequação do Ed. Anexo MT às normas de segurança vigentes e atendimento das exigências do CBMDF.	70%			100%		
SAAD - Reforma das instalações do Programa Passe Livre no Prédio do DNIT.	30%			100%		
SPO - Propor, aprovar e divulgar limites de pagamento das Unidades vinculadas ao Ministério dos Transportes.	100%			100%		
SPO - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar as atividades relacionadas com a Programação Financeira no âmbito do Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de programação financeira.	100%			100%		
SPO - Elaborar Relatórios Gerenciais sobre a execução Orçamentária e Financeira para a tomada de decisões.	100%			100%		
SPO - Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa.	100%			100%		
SPO - Coordenar o cadastramento de usuários nos Sistemas estruturantes do Governo Federal.	100%			100%		
SPO - Coordenar e orientar quanto aos aspectos contábeis as atividades relacionadas à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das entidades vinculadas ao Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com os sistema federal de contabilidade.	100%			100%		
SPO - Gerenciamento contínuo das informações relativas à execução das atribuições da SPO, mediante o controle da documentação recebida e emitida e elaboração de relatórios.	100%			100%		
SPO - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual - PPA.	-	-	-	100%		
SPO - Coordenar a avaliação anual do PPA.	100%			-	-	-
SPO - Monitorar o Plano Plurianual - PPA.	100%			100%		
SPO - Coordenar a Elaboração da Mensagem Presidencial a ser enviada ao Congresso Nacional.	100%			-	-	-



SPO - Coordenar a Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR.	100%			-	-	-
SPO - Acompanhamento das execuções, físicas orçamentário-financeiras e a avaliação dos projetos, atividades e demais ações relativas ao Setor.	100%			100%		
SPO - Coordenar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas, inclusive àquelas constantes do Programa de Dispêndios Globais e do Orçamento de Investimento, à luz das Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, incluindo a emissão de relatórios.	-	-	-	100%		
SPO - Coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais.	100%			100%		
SPNT - Subsidiar a formulação e elaboração da política Nacional de Transportes, abrangendo todos os modais, mediante treinamentos específicos de servidores e a elaboração e atualização de estudos.	100%			100%		
SPNT - Desenvolver o planejamento estratégico do setor transportes e perenizar o Plano Nacional de Logística e Transporte - PNLT, consolidando e sistematizando um processo de planejamento setorial.	90%			90%		
SPNT - Promover a articulação das políticas de transportes com as diversas esferas de governo e o setor privado, com vistas a compatibilizar políticas e otimizar a alocação de recursos, mediante realização de reuniões técnicas e participação em seminários e conselhos técnicos.	100%			100%		
SPNT - Promover estudos, pesquisas e ações, nas diversas modalidades de transportes, que contribuam para a expansão do setor e o desenvolvimento sustentável do País.	90%			90%		
SPNT - Assessorar o Ministério dos Transportes nas questões internacionais afins e correlatas com a Política Nacional dos Transportes, mediante a participação em seminários promovidos por entidades internacionais como o MERCOSUL, a IRRSA e a OTCA.	100%			100%		
SPNT - Assessorar tecnicamente o CONIT - Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes, mediante a elaboração de estudos e realização de eventos que contribuam com a política de transportes.	90%			90%		
SPNT - Atender demandas do GM/MT, SE, CONJUR, AECI, CGU E TCU nos prazos estipulados.	100%			100%		
SEGES - Número médio de ações monitoradas por balanço do PAC.	195			195		
SEGES - Número médio de obras em execução do PAC acompanhadas.	75			75		
SEGES - Total de relatórios de obras em execução do PAC acompanhadas.	1			1		
SEGES - Total de relatórios de ações monitoradas por balanços do PAC.	1			1		
SFAT - Prestar assessoramento técnico à Secretária-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, mediante expedição, no prazo, de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%			100%		
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Consultoria Jurídica do MT, mediante expedição de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%			100%		
SFAT - Atender, no prazo, as demandas do Assessor Especial de Controle Interno AECI.	100%			100%		
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU.	100%			100%		
SFAT - Participar de reuniões e eventos de natureza técnica, pertinentes às competências da Secretaria (Marinha Mercante, Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes - CETIIT, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI).	100%			100%		
SFAT - Coordenar a implementação de Sistema de acompanhamento de projetos priorizados pelo CDFMM e contratados juntos aos Agentes Financeiros do FMM.	50%			50%		
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para investimentos com incentivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI	100%			100%		
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para emissão de debêntures com incentivo fiscal para investimentos em transportes	100%			100%		
SFAT - Análise dos incentivos REIDI e debêntures e proposta de alterações das normas para aprimorar os incentivos par aos investimentos no setor de transportes de competência do MT (infraestrutura e logística)	100%			100%		
Média do percentual de atingimento das metas.				%		%
Índice de atingimento das Metas de Desempenho Institucional da Unidade				%		%



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## RESOLUÇÃO Nº 4.523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o quadriênio 2014/2017 para a Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S. A. - FTL

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DAL - 250, de 19 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, art. 14, § 2º e no que consta do Processo nº 50500.120824/2014-46, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Transnordestina Logística S/A, CNPJ 02.281.836/0001-37.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.132, de 11/07/2013, em especial as metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

## ANEXO

Ano	Estação/Pátio A		Trecho		Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Nome	Prefixo			
	2014	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio			
2014	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	83.927	167.854
2014	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	829.728	1.659.456
2014	Itaqui Intercâmbio	A99	Itaqui	ATQ	2,00	517.274	1.034.547
2014	km 13	A02	Pombinho	APB	13,00	517.274	6.724.558
2014	Pombinho	APB	Itaqui Entroncamento	A03	1,00	829.728	829.728
2014	Parangaba	BPR	Mucuripe	BMU	15,69	153.904	2.414.600
2014	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	Pecém	BPC	10,78	114.409	1.232.871
2014	Primavera	BPI	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	7,22	114.409	826.491
2014	Altos	ALT	Sobral	BSB	460,90	265.938	122.571.888
2014	Guararu	BGE	João Felipe	BJF	36,62	153.904	5.635.964
2014	Primavera	BPI	Guararu	BGE	8,00	153.904	1.231.232
2014	Sobral	BSB	Primavera	BPI	190,98	438.824	83.806.169
2014	Alumar	ALM	km 21	A04	2,00	539.499	1.078.997
2014	AMV km 26 Itaqui	A26	Babaçu	ABB	304,15	539.499	164.088.530
2014	Babaçu	ABB	Caxias	ACX	42,65	539.499	23.010.699
2014	Caxias	ACX	Caxias Nova	ACS	4,60	539.499	2.480.615
2014	Caxias Nova	ACS	Teresina	ATZ	78,75	539.499	42.485.523
2014	km 13	A02	São Luis - Tirirical	ASL	13,85	29.015	401.858
2014	km 13	A02	Piçarra	AXR	3,15	539.499	1.699.421
2014	km 21	A04	AMV km 26 Itaqui	A26	4,85	539.499	2.616.569
2014	Piçarra	AXR	Alumar	ALM	2,00	539.499	1.078.997
2014	Teresina	ATZ	Altos	ALT	39,00	265.938	10.371.582
2015	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	1.634.487	3.268.974
2015	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	86.025	172.050
2015	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	850.471	1.700.942
2015	Itaqui Intercâmbio	A99	Itaqui	ATQ	2,00	530.206	1.060.411
2015	km 13	A02	Pombinho	APB	13,00	530.206	6.892.672
2015	Pombinho	APB	Itaqui Entroncamento	A03	1,00	850.471	850.471
2015	Parangaba	BPR	Mucuripe	BMU	15,69	157.752	2.474.965
2015	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	Pecém	BPC	10,78	117.268	1.263.680
2015	Primavera	BPI	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	7,22	117.268	847.144
2015	Altos	ALT	Sobral	BSB	460,90	272.586	125.636.185
2015	Guararu	BGE	João Felipe	BJF	36,62	157.752	5.776.864
2015	Primavera	BPI	Guararu	BGE	8,00	157.752	1.262.013
2015	Sobral	BSB	Primavera	BPI	190,98	449.793	85.901.017
2015	Alumar	ALM	km 21	A04	2,00	552.986	1.105.972
2015	AMV km 26 Itaqui	A26	Babaçu	ABB	304,15	552.986	168.190.743
2015	Babaçu	ABB	Caxias	ACX	42,65	552.986	23.585.966
2015	Caxias	ACX	Caxias Nova	ACS	4,60	552.986	2.542.630
2015	Caxias Nova	ACS	Teresina	ATZ	78,75	552.986	43.547.661
2015	km 13	A02	São Luis - Tirirical	ASL	13,85	29.740	411.904
2015	km 13	A02	Piçarra	AXR	3,15	552.986	1.741.906
2015	km 21	A04	AMV km 26 Itaqui	A26	4,85	552.986	2.681.983
2015	Piçarra	AXR	Alumar	ALM	2,00	552.986	1.105.972
2015	Teresina	ATZ	Altos	ALT	39,00	272.586	10.630.872
2016	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	1.674.353	3.348.706
2016	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	88.123	176.246
2016	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	871.215	1.742.430
2016	Itaqui Intercâmbio	A99	Itaqui	ATQ	2,00	543.461	1.086.921
2016	km 13	A02	Pombinho	APB	13,00	543.461	7.064.989
2016	Pombinho	APB	Itaqui Entroncamento	A03	1,00	871.215	871.215
2016	Parangaba	BPR	Mucuripe	BMU	15,69	161.695	2.536.839
2016	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	Pecém	BPC	10,78	120.129	1.294.510
2016	Primavera	BPI	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	7,22	120.129	867.812
2016	Altos	ALT	Sobral	BSB	460,90	279.401	128.777.090
2016	Guararu	BGE	João Felipe	BJF	36,62	161.695	5.921.285
2016	Primavera	BPI	Guararu	BGE	8,00	161.695	1.293.563
2016	Sobral	BSB	Primavera	BPI	190,98	460.763	87.996.057
2016	Alumar	ALM	km 21	A04	2,00	566.811	1.133.622
2016	AMV km 26 Itaqui	A26	Babaçu	ABB	304,15	566.811	172.395.511
2016	Babaçu	ABB	Caxias	ACX	42,65	566.811	24.175.615
2016	Caxias	ACX	Caxias Nova	ACS	4,60	566.811	2.606.196
2016	Caxias Nova	ACS	Teresina	ATZ	78,75	566.811	44.636.352
2016	km 13	A02	São Luis - Tirirical	ASL	13,85	30.484	422.202
2016	km 13	A02	Piçarra	AXR	3,15	566.811	1.785.454
2016	km 21	A04	AMV km 26 Itaqui	A26	4,85	566.811	2.749.032
2016	Piçarra	AXR	Alumar	ALM	2,00	566.811	1.133.622
2016	Teresina	ATZ	Altos	ALT	39,00	279.401	10.896.643
2017	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	1.714.218	3.428.436
2017	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	90.222	180.444
2017	Itaqui Entroncamento	A03	Itaqui Intercâmbio	A99	2,00	891.958	1.783.916
2017	Itaqui Intercâmbio	A99	Itaqui	ATQ	2,00	557.047	1.114.094
2017	km 13	A02	Pombinho	APB	13,00	557.047	7.241.614
2017	Pombinho	APB	Itaqui Entroncamento	A03	1,00	891.958	891.958
2017	Parangaba	BPR	Mucuripe	BMU	15,69	165.738	2.600.260
2017	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	Pecém	BPC	10,78	122.989	1.325.330
2017	Primavera	BPI	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	7,22	122.989	888.473

2017	Altos	ALT	Sobral	BSB	460,90	286.386	131.996.517
2017	Guararu	BGE	João Felipe	BJF	36,62	165.738	6.069.317
2017	Primavera	BPI	Guararu	BGE	8,00	165.738	1.325.902
2017	Sobral	BSB	Primavera	BPI	190,98	471.734	90.091.288
2017	Alumar	ALM	km 21	A04	2,00	580.981	1.161.962
2017	AMV km 26 Itaqui	A26	Babaçu	ABB	304,15	580.981	176.705.399
2017	Babaçu	ABB	Caxias	ACX	42,65	580.981	24.780.006
2017	Caxias	ACX	Caxias Nova	ACS	4,60	580.981	2.671.351
2017	Caxias Nova	ACS	Teresina	ATZ	78,75	580.981	45.752.261
2017	km 13	A02	São Luis - Tirirical	ASL	13,85	31.246	432.757
2017	km 13	A02	Piçarra	AXR	3,15	580.981	1.830.090
2017	km 21	A04	AMV km 26 Itaqui	A26	4,85	580.981	2.817.758
2017	Piçarra	AXR	Alumar	ALM	2,00	580.981	1.161.962
2017	Teresina	ATZ	Altos	ALT	39,00	286.386	11.169.059

### RESOLUÇÃO Nº 4.540, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta as Taxas de Depreciação e de Amortização Anuais Para os Ativos das Concessionárias Verticais.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, fundamentada no Voto DAL - 251, de 19 de dezembro de 2014, e no que consta dos autos nº 50500.075441/2014-14, resolve:

Art. 1º Regulamentar as taxas de depreciação e de amortização anuais para os ativos das concessionárias verticais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I - amortização: alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil;
- II - ativo: cada um dos itens constantes do imobilizado ou intangível da concessionária, conforme listados no anexo único;
- III - concessionária vertical: pessoa jurídica detentora do direito de Exploração da Infraestrutura Ferroviária, incluído, nos termos constantes dos respectivos contratos de concessão, qualquer direito relacionado à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros;
- IV - depreciação: redução do valor dos ativos tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- V - depreciação acelerada: rápida diminuição dos valores de ativos como resultado do desgaste pelo uso em regime de operação superior ao normal, calculada mediante aplicação de coeficientes de depreciação em função do número de horas diárias de operação;
- VI - depreciação acelerada incentivada: benefício fiscal, mediante coeficiente de depreciação acelerada, durante prazo certo, com o fim de incentivar determinadas indústrias ou atividades na implantação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos, cujos procedimentos e controles são estabelecidos na legislação fiscal pertinente.
- VII - método linear: método que calcula a quota de depreciação ou de amortização, dividindo-se o valor depreciável ou amortizável pelo tempo de vida útil estimado do ativo;
- VIII - vida útil: período de tempo em que um ativo será depreciado ou amortizado;
- IX - laudo técnico: resultado da perícia expresso em conclusões escritas e fundamentadas, em que são apontados os fatos, circunstâncias, princípios e parecer sobre a matéria submetida a exame do especialista, adotando-se respostas objetivas aos quesitos; e
- X - plano de contas: conjunto de contas constante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros da ANTT, que deve ser seguido pelas concessionárias para a realização da escrituração contábil e produção das demonstrações financeiras.

#### CAPÍTULO II

##### DO MÉTODO E DAS TAXAS DE DEPRECIÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Concessão, deverão ser aplicadas para todos os ativos das concessionárias as taxas de depreciação e de amortização anuais que integram o Anexo Único desta Resolução, as quais se encontram estruturadas segundo o Plano de Contas.

Art. 4º O método de depreciação e de amortização que deverá ser utilizado é o método linear.

Art. 5º Não será admitido o cálculo da depreciação acelerada, exceto quando se tratar de depreciação acelerada incentivada.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DAS TAXAS DE DEPRECIÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO E DOS LAUDOS TÉCNICOS

###### Seção I

Dos Procedimentos para Pedido de Revisão das Taxas de Depreciação e de Amortização

Art. 6º A concessionária poderá encaminhar à ANTT, a qualquer tempo, pedido de revisão das taxas de depreciação e de amortização, o qual deverá ser individualizado para cada item do ativo e conter laudo técnico que justifique a revisão solicitada.

§1º O pedido de revisão de que trata o caput deverá ser encaminhado à superintendência responsável pelo serviço público de transporte ferroviário de cargas ou de passageiros, conforme o caso, por meio de correspondência assinada por representante legal da concessionária, devidamente comprovado.

§2º A superintendência competente terá prazo de noventa dias para manifestar-se acerca do pedido.

§3º A manifestação da ANTT não implicará responsabilidade quanto à qualidade dos estudos e cálculos, que é exclusiva da concessionária e dos responsáveis técnicos.

§4º Caso o pedido de revisão de que trata o caput seja aprovado, as novas taxas de depreciação ou de amortização passarão a vigorar a partir do exercício seguinte ao da aprovação.

###### Seção II

Dos Laudos Técnicos

Art. 7º O laudo técnico deverá ser inteligível, elaborado com clareza, abrangente e em estilo simples e não conter omissões ou apresentar obscuridade, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - título;
- II - identificação do técnico ou perito responsável pela elaboração;
- III - número sequencial do laudo técnico, local e data;
- IV - sumário;
- V - introdução;
- VI - legislação básica aplicável;
- VII - identificação da equipe de trabalho, se for o caso;
- VIII - desenvolvimento, que deverá conter, entre outros itens:
  - a) aspectos técnicos;
  - b) conceitos;
  - c) descrição do ativo, número do controle patrimonial e conta contábil em que o mesmo está registrado, no mínimo em terceiro grau.
  - d) características, uso e funcionamento do ativo;
  - e) metodologia utilizada;
  - f) memória de cálculo;
  - g) tabelas;
  - h) gráficos;
  - i) ilustrações, e
  - j) parâmetros de comparação.
- IX - resultados e conclusões;
- X - referências bibliográficas; e
- XI - anexos, que poderão conter, entre outros itens:
  - a) plantas;
  - b) croquis;
  - c) fotografias;
  - d) pesquisas, e
  - e) orçamentos.

Art. 8º. O laudo deverá ser assinado por engenheiro habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e deverá ser submetido à ANTT devidamente acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para o serviço em questão.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A ANTT deverá verificar a regularidade da aplicação das taxas de depreciação e de amortização fixadas durante as fiscalizações econômico-financeiras ou a qualquer momento que julgar necessário.

Parágrafo único. Eventual descumprimento ao disposto nesta Resolução implicará a condição de irregularidade, sujeitando a concessionária às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10. A ANTT poderá solicitar, sempre que entender pertinente, documentos e informações complementares consideradas necessárias às suas análises e às fiscalizações.

Art. 11. Fica determinado que as concessionárias procedam ao cálculo e à contabilização das quotas anuais de depreciação e de amortização, nos termos desta Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo Único: Na implementação das taxas constantes do Anexo Único desta Resolução ou em caso de alteração das taxas de que trata o referido Anexo, proceder-se-á ao cálculo da depreciação e da amortização, assim como a contabilização de forma prospectiva, pelo valor e vida útil remanescente do ativo.



Art. 12. A aplicação desta Resolução deverá ser realizada em estreita obediência às disposições do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

Descrição	Taxa Anual de Depreciação (em %)
Equipamentos de Sinalização	10,00
Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicações	10,00
Infraestrutura	2,85
Superestrutura	2,85
Locomotivas Novas	4,00
Locomotivas Usadas	8,33
Locomotivas - Reforma Geral	12,5
Vagões	3,33
Vagões - Reforma Geral	20,00
Carros de Passageiros	4,00
Equipamentos Rodantes Auxiliares	10,00
Esmerilhadora	10,00
Máquinas e Equipamentos	10,00
Instalações	10,00
Edifícios e Dependências	4,00
Veículos	20,00
Aeronaves	10,00
Móveis e Utensílios	10,00
Equipamentos Eletrônicos de Dados	20,00
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	4,00
Benfeitorias em Infraestrutura	6,25
Benfeitorias em Superestrutura	8,33
Benfeitorias em Locomotivas	12,5
Benfeitorias em Vagões	20,00
Benfeitorias em Equipamentos Rodantes Auxiliares	10,00
Benfeitorias em Máquinas e Equipamentos	10,00
Benfeitorias em Instalações	10,00
Benfeitorias em Edifícios e Dependências	4,00
Benfeitorias em Veículos	20,00
Sistema e aplicativos de software (intangível)	20,00

**DELIBERAÇÃO Nº 431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**  
(Publicada no DOU de 24-12-2014)

## ANEXO(\*)

Índices de Eficiência da Ferrovia (K) da concessionária MRS Logística S/A	K (Final)
Trecho	
MRS - Arara - Japeri	0,560
MRS - Barra do Pirai - Santana de Barra	0,617
MRS - Santana de Barra - KM64	0,588
MRS - Barbacena - Term. Cimento Barroso	0,535
MRS - Barra do Pirai - Saudade	0,643
MRS - Barra do Pirai - Saudade (Vargem Alegre)	0,634
MRS - Saudade - Pindamonhangaba	0,636
MRS - Pindamonhangaba - Manoel Feio	0,561
MRS - Benfica - Term. Paraíba de Metais	0,535
MRS - Brissamar - Sepetiba	0,646
MRS - Caetano Lopes - RR-224	0,691
MRS - Dr. Joaquim Murinho - Caetano Lopes	0,721
MRS - Caetano Lopes - Moeda	0,722
MRS - Moeda - Ibitiré	0,592
MRS - Ibitiré - Ferrugem	0,652
MRS - Ferrovia do Aço - Cel. João C. G. - Joaquim Reis	0,601
MRS - Ferrovia do Aço - Joaquim Reis - Bom Jardim	0,613
MRS - Ferrovia do Aço - Bom Jardim - Jacutinga	0,601
MRS - Ferrovia do Aço - Jacutinga - Saudade	0,612
MRS - Ferrovia do Aço - Frente Norte	0,770
MRS - São Silvestre - Eng. César de Souza	0,616
MRS - Ligação Jeceaba - P1-07	0,691
MRS - Posto km 452 - Joaquim Murinho (Linha do Centro)	0,694
MRS - Barra do Pirai - Barão de Angra	0,748
MRS - Barão de Angra - 452 (Linha do Centro)	0,760
MRS - Dr. Sá Fortes - Barbacena	0,718
MRS - Ramal Córrego do Feijão	0,626
MRS - Ramal da Acominas	0,597
MRS - Ramal da Cosigua	0,536
MRS - Ramal das Fábricas	0,524
MRS - Ramal de Águas Claras	0,663
MRS - Ramal de Conceiçãozinha	0,588
MRS - Ramal de Mangaratiba	0,588
MRS - Ramal de Miguel Burnier	0,530
MRS - Ribeirão Pires - Jundiá	0,652
MRS - Santos - Raiz da Serra	0,678
MRS - Variante R.G.Serra/Suzano	0,542
MRS - Segregação Leste	0,542
MRS - Cremalheira	0,767

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 249, de 24-12-2014, Seção 1, pág. 120.

## DELIBERAÇÃO Nº 433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, de 28/01/2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DCN - 237, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução ANTT 3.695/2011, de 14/07/2011, Anexo, art. 5º, §§ 2º e 4º; e no que consta nos autos do Processo nº 50500.196932/2014-90, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Sul - ALLMS S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26, contra decisão que aprovou a Declaração de Rede - DR 2015, para no mérito conceder:

I - parcial provimento quanto ao pedido de autorização para o uso dos índices de eficiência da ferrovia (fator K) para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede 2015, adotando-se os valores constantes no Anexo desta Deliberação;

II - provimento quanto ao pedido de:

a) justes na Declaração de Rede - DR de 2015, no que tange a explicitação do fator multiplicativo (milhares) para os valores constantes das colunas de "TU" (toneladas úteis) e "TB" (toneladas brutas), em relação aos dados do "Trem Tipo";

b) inclusão de alguns dados de capacidade estática dos terminais de carga e descarga, para todos os terminais onde o produto movimentado é gasolina, óleo diesel e contêiner; e

c) retificação da capacidade vinculada proposta pela ALLMS S/A, em função do ajuste específico de metas.

Art. 2º Determinar que a concessionária América Latina Logística Malha Sul - ALLMS S/A seja comunicada a acerca desta decisão, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

## Índices de Eficiência da Ferrovia (K) da Concessionária ALLMS S/A

Linhas/ Trechos	K (Final)	Linhas/ Trechos	K (Final)
Bagé - Rio Grande	0,6550	Joaquim Murinho - Harmonia	0,6737
Cacequi - Bagé	0,6550	Londrina - Cianorte	
Cacequi - Uruguaiana	0,6550	Londrina - Maringá	0,7018
Caracara - Bairro Oficinas	0,6737	Maringá - Cianorte	0,0000
Corvo - Estrela	0,6249	Mafrá - Lages	0,6550
Cruz Alta - Passo Fundo		Morretes - Antonina	0,6942
Carazinho - Cruz Alta	0,0000	Ourinhos - Londrina	0,7018
Passo Fundo - Carazinho	0,6550	Paranaguá - Iguacu	0,7176
Cruz Alta - Santo Angelo	0,6550	Pátio Industrial - Rio Pardo	0,6550
Curitiba - Rio Branco do Sul	0,4620	Pinhais - Curitiba	0,7018
Dilermando de Aguiar - Santiago	0,0000	Ribas - Eng. Gutierrez	0,6737
Diretor Pestana - Triângulo	0,6550	Rio Pardo - Triângulo	0,6550
Eng. Bley - Mafrá	0,7018	Roca Sales - Lages	0,6550
Eng. Gutierrez - Guarapuava	0,6737	Roca Sales - Passo Fundo	0,6550
Entroncamento - Livramento	0,0000	Rubião Junior - Presidente Epitácio	
Francisco do Sul - Mafrá	0,7018	Rubião Junior - Ipaucu	0,6550
General Luz - Roca Sales	0,6550	Ipaucu - Presidente Epitácio	0,7018
Iguacu - Uvaranas	0,7176	Santiago - Santo Angelo	0,0000
Ipero - Pinhalzinho	0,6737	Santo Angelo - Santa Rosa	0,6550
Itabopoa - Apiai	0,6737	Triângulo - Cacequi	0,6550
Jaguariava - Marques dos Reis		Triângulo - Cruz Alta	0,6550
Jacarezinho - Jaguariava	0,0000	Uvaranas - Apucarana	0,6737
Marques dos Reis - Jacarezinho	0,6015	Uvaranas - Pinhalzinho	0,6737
Jaguariava - Uvaranas	0,6737		

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

## PORTARIA Nº 263, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.020739/2014-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Raul Belém, BR-050/MG, por meio de travessia no km 129+200m, em Uberlândia/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## PORTARIA Nº 264, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.020031/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, por meio de travessia no km 186+400m, em Frutal/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de dezembro de 2014

Processo nº 50600.008654/2010-80. Interessado: Delta Construções S/A (CNPJ) 10.788.628/0001-57. Assunto: Pedido de Reconsideração. Decisão: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 727/756), por sua tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo as razões e fundamentos exarados no PARECER nº 01084/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT) (fls. 762/763), de 20/10/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede, bem como o Parecer da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária desta Autarquia, (fls. 758/759).

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Substituto

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001625/2014-01  
CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MALAQUIAS ESTRELA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, todos do RI/CNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

#### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DA 346ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às quatorze horas e vinte minutos.

#### 1. ASSUNTOS GERAIS:

1.1 Sugestões à Proposta para alterar a Resolução 20/CNMP: por unanimidade a Câmara aprovou a redação do Ofício 057/2014/CCR/MPM, de 15.10.2014, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

#### 2. MANIFESTAÇÕES:

2.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000267-48.2011.7.01.0201. (MPM 2764/2014).  
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Inquérito Policial Militar. Suposto ilícito penal contra a saúde de Recrutas do Curso de Formação de Fuzileiros Navais. Recusa da Justiça Militar à promoção de arquivamento do Ministério Público Militar. Não configuração de delito militar. Confirmado o arquivamento

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção do arquivamento do Ministério Público na instância.

2.2. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000005-60.2014.1302. (MPM 1992/2014).  
Origem: PJM Bagé/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membros da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Inspeção das dependências carcerárias de organizações militares situadas nas Guarnições de Uruguaiana (8º Regimento de Cavalaria Mecanizada, 22º Grupo de Artilharia de Campanha, 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea e Esquadrão de Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada) e Itaquí (1º Regimento de Cavalaria Mecanizada). Adequação das instalações e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 00000964-15.2013.1106. (MPM 2541/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro do 6º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Inspeção das dependências carcerárias do Presídio da Marinha, estabelecimento penitenciário naval situado na Ilha das Cobras/RJ. Adequação das instalações e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000029-67.2014.2201. (MPM 2743/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção das dependências carcerárias do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Rio Branco, Estado do Acre, distante 1.445 km ou 1.149 milhas aéreas. Adequação das instalações e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000082-55.2014.1501. (MPM 2545/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 5º Batalhão de Suprimento sediado em Curitiba/PR. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000024-66.2014.1701. (MPM 2648/2014).  
Origem: PJM Recife/PE.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado sediado em Petrolina/PE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000074-59.2014.1501. (MPM 2505/2014).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizada sediado em Apucarana/PR. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000005-81.2014.1101. (MPM 2315/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos Borborema  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Batalhão de Suprimento sediado no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000027-86.2014.2001. (MPM 2318/2014).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias no Parque Regional de Manutenção da 10ª Região sediado em Fortaleza/CE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000026-38.2014.2001. (MPM 2381/2014).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 23º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro sediado em Fortaleza/CE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.11. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000007-80.2014.1101. (MPM 2652/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea sediado no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.12. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000056-05.2014.2201. (MPM 3017/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 54º Batalhão de Infantaria de Selva sediado em Humaitá/AM. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.13. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000067-41.2014.1201. (MPM 2960/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 2º Batalhão de Infantaria Leve sediado em São Vicente/SP. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.14. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000062-92.2014.1201. (MPM 2957/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera sediada em São Paulo/SP. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

2.15. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000067-89.2012.1106. (MPM 2671/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção mensal das dependências carcerárias do Presídio da Marinha sediado na Ilha das Cobras/RJ. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.16. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000003-82.2014.1101. (MPM 2546/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda sediado no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares



<p>destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.17Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000008-10.2014.1302. (MPM 2650/2014).</p> <p>Origem: PJM Bagé/RS. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado e da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea em Santana do Livramento/RS, e do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado em Quaraí/RS. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.18Processo: Notícia de Fato (PI) 04-2008. (MPM 2156/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de irregularidades na compra de equipamentos hospitalares de estabelecimento militar de saúde. Declínio de atribuições do MP Federal em favor do MP Militar. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta em face da abertura do inquérito.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.19Processo: Notícia de Fato (PI) 13-2007. (MPM 2153/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Corte de árvore rara (Baobá) em área sob administração militar. Remessa por declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Espécie condenada por deterioração do caule, com acentuado risco de queda. Replanteio de mudas da mesma espécie no local. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.20Processo: Notícia de Fato (PI) 23-45.2012.2001. (MPM 2298/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento do Exército. Irresignação com diagnóstico médico de invalidez permanente. Esclarecimentos do Comando. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.21Processo: Notícia de Fato (PI) 20-2008. (MPM 2224/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Ofício. Transferência de preso recolhido à prisão de Escola de Aprendizes de Ceará para o Presídio da Marinha (RJ). Remoção autorizada por autoridade judiciária militar da Circunscrição Judiciária. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.22Processo: Notícia de Fato (PI) 10-57.2010.2001. (MPM 2263/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Prática delituosa com uso da Internet. Exposição de vídeos de indivíduos uniformizados em organização militar. Diligência do MPM. Matéria objeto de Inquérito Policial Militar requisitado pelo MPM. Perda de objeto do procedimento preliminar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.23Processo: Notícia de Fato (PI) 17-2007. (MPM 2190/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Peças extraídas de Inquérito Policial Militar. Uso particular de veículo oficial. Improbidade administrativa. Fato objeto de processo na Justiça Militar e declínio de competência da Justiça Militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.24Processo: Notícia de Fato (PI) 25-2007. (MPM 2193/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Peças extraídas de Procedimento Administrativo. Festividade de formatura de alunos de Escola de Aprendizes-Marinheiros. Falta de prestação de contas das contribuições. Judicialização da matéria. Atribuição do Ministério Público Federal. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.25Processo: Notícia de Fato (PI) 000011-51.2012.2001. (MPM 2290/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Denúncia de acúmulo ilegal de cargo em Hospital da Aeronáutica. Agente público honorífico. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.26Processo: Notícia de Fato (PI) 000024-93.2012. (MPM 2334/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Denúncia de assédio moral contra militar. Diligências. Imprudência dos fatos. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.27Processo: Notícia de Fato (PI) 04-33.2011.2001. (MPM 2331/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE.</p>	<p>Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Ementa: Peça de Informação. Comunicação administrativa de Comandante. Inexistência de matéria a ser apurada. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.28Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-05.2012.2001. (MPM 2281/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Desconto indevido dos proventos da pensão militar. Reconhecimento do erro e reparação imediata pela Administração Militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.29Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-86.2009.2001. (MPM 2260/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima. Suposta utilização indevida de veículo oficial. Fato objeto de apuração em procedimento administrativo arquivado. Inexistência de fato novo. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.30Processo: Notícia de Fato (PI) 30-2007. (MPM 2221/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Prestação dos serviços de saúde em hospital militar. Denúncia de negligência ou erro médico. Diligências. Imprudência. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.31Processo: Notícia de Fato (PI) 12-56.2010.2001. (MPM 2227/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Reclamação de filha de pensionista. Pedido de inclusão do Fundo de Saúde do Exército - Fusex. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.32Processo: Notícia de Fato (PI) 1.27.000.001270. (MPM 2303/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima de furto de pneus de viatura atribuído a militares. Sindicância instaurada na OM. Inexistência de indícios da prática do crime. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.33Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-35.2014.2001. (MPM 2501/2014).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Suboficial da Aeronáutica. Denúncia de irregularidades no pagamento do auxílio-funeral de dependente. Diligências do MPM. Imprudência. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.34Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-33.2014.1601. (MPM 1985/2014).</p> <p>Origem: PJM Salvador/BA. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Oficial da Marinha contra Praça. Suposta ocorrência de crime contra a honra ou <i>denúncia caluniosa</i>. Atipicidade do fato. Exercício do direito de representação. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.35Processo: Notícia de Fato (PI) 0000080-56.2014.1501. (MPM 2503/2014).</p> <p>Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Representação de advogado para o desarquivamento de investigação direta conduzida no MP Militar. Inexistência de fato novo a justificar o desarquivamento. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.36Processo: Notícia de Fato (PI) 0000091-26.2014.1105. (MPM 2522/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Correspondência eletrônica. Relato de abuso de poder e assédio moral praticado em estabelecimento de ensino naval. Diligências do MPM. Fato objeto de apuração no âmbito do Ministério Público. Imprudência. Ausência de fatos novos. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.37Processo: Notícia de Fato (PI) 126-57.2014.1105. (MPM 2421/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Servidor civil da Marinha. Abuso de autoridade por recusa à remoção voluntária para outra sede. Fato objeto do Procedimento Informativo 22-42.2013.1104 e do IPM 47-45.2014.7.01.0201 (2ª Auditoria da 1ª CJM), ora arquivados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.38Processo: Notícia de Fato (PI) 0000105-16.2014.1106. (MPM 2145/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.</p>	<p>Ementa: Peça de Informação. Instauração <i>ex officio</i>. Denúncia de irregularidades na revista de veículos e pessoas em Organização Militar. <i>Declínio de atribuições</i> em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.</p> <p>Homologado o <i>declínio de atribuições</i>.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o <i>declínio de atribuições</i> em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.</p> <p>2.39Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000005-23.2012.1106. (MPM 2413/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação contra Comandante de organização militar. Suposta prática de crime de constrangimento ilegal ou de abuso de autoridade. Diligências do MPM. Os fatos narrados não configuram ilícito penal militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.40Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-78.2013.1106. (MPM 1501/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Sargento do Exército contra militar da mesma graduação. Injúria - artigo 216 do Código Penal Militar. Desavença entre militares em área de Próprio Nacional Residencial. Atipicidade dos fatos. Aplicação de sanção disciplinar pelo Comando. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.41Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-34.2013.1106. (MPM 1678/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Irregularidades na administração do Hotel de Trânsito de organização militar. Comprovado prejuízo ao erário. Competência da Justiça Federal, uma vez que o patrimônio sob administração militar é considerado bem da União. <i>Declínio de atribuições</i> em favor do Ministério Público Federal.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o <i>declínio de atribuição</i> em favor do Ministério Público Federal.</p> <p>2.42Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000026-64.2012.1105. (MPM 2176/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. <i>Notitia criminis</i> enviada por correio eletrônico. Irregularidades ocorridas no Aproveitamento de organização militar. Diligências do MPM. Ausência de indícios de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.43Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000050-49.2012.1106. (MPM 2525/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia anônima de irregularidades em processo de licitação. Atuação de peritos do Ministério Público Militar (CPADSI) e da Aeronáutica (CENCIAR). Inexistência de ilegalidades ou irregularidades. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.44Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-68.2014.2201. (MPM 2285/2014).</p> <p>Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Denúncia apócrifa ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Irregularidades em procedimento licitatório. Diligências do MPM. Ausência de crime da competência da Justiça Militar da União. Declínio de competência para o Ministério Público Federal com vistas à Lei de Licitações. Homologado o <i>declínio de atribuições</i> em favor do Ministério Público Federal.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o <i>declínio de atribuições</i> em favor do Ministério Público Federal, com a remessa dos autos à Procuradoria da República no Amazonas.</p> <p>2.45Processo: Notícia de Fato (PI) 0000058-94.2014.1201. (MPM 2704/2014).</p> <p>Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Suboficial Reformado do Exército. Pedido de isenção do imposto de renda. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.46Processo: Notícia de Fato (PI) 0010-82.2014.1601. (MPM 2218/2014).</p> <p>Origem: PJM Salvador/BA. Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Representação de militar sobre desvio de função e exercício irregular da profissão em hospital militar. Matéria de âmbito administrativa. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.47Processo: Notícia de Fato (PI) 0000160-37.2014.1106. (MPM 2711/2014).</p> <p>Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: Notícia de Fato. Representação enviada por meio eletrônico. Relato desordenado e incompreensível. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>2.48Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-86.2014.1601. (MPM 1878/2014).</p> <p>Origem: PJM Salvador/BA. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p>
--	--	---

- Ementa:** Notícia de Fato. Representação de Sargento contra superior hierárquico. Alegação de abuso e ofensa pessoal. Inexistência de indícios. Carência de elementos informativos de modo a impossibilitar a investigação direta. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.49Processo:** Notícia de Fato (PI) 000001-95.2013.1106. (MPM 2078/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Peça de Informação. Aplicação de penalidade disciplinar sem observância do direito de defesa. Diligências. Inexistência de indícios de delito militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.50Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000111-13.2014.1106. (MPM 2565/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência dos crimes dos artigos 299, 214, 299 e 177 do Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000165-21.2014.7.01.0201). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.51Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000099-22.2014.1105. (MPM 1943/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Representação de Sargento do Exército contra superior hierárquico. Remessa dos autos por declínio de atribuições do MP Federal. Fatos objeto de inquérito policial militar requisitado pelo MPM e aforado na 1ª Auditoria da 1ª CJM (IPM 269-56.2013.7.01.0101).
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.52Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000021-91.2013.1104. (MPM 2087/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Peça de Informação. Denúncia anônima. Descumprimento de prazo para prestação de serviços previstos no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados - R 105. Sindicância instaurada para apurar os fatos. Atuação da autoridade dentro das normas vigentes. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.53Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000164-35.2014.1106. (MPM 2674/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Ocorrência de desobediência a ordem legal do Comandante de Patrulha. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000210-34.2014.7.01.0101). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.54Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000039-55.2014.1201. (MPM 2705/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Procedimento Investigatório Criminal. Exercício do comércio por Oficial do Exército - artigo 204 do Código Penal Militar. Instauração de inquérito policial militar por requisição do MPM. Desnecessidade de se prosseguir a investigação direta ante a abertura do inquérito. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.55Processo:** Notícia de Fato (PI) 0048-90.2013.1601. (MPM 1876/2014).
- Origem:** PJM Salvador/BA.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Denúncia anônima enviada por meio eletrônico. Relato de irregularidades praticadas em unidade militar. Diligências do MPM. Ausência de indício de crime militar nos supostos fatos imputados. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.56Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000025-59.2014.1202. (MPM 2771/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Denúncia anônima por meio eletrônico. Contaminação do reservatório de água de Destacamento da Aeronáutica. Diligências do MPM. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.57Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000038-04.2014.1202. (MPM 2741/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Representação de Sargento do Exército contra superior hierárquico. Suposta ocorrência de maus-tratos e improbidade administrativa. Inexistência de elementos informativos para fundamentar a investigação preliminar. Falta de interesse do denunciante na apresentação de informações. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.58Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000035-11.2012.1105. (MPM 2177/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Investigatório Criminal. Notícia veiculada na imprensa. Denúncia de fraude em licitação promovida por hospital militar. Matéria objeto de IPM. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.59Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000146-47.2014.1105. (MPM 2654/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Correspondência eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Consulta sobre a legalidade de concessão de dispensa do serviço. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.60Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000033-67.2013.1401. (MPM 1767/2014).
- Origem:** PJM Juiz de Fora/MG.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Ameaça contra Praça. Inexistência de indícios. Desconhecimento dos fatos por parte do suposto ofendido. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.61Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000031-13.2012.1105. (MPM 2124/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PIC. Fraude em procedimento licitatório realizado por OM. Diligências. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar remetido à 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.62Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000016-97.2014.1401. (MPM 2458/2014).
- Origem:** PJM Juiz de Fora/MG.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Consulta de direitos à indenização ou benefício a ex-militar da reserva não remunerada. Falta de atribuições do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.63Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000041-54.2014.1201. (MPM 0530/2014 e 1873/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Representação anônima contra Aluna de Escola Militar de Especialistas. Ocultação de gravidez no último período escolar. Inexistência de crime militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.64Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000070-25.2013.2201. (MPM 2731/2014).
- Origem:** PJM Manaus/AM.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia apócrifa. Uso indevido de aeronave da Força Aérea Brasileira para transporte não autorizado. Declínio de atribuições do MP Federal. Diligências. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.65Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000079-35.2014.1201. (MPM 2853/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Mensagem anônima. Procedimentos adotados em Sindicância no âmbito de OM. Inexistência de fato certo e determinado que justifique a atuação do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.66Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000011-85.2014.2101. (MPM 2840/2014).
- Origem:** PJM Brasília - 1º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Denúncia anônima. Obtenção de vantagem ilícita em razão do cargo atribuída a Oficial do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. Atuação em empresas fabricantes de vidros blindados. Instaurado inquérito policial militar mediante requisição do MP Militar. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta em face da abertura do IPM. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.67Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000052-05.2010.1106. (MPM 2420/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia de constrangimento e abuso de autoridade em Odontoclínica Naval. Diligências do MPM. Autoria atribuída a Oficial falecido. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.68Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000162-36.2014.1106. (MPM 2582/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência dos crimes de desacato e desobediência em desfavor de militares que atuam na Força de Pacificação Maré/RJ. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000226-67.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.69Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000024-50.2013.1101. (MPM 2712/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Representação de Oficial da Marinha contra superior hierárquico. Suposta referência depreciativa em mensagem eletrônica interna. Fato levado ao conhecimento do Comando, que adotou providências administrativas regulares. Matéria do âmbito disciplinar, sem repercussão na esfera criminal. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.70Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000136-52.2014.1105. (MPM 2656/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência do crime de desobediência em desfavor de militares que atuam na Força de Pacificação Maré/RJ. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000199-05.2014.7.01.0101). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.71Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000018-96.2013.1701. (MPM 2526/2014).
- Origem:** PJM Recife/PE.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** Procedimento Investigatório Criminal. Condutas tipificadas nos artigos 174 - rigor excessivo, 319 - prevaricação, 322 - condescendência criminosa e 324 - inobservância de lei, regulamento ou instrução, todos do Código Penal Militar. Diligências do MPM. Atipicidade penal quanto ao rigor excessivo, com o declínio de atribuições ao MP Federal para apurar o abuso de autoridade (Lei 4.898/65) e improbidade administrativa (Lei 8.429/92). Atipicidade quanto a suposta prevaricação e maus-tratos. Incidência da prescrição quanto aos crimes de condescendência criminosa e inobservância de lei, regulamento ou instrução. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.72Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000045-49.2014.1202. (MPM 2772/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Representação de Sargento da Marinha lotada em organização militar da Aeronáutica. Alegação de erro administrativo e prejuízo pessoal. Matéria do âmbito interno, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.73Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000132-54.2014.1105. (MPM 2673/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência do crime de desacato em desfavor de militares que atuam na Força de Pacificação Maré/RJ. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000196-50.2014.7.01.0101). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.74Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000007-52.2011.1105. (MPM 2946/2013 e 1843/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Peça de Informação. Alegação de entrega de documentos de OM com dados falsos. Restituição dos autos à origem para manifestação do membro oficiante. Diligências. Ausência de indícios da prática de delito militar. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.75Processo:** Procedimento Investigatório Criminal 0000032-07.2014.1105. (MPM 1677/2014).
- Origem:** PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** Notícia de Fato. Denúncia anônima. Ocorrência de irregularidades na seleção do Contingente de Fuzileiros Navais para a Missão de Paz no Haiti (MINUSTAH). Diligências do MPM. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.76Processo:** Notícia de Fato (PI) 0000150-45.2014.1105. (MPM 2710/2014).



Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Posse de entorpecente proibido em local sob administração militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000217-96.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	2.77Processo: Notícia de Fato (PI) 0000101-18.2014.1106. (MPM 2583/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Alegação de dano moral por erro da administração militar nos registros de assentamentos no período do Serviço Militar. Questão submetida às instâncias da Justiça Federal, com julgamento desfavorável ao Representante. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	2.86Processo: Notícia de Fato (PI) 0000133-05.2014.1105. (MPM 2728/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Ocorrência de receptação - art. 254 do Código Penal Militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000213-68.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.94Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-62.2014.2201. (MPM 2216/2014). Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de ex-Soldados do Exército ao Ministério Público Federal. Suposta ocorrência de maus-tratos (art. 213 do Código Penal Militar). Declínio de atribuições do MP Federal. Aplicação de sanção prevista no Regulamento Disciplinar do Exército (20 dias de detenção). Inexistência de ilegalidades na ação do Comando. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.78Processo: Notícia de Fato (PI) 0000116-62.2014.1105. (MPM 2365/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.	2.79Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-59.2014.1201. (MPM 1593/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Irregularidades no pagamento de Auxílio-Invalidez à militar reformado. Sindicância. Instauração de Inquérito Policial Militar requisitado pelo MP Militar. Perda de objeto do procedimento preliminar. Arquivamento homologado.	2.87Processo: Notícia de Fato (PI) 0000093-22.2010.1106. (MPM 2552/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência de crime previsto no artigo 155, do Código Penal Militar em desfavor de militares que atuam na Força de Pacificação Maré/RJ. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000145-39.2014.7.01.0101). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.95Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-94.2014.1105. (MPM 2672/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação anônima de fatos que, em tese configuram crime militar. Organização Militar da Aeronáutica situada no Estado de São Paulo. Declínio de atribuições do 3º Ofício da PJM/RJ. Homologado o declínio de atribuições.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições em favor da PJM São Paulo.
2.80Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-15.2014.1106. (MPM 0453/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de ex-militar. Erro administrativo nos registros do PASEP. Análise pericial por peritos do MPM (CPADSI). Inexistência de crime militar ou prejuízo para a Representante, ou a Administração Militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.88Processo: Notícia de Fato (PI) 0000127-05.2014.1106. (MPM 2549/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência dos crimes de tentativa de homicídio, desobediência, resistência, ameaça e desacato em desfavor de militares que atuam na Força de Pacificação Maré/RJ. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000180-87.2014.7.01.0201). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.96Processo: Notícia de Fato (PI) 0000152-44.2014.1105. (MPM 2727/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de prisão em flagrante delito de Soldado do Exército por porte de entorpecente proibido (maconha) em local sob administração militar. Controle externo da polícia judiciária militar. Inexistência de ilegalidade ou irregularidade. Auto remetido à Justiça Militar no prazo legal. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.81Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000088-57.2011.1106. (MPM 2060/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PIC. Representação de militar. Conduta atribuída à superior hierárquico. Imprudência dos fatos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.89Processo: Notícia de Fato (PI) 0000129-04.2014.1106. (MPM 2540/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Ocorrência de posse de entorpecente proibida em local sob administração militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000181-81.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.97Processo: Notícia de Fato (PI) 000002-68.2014.1801. (MPM 1269/2014). Origem: PJM Belém/PA. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Requerimento de civil. Pedido de desarquivamento de IPM. Suposta deficiência das investigações policiais. Ausência de novas provas a ensejar a reabertura das investigações. Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
2.82Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000058-72.2011.1106. (MPM 2053/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de militar ao Ministério Público Federal. Prisão disciplinar. Suposta ocorrência de maus-tratos em estabelecimento prisional. Ausência de indícios da suposta infração. Homologado o arquivamento na instância.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.90Processo: Notícia de Fato (PI) 0000135-04.2014.1105. (MPM 2725/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Ocorrência de receptação - art. 254 do Código Penal Militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000213-68.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
2.83Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000041-32.2011.1106. (MPM 2415/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia por meio eletrônico. Irregularidades em licitação promovida por organização militar. Diligências do MPM. Ausência de indícios de crime militar. Imprudência dos fatos. Arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.91Processo: Notícia de Fato (PI) 0000150-42.2014.1106. (MPM 2685/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra militar. Ocorrência de furto em organização militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000212-83.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
2.84Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-11.2014.1301. (MPM 2015/2014). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de Suboficial da Reserva da Aeronáutica. Descontos indevidos nos proventos de inativo. Erro da Administração Militar. Correção do erro e devolução da quantia indevidamente descontada, por intervenção da PJM/Porto Alegre. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.92Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-05.2013.1102. (MPM 1993/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação anônima ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Más condições de habitabilidade dos Conjuntos Residenciais do Exército no Rio de Janeiro em Guadalupe. Próprios Nacionais Residenciais ocupados por Praças. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
2.85Processo: Notícia de Fato (PI) 0000143-97.2014.1105. (MPM 2524/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Ocorrência de crime de ameaça em desfavor de militares que atuam na Força de Pacificação Maré/RJ. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa dos autos à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000220-60.2014.7.01.0201). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	2.93Processo: Notícia de Fato (PI) 0000046-03.2014.1201. (MPM 2706/2014). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil contra o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFPC/2). Dificuldades para acesso à home page e solicitação de atendimento on line. Competência administrativa da Diretoria de Produtos Controlados (Brasília). Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezenove horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA de 2014).

Art. 2º Em decorrência do que se refere o artigo anterior, fica alterado na forma do anexo III deste ato, o Anexo IV da Portaria-TCU nº 327, de 2014.

Art. 3º Considerando-se o ajuste mencionado no art. 1º e a abertura do crédito adicional suplementar objeto do Decreto Presidencial, de 24 de dezembro de 2014, fica alterado, na forma dos Anexos IV e V, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2014 referente aos dispêndios Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, aprovado pela Portaria-TCU nº 34, de 3 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO I



03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Liberação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.52	0100	2.850.828,15
Total			2.850.828,15

## ANEXO II

Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso	4.4.90.51	0100	1.987.127,84
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC	4.4.90.51	0100	76.005,76
01.122.0550.12QF.1795 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL	4.4.90.51	0100	48.761,43
01.122.0550.13MD.5664 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	4.4.90.51	0100	369.933,12
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39	0100	369.000,00
Total			2.850.828,15

## ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2014 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até setembro

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	33.956.192,00	1.385.648,85
01.122.0550.14ZE.2408 - Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais	4.5.90.00	12.000.000,00	1.280.000,00
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	3.124.000,00	1.869.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso	4.4.90.00	2.000.000,00	1.987.127,84
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC	4.4.90.00	200.000,00	76.005,76
01.122.0550.12QF.1795 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL	4.4.90.00	200.000,00	48.761,43
01.122.0550.13MD.5664 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	4.4.90.00	4.358.000,00	369.933,12
TOTAL		55.838.192,00	7.016.477,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		Dotação Total Aprovada 1.637.111.662,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira 7.016.477,00

## ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC) Montepio Civil	Fonte 0100 ODC-Benefícios	Fonte 0100 ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Fonte 0150 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Investimentos	Fonte 0100 Inversões Financeiras
Janeiro	10.847.724,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	-	-
Fevereiro	11.447.203,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Março	11.447.203,00	5.055.851,00	5.307.394,00	102.844,00	-	4.719.472,00	-
Abril	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Maio	11.224.980,00	-	5.307.394,00	-	-	3.717.524,00	-
Junho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Julho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	205.688,00	-	3.717.524,00	-
Agosto	11.224.980,00	-	5.847.393,00	-	-	3.177.523,00	-
Setembro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	231.422,00	-	3.177.523,00	10.720.000,00
Outubro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	6.183.369,00	-
Novembro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	-	-	6.183.369,00	-
Dezembro	2.421.336,00	(1.011.170,00)	5.727.390,00	120.000,00	1.575.000,00	648.891,00	-
Total	120.684.948,00	4.044.681,00	66.268.720,00	917.064,00	1.575.000,00	43.679.715,00	10.720.000,00

## ANEXO V

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais

Em Reais

Mês	Fonte 0100	PSSS Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	100.000.000,00	14.000.000,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Fevereiro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Março	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Abril	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Maio	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Junho	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Julho	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Agosto	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Setembro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Outubro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Novembro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Dezembro	114.007.421,00	11.078.041,00	8.885.651,00	11.389.459,00
Total	1.002.969.961,00	135.858.481,00	106.627.889,00	136.673.574,00

## PORTARIA Nº 350, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.222.047,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, e quarenta e sete reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), combinado com o disposto no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014, resolve:



Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.222.047,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, e quarenta e sete reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## ANEXOS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.222.047
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.222.047
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.222.047
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.222.047
TOTAL - GERAL									5.222.047

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							5.222.047
		Atividades							
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.222.047
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.222.047
TOTAL - FISCAL									5.222.047
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.222.047

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 697, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$199.424,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto n.º 5 TST.CSJT.GP, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 457, com compensação, no valor global de R\$ 199.424,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

## ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							199.424
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							199.424
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	199.424
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									199.424
TOTAL - GERAL									199.424

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							199.424
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.691
02 331	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.691
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	21.272
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							21.272
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	175.461
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							175.461
TOTAL - FISCAL									199.424
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									199.424

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI se transformou em um projeto estratégico para toda a administração pública federal, permitindo a inovação de processos, a economia do gasto, a transparência administrativa, o compartilhamento do conhecimento produzido e a sustentabilidade;

CONSIDERANDO a rede colaborativa de órgãos e entidades de todos os entes federativos e poderes da União usuários do SEI, congregada em torno do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN e da parceria direta com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

CONSIDERANDO o grande número de instituições públicas federais que adotam o SEI, devido ao sucesso da prática de cessão da ferramenta sem ônus para outras instituições, e a necessária permanente interlocução com todas as organizações usuárias;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um modelo de gestão da evolução do SEI no âmbito do PEN, para garantir a coordenada, colaborativa e permanente atualização de todos os produtos, acompanhando as inovações gerenciais, jurídicas e tecnológicas relacionadas e evitando, assim, a obsolescência da solução, resolvem:

Art. 1º Instituir o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN, que será exercido por intermédio da seguinte estrutura:

- I - Comitê Gestor;
- II - Coordenação-Executiva;
- III - Câmara Técnica;
- IV - Comunidade de Negócio; e
- V - Comunidade Técnica.

§ 1º A participação nas instâncias citadas nos incisos I a V do caput será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 2º As despesas decorrentes da participação nas instâncias citadas nos incisos I a V serão custeadas pelo respectivo órgão de exercício do servidor público.

§ 3º As deliberações e decisões serão consignadas em atas de reunião a serem disponibilizadas no ambiente colaborativo a que se refere o art. 14 desta Portaria Conjunta.

**Capítulo I  
DO COMITÊ GESTOR**

Art. 2º O Comitê Gestor é a autoridade máxima no modelo de governança do SEI no âmbito do PEN e será composto por dois representantes do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP e dois representantes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser tomadas em consenso.

§ 2º Em caso de não formação de consenso no âmbito do Comitê Gestor, a decisão será tomada por voto na forma do Regimento Interno.

§ 3º O MP deve considerar em suas deliberações no âmbito do Comitê Gestor as necessidades e sugestões prioritizadas pelos órgãos integrantes da Comunidade de Negócio e da Comunidade Técnica.

§ 4º O Comitê Gestor deverá se reunir periodicamente conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:**

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - aprovar o plano de ação relativo ao SEI, proposto pela Coordenação-Executiva;

III - designar os membros da Coordenação-Executiva e da Câmara Técnica;

IV - emanar diretrizes estratégicas para a evolução do SEI;

V - aprovar o modelo de licença que vier a ser utilizado para a distribuição do SEI;

VI - garantir a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para a manutenção e a evolução contínua do SEI;

VII - deliberar sobre casos omissos na aplicação desta Portaria Conjunta; e

VIII - aprovar e encaminhar as solicitações de evolução ao TRF4 para análise.

**Capítulo II  
DA COORDENAÇÃO-EXECUTIVA**

Art. 4º A Coordenação-Executiva é responsável pela operacionalização do modelo de governança do SEI e será composta por servidores do MP.

**Art. 5º São atribuições da Coordenação-Executiva:**

I - elaborar e propor os planos de ação relativos ao SEI;

II - organizar as evoluções a serem implementadas no SEI, considerando:

- a) as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor;
- b) as necessidades e sugestões levantadas pela Comunidade de Negócio;
- c) o atendimento às disposições legais; e
- d) a integração com outras iniciativas do Governo Federal e do Poder Judiciário.

III - submeter ao Comitê Gestor as evoluções a serem implementadas no SEI;

IV - avaliar os reportes de ocorrências no SEI e encaminhar sua resolução;

V - expedir orientações quanto ao uso do SEI;

VI - promover eventos e capacitações de gestores sobre o SEI;

VII - disponibilizar e moderar o ambiente colaborativo para a interação da Comunidade de Negócio e da Comunidade Técnica;

VIII - manter a documentação do SEI atualizada; e

IX - submeter questões à apreciação do Comitê Gestor.

Capítulo III  
DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 6º A Câmara Técnica é a instância responsável por aspectos de tecnologia da informação do SEI.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por representantes do MP e do TRF4 designados pelo Comitê Gestor.

§ 2º São atribuições da Câmara Técnica:

I - definir, coordenar e monitorar o processo de desenvolvimento colaborativo do SEI;

II - definir as regras e condições para a participação do desenvolvimento colaborativo do SEI;

III - coordenar e acompanhar as atividades de desenvolvimento colaborativo pelos membros da Comunidade Técnica;

IV - gerenciar o ambiente de desenvolvimento colaborativo;

V - definir as formas e regras de distribuição do SEI;

VI - revisar tecnicamente as implementações realizadas pela Comunidade Técnica;

VII - apoiar a resolução de dúvidas e problemas técnicos relacionados ao SEI;

VIII - capacitar os membros da Comunidade Técnica no desenvolvimento no SEI e no processo de desenvolvimento colaborativo definido;

IX - disponibilizar e gerenciar as novas versões do SEI no ambiente de desenvolvimento colaborativo, após a homologação pelo TRF4;

X - manter a documentação técnica do SEI atualizada; e

XI - analisar e encaminhar ao Comitê Gestor as necessidades e sugestões de evolução técnica do SEI.

Capítulo IV  
DA COMUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 7º A Comunidade de Negócio será composta por gestores de negócio nos órgãos que tenham o SEI implantado e em utilização ou que estejam em processo de implantação.

Art. 8º São atribuições da Comunidade de Negócio:

I - apresentar à Coordenação-Executiva necessidades e sugestões de evolução do SEI;

II - reportar à Coordenação-Executiva os defeitos identificados no SEI;

III - colaborar na resolução de dúvidas e problemas reportados pelos membros da Comunidade de Negócio, bem como na evolução da documentação do SEI;

IV - compartilhar boas práticas de implantação e uso do SEI com a Coordenação-Executiva e com os demais membros da Comunidade de Negócio; e

V - colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Coordenação-Executiva.

Capítulo V  
DA COMUNIDADE TÉCNICA

Art. 9º A Comunidade Técnica será composta por servidores do MP, do TRF4 e dos demais órgãos usuários do SEI envolvidos na implantação do SEI e na implementação de evoluções no sistema.

Art. 10. São atribuições da Comunidade Técnica:

I - implementar melhorias e correções no SEI distribuídas pela Câmara Técnica, conforme planejamento e priorização definidos pelo Comitê Gestor;

II - seguir o processo de desenvolvimento colaborativo definido pela Câmara Técnica;

III - apresentar à Câmara Técnica necessidades e sugestões de evolução técnica do SEI;

IV - propor à Câmara Técnica aperfeiçoamentos no processo de desenvolvimento colaborativo do SEI.

V - compartilhar boas práticas de instalação e configuração do SEI com os demais membros da Comunidade Técnica; e

VI - colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Câmara Técnica.

Capítulo VI  
DA CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI

Art. 11. A cessão do direito de uso do SEI pelo MP aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de competência da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).

§ 1º A SLTI poderá ceder o SEI somente após a anuência formal do TRF4, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, a contar do protocolo do pedido no TRF4.

§ 2º Na omissão do TRF4, considera-se que não há oposição à cessão do SEI, podendo a SLTI formalizá-la.

§ 3º Será objeto de cessão a versão mais recente que estiver em uso no MP e no TRF4.

§ 4º A cessão do direito de uso gratuita será permitida mediante a formalização de Termo próprio contendo as obrigações de proteção do SEI, realizado exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica dos signatários no SEI-MP.

Art. 12. Incumbirá à SLTI/MP providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato dos Termos de cessão de uso no Diário Oficial da União.

Art. 13. A cessão do direito de uso do SEI pelo MP será realizada nos termos da Resolução nº 56, de 14 de junho de 2011, do TRF4 ou por outras normas que a venha substituir.

**Capítulo VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O MP e o TRF4 irão manter e coordenar um ambiente colaborativo para o SEI, que contemple um conjunto de ferramentas integradas que permitam o apoio e o estímulo à colaboração e organização do conhecimento em torno do SEI.

§ 1º O ambiente colaborativo do SEI será o meio oficial para comunicação, interação, colaboração e realização das atribuições dos integrantes das instâncias que compõem a estrutura do modelo de governança do SEI no âmbito do PEN.

§ 2º É facultado ao TRF4 estender o uso do ambiente colaborativo para a rede de órgãos que utilizam o SEI, mesmo que não integrem o PEN.

Art. 15. Os órgãos, entidades e entes que utilizam o SEI são convidados a participar do evento 'SEI Federação', encontro presencial essencial entre todas as instâncias do modelo de governança do SEI no âmbito do PEN.

Parágrafo único. O 'SEI Federação' é o evento anual realizado pelo TRF4 desde 2011, onde ocorrem debates, apresentações e trocas de experiências envolvendo todos os parceiros que utilizam o SEI, visando o aperfeiçoamento do uso do sistema nas diferentes realidades do serviço público.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. TADAAQUI HIROSE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**
**PORTARIA Nº 838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

REVOGAR, a contar de 10 de novembro de 2014, os termos da Portaria nº 288, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 86 de 08 de maio de 2014, que limitou o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 573.442,03 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Des. EDSON VIDAL PINTO

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**
**RESOLUÇÃO Nº 98, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova a Terceira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 11ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 5 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Terceira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), para o Exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:  
CAU/CE - TERCEIRA REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.221.417,00	Despesa Corrente:	1.221.417,00
Receita Capital:	747.277,00	Despesa Capital:	747.277,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.968.694,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.968.694,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

**ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara o endereço da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, resolve:



Art. 1º Declarar, inclusive para os fins do art. 24, § 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) tem endereço no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70300-902, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da taxa de emissão de carteira profissional para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 70, inciso I do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e as Resoluções CAU/BR nº 3, de 15 de dezembro de 2011, e nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, com a redação dada pela Resolução CAU/BR nº 37, de 9 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º São fixados, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2015, os seguintes valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I) R\$ 439,37 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devido pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II) R\$ 75,31 (setenta e cinco reais e trinta e um centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

III) R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos), para a taxa de emissão de carteira profissional prevista no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, com a redação dada pela Resolução CAU/BR nº 37, de 9 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DELIBERAÇÃO Nº 1.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional às Resoluções nº 606 e 607, de 27 de novembro de 2014, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2015, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL R\$	VALOR DA ANUIDADE DE R\$
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	*****	428,39
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	*****	214,20
RECÉM FORMADO 1ª INSCRIÇÃO	*****	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00 Acima de 50.000,00 até 200.000,00 Acima de 200.000,00 até 500.000,00 Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00 Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00 Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00 Acima de 10.000.000,00	594,99 1.189,99 1.784,98 2.379,97 2.974,98 3.569,97 4.759,96

ESPECIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	123,01
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	90,00
Expedição ou Substituição de Carteira	71,21
Expedição ou Substituição de Cédula	71,21
Expedição de 2ª Via	87,12
Certidões de Pessoas Jurídicas	145,23
Certidões de Pessoas Física	71,21

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 71,21

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1173, de 04 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2014, Seção 1, página 46.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA  
Presidente do Conselho



...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?



SG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

